

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DAS 366ª e 367ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, inscrita na Comissão de Valores Mobiliários (CVM) sob o nº 01875-9, com sede na Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securizadora"); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

Resolvem firmar o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 366ª e 367ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização, de acordo com as cláusulas e condições abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente:

**"Agência de Rating"**: Liberum Rantings Serviços Financeiros Ltda., agência de classificação de risco, inscrita no CNPJ/MF 14.222.571/0001-85, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 466, conjunto 2210-



C, CEP 04.534-002, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

**“Agente Fiduciário”:** Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., conforme qualificada no Preâmbulo deste Termo de Securitização.

**“Alienação Fiduciária dos Imóveis”:** A garantia real imobiliária constituída pelo(s) Devedor(es) no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), nos termos da Lei nº 9.514/97, pela qual o(s) Devedor(es) transfere(m) a propriedade resolúvel do(s) Imóvel(is) em garantia do pagamento dos Créditos Imobiliários oriundos do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**“Amortização Extraordinária”:** A Securitizadora promoverá a Amortização Extraordinária, total ou parcial, dos CRI vinculados a este Termo de Securitização nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(ns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is); (iv) no caso de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários pelo(s) Originador(es) nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, conforme o caso; ou (v) caso o valor unitário dos CRI Sênior represente R\$ 100,00 (cem reais) ou valor inferior. Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Securitização, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e a BM&FBovespa

conforme o caso o valor da Amortização Extraordinária do(s) CRI em até 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária, o qual deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à CETIP.

**“Anúncio de Encerramento”**: Anúncio pelo qual se dá a publicidade do encerramento da distribuição dos CRI, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400. O Anúncio de Encerramento será disponibilizado nos seguintes *websites*: (i) [www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities) (nesse website acessar “Portfólio”, em seguida acessar “CRI Emitidos”, acessar o link “Visualizar” da emissão 2015 - 366 e 367, acessar “Documentos” e por último acessar “Anúncio de Encerramento”); (ii) [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (nesse website acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar o link “Publicação de Ofertas Públicas” e no campo “Título” digitar “Anúncio de Encerramento – Brazilian Securities Companhia de Securitização” e acessar o Anúncio de Encerramento da Emissão; e (iii) [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesse *website*, acessar “Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante” na seção “Acesso Rápido”, digitar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida, acessar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” no Anúncio de Encerramento), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal das Publicações pela Securitizadora, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.

**“Anúncio de Início”**: Anúncio pelo qual se dá a publicidade do início da

distribuição dos CRI, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O Anúncio de Início estará disponível nos seguintes *websites*: (i) [www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities) (nesse website acessar “Portfólio”, em seguida acessar “CRI Emitidos”, acessar o link “Visualizar” da emissão 2015 - 366 e 367, acessar “Documentos” e, por último, acessar “Anúncio de Início”; (ii) [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (nesse *website* acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar o link “Publicação de Ofertas Públicas” e no campo “Título” digitar “Anúncio de Início – Brazilian Securities Companhia de Securitização” e acessar o Anúncio de Início da Emissão; e (iii) [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesse *website*, acessar “Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante” na seção “Acesso Rápido”, digitar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No *website* acessar “download” no Anúncio de Início), sem prejuízo de sua eventual publicação, conforme faculdade prevista no §1º do artigo 54-A da Instrução CVM 400, no jornal das Publicações pela Securitizadora, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.

**“Assembleia Geral dos Investidores”:** A assembleia geral realizada pelos Investidores nos termos da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização.

**“BACEN”:** Banco Central do Brasil.

**“Banco Liquidante”:** Itaú Unibanco S.A.

**“BM&FBovespa”:** BM&FBovespa S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, São Paulo,



SP.

**“Carência”:** 1 (um) mês para os CRI Sênior desde a Data de Emissão, sendo que o primeiro pagamento de juros e amortização ocorrerá em 20 de novembro de 2015; e 6 (seis) meses para os CRI Subordinado, sendo que o primeiro pagamento de juros e amortização ocorrerá em 20 de abril de 2016.

**“Carteira de Créditos Imobiliários” ou** Totalidade dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão.

**“Carteira”:**

**“CCI”:** Cédulas de Crédito Imobiliário, emitidas por meio de Escritura(s) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931/04, representativas dos Créditos Imobiliários, incluindo o principal, todos os seus respectivos acessórios, juros, atualização monetária, eventuais prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais de responsabilidade do(s) Devedor(es), inclusive, mas não limitado à Alienação Fiduciária dos Imóveis. As CCI são emitidas pelos Originador(es), custodiadas na(s) Instituição(ões) Custodiante(s) e registradas na CETIP.

**“CETIP”:** CETIP S.A. – Mercados Organizados, com sede na Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, instituição autorizada pelo BACEN a prestar serviços de custódia escritural de ativos e de liquidação financeira.

- “CMN”**: Conselho Monetário Nacional.
- “Código Civil”**: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- “COFINS”**: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
- “Conta Centralizadora”**: Conta corrente de titularidade da Securitizadora, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A., sob o nº 03279-6, na Agência 0910, movimentada exclusivamente pela Securitizadora, na qual serão: (i) depositados os valores referentes à integralização dos CRI; (ii) recebidos os pagamentos relativos aos Créditos Imobiliários; e (iii) mantidos os recursos do Fundo de Reserva, enquanto não investidos em outros ativos de renda fixa.
- “Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários”**: Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006, entre a Securitizadora e a Interservicer, cujo resumo das atividades de administração e auditoria dos Créditos Imobiliários encontra-se melhor descrito no Termo de Securitização e neste Prospecto.
- “Contrato(s) de Auditoria”**: (i) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006, entre a Securitizadora e a Interservicer, cujo resumo das atividades de administração e auditoria dos Créditos Imobiliários encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto, e (ii) Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos

Imobiliários, firmado em 1º de dezembro de 2003, entre a Securitizadora e FPS, cujo resumo das atividades de administração e auditoria dos Créditos Imobiliários encontra-se melhor descrito neste Termo de Securitização e no Prospecto.

**“Contrato(s) de Cessão”:** Instrumento(s) Particular(es) de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a Securitizadora, pelos quais os Créditos Imobiliários representados pelas CCI foram cedidos à Securitizadora.

**“Contrato(s) de Custódia”:** Instrumento(s) particular(es) de contrato de prestação de serviços de custódia, registro de cédulas de crédito imobiliário escriturais e outras avenças firmado(s) entre o(s) Originador(es) e a(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s) ou, eventualmente, entre Securitizadora e a(s) Instituição(ões) Custodiante(s), conforme alterado(s).

**“Contratos de Prestação de Serviços”:** Quando referidos em conjunto, o(s) Contrato(s) de Administração dos Créditos Imobiliários e o(s) Contrato(s) de Auditoria.

**“Contrato(s) Imobiliário(s)”:** Contrato(s) de financiamento imobiliário firmado(s) entre o(s) Originador(es) e o(s) Devedor(es), pelo(s) qual(is) são constituídos os Créditos Imobiliários, os quais estão descritos no Anexo I deste Termo de Securitização.

**“Créditos Imobiliários”:** A totalidade dos direitos creditórios representada pelas CCI e decorrentes do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivos acessórios, incluindo juros, atualização monetária, eventuais

prêmios de seguros e quaisquer outros acréscimos de remuneração, de mora ou penalidades, e demais encargos contratuais.

**“CRI”:** Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sênior e Subordinado, respectivamente da(s) Série(s) 366 e 367 da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, quando referidos em conjunto.

**“CRI em Circulação”:** Todos os CRI em circulação no mercado, excluídos aqueles que a Securitizadora, o(s) Originador(s) e o(s) Devedor(es) possuírem, ainda que em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seu(s) controlador(es) ou administrador(es) ou outras Pessoas Vinculadas à Emissão e Distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

**“CRI Sênior”:** Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 366ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, sob a forma escritural, com preferência no pagamento em relação aos CRI Subordinado integrantes da 367ª Série desta mesma Emissão.

**“CRI Subordinado”:** Os Certificados de Recebíveis Imobiliários da 367ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora, sob a forma escritural, subordinados ao pagamento dos CRI Sênior, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Securitização.

**“Critérios de Elegibilidade”:** Critérios para a seleção dos Créditos Imobiliários lastro da Emissão, quais sejam: (a) o(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para



os fins legais formalmente concedido pelo órgão administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414; (b) apontamento na Serasa com restrição no valor de, no máximo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e restrição no valor máximo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento); (c) contratação dos seguros de MIP, conforme o caso, e DFI, conforme o caso; (d) prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) igual ou inferior a 297 (duzentos e noventa e sete) meses; (e) para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculada pelo sistema de Tabela Price, Sistema de Amortização Constante ("SAC"), ou Sistema de Amortização em Série Gradiente, reajustadas mensalmente pelo IGP-M ou pelo IPCA, sendo que a taxa média da carteira lastro da Emissão é na Data de Emissão de 12,43% (doze inteiros e quarenta e três centésimos por cento); (f) verificação de que (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, inexistência de mais de 2 (duas) prestações com atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) para contratos com vigência de até 12 (doze) meses, comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento); e (g) Créditos Imobiliários representados na forma de CCI conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

**"CVM"**:

Comissão de Valores Mobiliários.



**“Data de Emissão”:** Data de emissão dos CRI, qual seja, 20 de setembro de 2015.

**“Despesas da Emissão”:** Compreendem as despesas abaixo listadas a serem pagas com recursos do Fundo de Reserva mantido pelo Patrimônio Separado, a saber: (a) pagamentos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, fiscais ou para-fiscais, ou quaisquer outros tributos e despesas que venham a ser imputados por lei ou regulamentação pertinente ao Patrimônio Separado; (b) despesas com a contratação de entidades e empresas envolvidas na Emissão dos CRI, bem como com os documentos emitidos por elas, tais como: Securitizadora, CETIP, Agente Fiduciário e Agência de Rating, se houver; (c) despesas administrativas da Securitizadora tais como: despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firma; cópias de documentos, impressão, expedição, publicação de relatórios e de convocação para assembleias, assim como aviso aos investidores e informações periódicas; correspondências, emolumentos, despesas havidas com as empresas especializadas em arquivo e cobrança, se for o caso; honorários advocatícios, custos e despesas incorridas na defesa dos interesses dos Investidores dos CRI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; despesas relacionadas à excussão de garantias, conforme o caso, incluindo, ainda, a remuneração e despesas relacionadas direta ou indiretamente incorridas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário ou por seus representantes em Assembleia Geral dos Investidores; (d) as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a CVM e a CETIP; e (e) despesa com eventuais seguros .

**“Devedor(es)”:** O(s) devedor(es) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**“DFI”:** Seguro de danos físicos ao Imóvel, o qual deverá ter a Securitizadora como beneficiária (ainda que por endosso), dispensado nos casos em que o(s) Imóvel(eis) consubstanciam-se em loteamentos.

**“Dia Útil”:** Caso os CRI estejam registrados na CETIP, deve-se considerar como todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo e feriado declarado nacional. No caso de estarem registrados na BM&FBovespa, significará todo dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional, ou data que, por qualquer motivo, não haja expediente na BM&FBovespa.

**“Distribuição dos CRI”:** Distribuição dos CRI no mercado primário que deverá ocorrer no ambiente CETIP.

**“Emissão”:** A presente emissão dos CRI Sênior da 366ª Série e dos CRI Subordinado da 367ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora.

**“Empreendimento(s) Imobiliário(s)”:** Empreendimento(s) imobiliário(s) no(s) qual(is) se insere(m) os Imóvel(is) vinculado(s) ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**“Escritura(s) de Emissão de CCI”:** A(s) Escritura(s) Particular(es) de Emissão de Cédula(s) de Crédito Imobiliário do(s) Originador(es), conjuntamente consideradas, por meio da(s) qual(is) são emitidas as CCI lastreadas nos Créditos Imobiliários. A(s) Escritura(s) de Emissão de CCI são custodiada(s) pela(s) respectiva(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**“Escriturador”:** Itaú Corretora S.A., corretora de títulos e valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar

(parte), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64, ou quem vier a sucedê-lo na escrituração dos CRI.

- “Empresa(s) Administradora(s)”**: Interservicer. A prestação de serviços de administração para presente Emissão é regida pelo Contrato de Prestação de Serviços de Back Up Para Administração de Financiamentos Imobiliários, Auditoria e Cobrança de Créditos Imobiliários, firmado em 25 de abril de 2006.
- “Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários”**: (i) FPS, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria; e (ii) Interservicer, quando mencionada em relação à prestação dos serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários, em conformidade com o Contrato de Auditoria.
- “FPS”**: FPS Negócios Imobiliários Ltda., sediada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Consolação, nº 568, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.176.494/0001-10.
- “Fundo de Reserva”**: O Fundo de Reserva constituído nos termos da cláusula 5.1.12 e subitens deste Termo de Securitização.
- “Garantias”**: Significam: (i) a Alienação Fiduciária dos Imóveis; (ii) o Regime Fiduciário; e (iii) o Fundo de Reserva, quando referidos em conjunto.
- “Habite-se”**: Documento emitido pela prefeitura em que se localiza(m) o(s) Imóvel(eis) para que o(s) Imóvel(eis) edificado(s) de acordo com os requisitos legais seja(m) ocupado(s) para o fim a que



se destina(m).

**“IGP-M”:** Índice Geral de Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**“Imóvel(is)”:** Imóvel(is) com Habite-se ou TVO expedido, os quais são objeto do(s) Contrato(s) Imobiliário(s).

**“Instituição(ões) Custodiante(s)”:** (i) Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. conforme qualificada no Preâmbulo deste Termo de Securitização; e (ii) Banco Fibra S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 360, 4º (parte) ao 9º andar e 19º andar, responsável(is) pelo registro das CCI na CETIP e custódia da(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, bem como pela guarda e conservação dos documentos da Emissão, nos termos do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

**“Instrução CVM 28”:** Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.

**“Instrução CVM 400”:** Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

**“Instrução CVM 409”:** Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

**“Instrução CVM 414”:** Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

**“Instrução CVM 476”:** Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme

**476”:** alterada.

**“Interservicer”:** Interservicer – Serviços de Crédito Imobiliário Ltda., atual denominação de DR2 Real Estate Servicer Ltda., com sede na cidade de Taboão da Serra, estado de São Paulo, na Avenida Paulo Ayres, nº 40 – sala D, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89.

**“Investidores”:** Titulares dos CRI objeto desta Emissão, podendo ter adquirido esses títulos em emissão primária pela Securitizadora ou no mercado secundário observado o Público Alvo da Oferta.

**“Investidores Qualificados”:** (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Qualificado mediante termo próprio; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) os clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

**“Investidores Profissionais”:** (i) as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central; (ii) as companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) as entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos



financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Profissional mediante termo próprio; (v) os fundos de investimento; (vi) os clubes de investimento, desde que tenham carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários pela CVM; (vii) os agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação aos seus recursos próprios; e (viii) os investidores não residentes.

“IPCA”:  
Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

“JUCESP”:  
Junta Comercial do Estado de São Paulo.

“Lei nº 6.766/66”:  
Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, conforme alterada.

“Lei nº 6.404/76”:  
Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Lei nº 9.514/97”:  
Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

“Lei nº 10.931/04”:  
Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

“Lei nº 11.033/04”:  
Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.

“LTV”:  
Razão entre o valor do empréstimo e o valor do bem – *Loan to Value*.

“MIP”:  
Seguro contra os riscos de morte e invalidez permanente, cuja



contratação é obrigatória pelo(s) Devedor(es) pessoas físicas, nos termos do inciso IV do artigo 5º da Lei nº 9.514/97, que deverá ter a Securitizadora como beneficiária.

**“Negociação Secundária”:**

Os CRI serão registrados para negociação no mercado secundário: (i) no CETIP21 junto à Cetip, e/ou: (ii) no PUMA, tanto no mercado de balcão organizado quanto no mercado de bolsa, junto à BM&FBovespa.

**“Oferta”:**

A distribuição pública dos CRI Sênior e dos CRI Subordinado da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM 400, a qual: (i) é destinada exclusivamente ao Público Alvo; (ii) será distribuída pela própria Securitizadora nos termos da Instrução CVM 414; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM. Os CRI serão distribuídos com base no registro provisório concedido pela CVM, conforme disposto na Instrução CVM 414.

**“Originador(es)”**

**“Cedente(s)”:**

ou Empresa(s) ou instituição(ões) que celebraram o(s) Contrato(s) Imobiliário(s) com o(s) Devedor(es), detentora(s) dos Créditos Imobiliários, que cedeu(ram) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securitizadora por meio do(s) Contrato(s) de Cessão. O(s) Originador(es) desta Emissão é(são) a(s) pessoa(s) jurídica(s) estipuladas na Cláusula 4.2.1. deste Termo de Securitização.

**“Patrimônio Separado”:**

O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário pela Securitizadora, composto pelos: (i) Créditos Imobiliários; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da



Securizadora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento das respectivas Despesas da Emissão.

**“Pessoa(s)**

**Vinculada(s)”:**

No âmbito da Oferta são: controladores ou administradores da Securizadora ou outras pessoas vinculadas à Oferta dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

**“Prospecto”:**

Prospecto da Oferta. O Prospecto estará disponível nos seguintes websites: (i) [www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities) (nesse website acessar “Portfólio”, em seguida acessar “CRI Emitidos”, acessar o link “Visualizar” da emissão 2015 - 366 e 367, acessar “Documentos” e por último acessar “Prospecto”); (ii) [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (nesse website, acessar “Comunicados e Documentos”, em seguida acessar “Prospectos” e, em seguida, no campo disponível, acessar "Prospectos de CRI" e no campo “Título” digitar "Brazilian Securities Companhia de Securitização" e acessar o Prospecto); e (iii) [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesse website, acessar "Consulta – Companhias – Demonstrações, ITR, DFP, DF, Balanço, Fato Relevante" na seção “Acesso Rápido”, digitar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” no campo disponível. Em seguida acessar “Brazilian Securities Companhia de Securitização” e posteriormente “Documentos de Oferta de Distribuição Pública”. No website acessar “download” no Prospecto).

**“Publicações”:**

As publicações realizadas no âmbito da Emissão, as quais serão realizadas nos órgãos de imprensa, qual seja, no jornal O Dia - SP, podendo a Securizadora, mediante comunicação



prévia ao Agente Fiduciário e aos Investidores, alterar referido veículo, através de aditamento ao presente Termo de Securitização.

**“Público Alvo”:**

São aqueles a quem se destina a Oferta, ou seja, aos Investidores Qualificados, observado o disposto na cláusula 18 deste Termo.

**“PUMA”:**

Plataforma eletrônica de negociação de multiativos, administrada e operacionalizada pela BM&FBovespa.

**“Regime Fiduciário”:**

Regime patrimonial instituído pela Lei nº 9.514/97, que segrega os Créditos Imobiliários, que lastreiam a Emissão dos CRI, do patrimônio da Securitizadora, até o pagamento integral dos CRI, isentando os Créditos Imobiliários de ações ou execuções de credores da Securitizadora, de forma que respondam exclusivamente pelas obrigações inerentes aos CRI a eles afetados.

**“Resgate Antecipado  
Facultativo”:**

O resgate antecipado facultativo dos CRI promovido pela Securitizadora, a seu exclusivo critério, desde que: (i) expressamente informado ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis; e (ii) o resgate alcance, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento, obedecendo a ordem de pagamento vigente, conforme previsto nas cláusulas 5.1.16 e 5.1.18 abaixo.

**“Resgate Antecipado  
Obrigatório”:**

O resgate antecipado obrigatório dos CRI promovido pela Securitizadora no caso do indeferimento do registro da Oferta ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da



Instrução CVM 414.

**“Securitização”:** Operação pela qual os Créditos Imobiliários são expressamente vinculados a uma emissão de CRI, mediante Termo de Securitização, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, e registrado junto à(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

**“Securitizadora”:** Brazilian Securities Companhia de Securitização, conforme qualificada no Preâmbulo deste Termo de Securitização.

**“Sistema \_\_\_\_\_ de Amortização Constante”** ou

**“SAC”:**

**“Sistema \_\_\_\_\_ de Amortização em Série Gradiente”:**

**“Sistema \_\_\_\_\_ de Amortização em Série Gradiente”:**

**“Tabela Price”:**

**“Tabela Price”:** Sistema de amortização tabela price.

**“Termo \_\_\_\_\_ de Securitização”:** O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 366ª e 367ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização.

**“TVO”:** Termo de Vistoria de Obras emitido pela(s) prefeitura(s) que atesta a conclusão das obras de acordo com os projetos e especificações exigidas e nos prazos definidos, para imóveis construídos na forma da Lei nº 6.766/66, por se tratar de

lotes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO**

2.1. A Securitizadora está autorizada a realizar a emissão e distribuição pública dos CRI, nos termos do artigo 3º de seu Estatuto Social e da Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de junho de 2014, arquivada na JUCESP sob o nº 271.146/14-0.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VINCULAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Securitizadora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas nas Cláusulas Quarta e Quinta abaixo.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA(S) CÉDULA(S) DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO**

4.1. Os Créditos Imobiliários têm valor nominal, na Data de Emissão, de R\$ 29.466.679,80 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos).

4.2. As características individuais dos Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização, tais como identificação do(s) Devedor(es), valor nominal, Imóvel(is) a que estão vinculados, e indicação e condições pertinentes aos respectivos cartórios de registro de imóveis, estão descritas e individualizadas no Anexo I, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo de Securitização.

4.2.1. O(s) Originador(es) dos Créditos Imobiliários é(são):



Razão Social	CNPJ/MF	Empresa Controladora
ACER PARTICIPAÇÕES S.A	06.921.325/0001-93	ROSSI RESIDENCIAL S.A
ALLURE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO S.A	07.430.118/0001-07	ROSSI RESIDENCIAL S.A
ALPINIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	07.337.271/0001-86	ROSSI RESIDENCIAL S.A
ANCUSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.283.170/0001-32	ROSSI RESIDENCIAL S.A
ARACATI OFFICE SPE 04 CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	12.348.161/0001-50	ARACATI CONTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
ARGENTEA EMPREENDIMENTOS S.A	08.884.949/0001-03	ROSSI RESIDENCIAL S.A
AV. SÃO JOAO 03 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.259.457/0001-90	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
BANCO FIBRA S.A	58.616.418/0001-08	BANCO FIBRA S.A
BANCO FIBRA S.A	58.616.418/0001-08	BANCO FIBRA S.A
BANCO FIBRA S.A	58.616.418/0001-08	BANCO FIBRA S.A
BANCO FIBRA S.A	58.616.418/0001-08	BANCO FIBRA S.A
BEAUMONTIA EMPREENDIMENTOS S.A	08.973.763/0001-20	ROSSI RESIDENCIAL S.A
BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA	62.237.367/0001-80	BRAZILIAN MORTGAGES COMPANHIA HIPOTECARIA
CALAMINTA EMPREENDIMENTOS S.A	08.268.372/0001-05	ROSSI RESIDENCIAL S.A
CALLIANDRA INCORPORADORA LTDA	05.433.231/0001-02	ROSSI RESIDENCIAL S.A
CENTELA EMPREENDIMENTOS S.A	08.232.930/0001-82	ROSSI RESIDENCIAL S.A
CINARA EMPREENDIMENTOS S.A	09.649.426/0001-45	ROSSI RESIDENCIAL S.A
CONSIL EMPREEDIMENTOS LTDA	06.266.947/0001-25	CONSIL EMPREEDIMENTOS LTDA
EQUINACIA EMPREENDIMENTOS S.A	09.313.111/0001-22	ROSSI RESIDENCIAL S.A
EVEN-SP 14/10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.152.197/0001-63	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
EVEN-SP 18/10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.383.641/0001-51	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A

EVEN-SP 29/10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.579.547/0001-72	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
FUCSIA EMPREENDIMENTOS S.A	09.071.490/0001-91	ROSSI RESIDENCIAL S.A
GAZANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	07.393.126/0001-12	ROSSI RESIDENCIAL S.A
HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	49.263.189/0001-02	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 05 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.343.366/0001-38	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 103 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.857.147/0001-81	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 15 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.487.405/0001-70	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 19 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.450.815/0001-47	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 20 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.450.812/0001-03	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 27 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.499.520/0001-65	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 29 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.499.569/0001-18	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 34 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.607.739/0001-30	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 35 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.607.751/0001-45	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 44 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.607.772/0001-60	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 57 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.359.084/0001-08	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 61 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.564.366/0001-47	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 66 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.520.514/0001-21	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 83 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.052.794/0001-16	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 87 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.444.811/0001-60	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 92 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.654.610/0001-98	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HESA 98 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12.803.619/0001-13	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.

HESA 98 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA / CR2 EMPREENDIMENTOS SPE 23 LTDA	12.803.619/0001-13 / 09.215.588/0001-75	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
HIRTELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.932.536/0001-57	ROSSI RESIDENCIAL S.A
IGUATEMI PORTO ALEGRE DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA	04.778.624/0001-95	ROSSI RESIDENCIAL S.A
LOEFRGEEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.411.342/0001-79	LOEFRGEEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
LONICERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	09.071.015/0001-15	ROSSI RESIDENCIAL S.A
MALMEQUER EMPREENDIMENTOS S.A	08.268.041/0001-75	ROSSI RESIDENCIAL S.A
MARSHALL EMPREENDIMENTO LTDA	08.371.517/0001-07	ROSSI RESIDENCIAL S.A
MOSCATU EMPREENDIMENTOS S.A	08.885.524/0001-19	ROSSI RESIDENCIAL S.A
NEBIAS INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S.A	09.343.599/0001-30	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.
NICANDRA EMPREENDIMENTOS S.A	09.328.389/0001-73	ROSSI RESIDENCIAL S.A
OLERACEA EMPREENDIMENTOS S.A	08.874.389/0001-06	ROSSI RESIDENCIAL S.A
OTTER EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	10.322.104/0001-76	EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
PERVINCA EMPREENDIMENTOS S.A	08.932.272/0001-31	ROSSI RESIDENCIAL S.A
PRUNUS EMPREENDIMENTOS S.A	08.036.587/0001-09	ROSSI RESIDENCIAL S.A
ROSSI MORUMBI INCORPORADORA S.A	07.015.060/0001-27	ROSSI RESIDENCIAL S.A
ROSSI RESIDENCIAL S.A	61.065.751/0001-80	ROSSI RESIDENCIAL S.A
ROYAL PREMIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	11.357.251/0001-44	ROSSI RESIDENCIAL S.A
SANTA AGIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	11.371.826/0001-83	ROSSI RESIDENCIAL S.A



<b>SANTA PRISCILA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b> 10.295.380/0001-92	<b>ROSSI RESIDENCIAL S.A</b>
<b>SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b> 08.825.674/0001-37	<b>CYRELA BRAZIL REALTY S/A</b>
<b>TAPIRAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b> 07.513.552/0001-42	<b>HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.</b>
<b>TERRARA BEIJA FLOR SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA</b> 09.343.227/0001-04	<b>TINER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A</b>
<b>WASHINGTON - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA</b> 09.259.501/0001-61	<b>HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.</b>

4.3. As CCI que representam os Créditos Imobiliários foram emitidas sob a forma escritural e serão custodiadas pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), tendo sido devidamente registradas na CETIP, na forma prevista nos parágrafos 3º e 4º do artigo 18 da Lei nº 10.931/04.

4.4. Os Créditos Imobiliários possuem as seguintes características:

- (i) O(s) Imóvel(is) está(ão) performado(s), ou seja, com construção concluída, e com o respectivo auto de conclusão ou documento equivalente para os fins legais formalmente concedido pelo órgão administrativo competente, vinculados ao(s) Contrato(s) Imobiliário(s), para os fins de atendimento ao disposto no artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 414;
- (ii) Apontamento no Serasa com restrição no valor de, no máximo, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para LTV menor que 80% (oitenta por cento), e de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para LTV menor que 50% (cinquenta por cento);
- (iii) Contratação dos seguros de MIP, conforme o caso, e DFI, conforme o caso;





- (iv) Prazo máximo remanescente do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) igual ou inferior a 269 (duzentos e sessenta e nove) meses;
- (v) Para todos os Créditos Imobiliários as parcelas do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) têm seu principal acrescido de uma determinada taxa de juros efetiva, calculada pelo sistema de Tabela Price, SAC, ou Sistema de Amortização em Série Gradiente, reajustadas mensalmente pelo IGP-M ou pelo IPCA, sendo que a taxa média da Carteira é de 12,43% (doze inteiros e quarenta e três centésimos por cento);
- (vi) Verificação de que: (i) para contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, inexistência de mais de 2 (duas) prestação com atraso superior a 30 (trinta) dias ou inexistência de mais de 1 (uma) prestação com atraso superior a 90 (noventa) dias; e (ii) para contratos com vigência de até 12 (doze) meses, comprometimento máximo da renda com a prestação do financiamento de até 30% (trinta por cento); e
- (vii) Créditos Imobiliários representados na forma de CCI, conforme disposto na Lei nº 10.931/04.

#### CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS CRI

5.1. A Emissão e os CRI possuem as características abaixo.

5.1.1. **Quantidade de CRI:** serão emitidos 88 (oitenta e oito) CRI Sênior e 9 (nove) CRI Subordinado no âmbito da Oferta.

5.1.2. **Data e Local de Emissão:** para todos os efeitos legais, a Data de Emissão dos CRI é 20 de setembro de 2015. O local de emissão é a cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

5.1.3. **Valor Global das Séries:** os CRI Sênior terão valor total de R\$ 26.520.011,76 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte mil, onze reais e setenta e seis centavos) e os CRI Subordinado terão valor total de R\$ 2.946.668,04 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos).

5.1.4. **Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário dos CRI Sênior é de R\$ 301.363,77 (trezentos e um mil, trezentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos) e dos CRI Subordinado é de R\$ 327.407,56 (trezentos e vinte sete mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos), na Data de Emissão.

5.1.5. **Valor Total da Emissão:** o Valor Total da Emissão corresponde a R\$ 29.466.679,80 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), na Data de Emissão.

5.1.6. **Forma e Comprovação de Titularidade:** os CRI serão emitidos sob a forma escritural pela Securitizadora. Para todos os fins de direito, serão reconhecidos como comprovante de titularidade: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou BM&FBovespa, conforme o caso e conforme o(s) CRI esteja(m) custodiado(s) eletronicamente, em nome do respectivo Investidor; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela CETIP ou BM&FBovespa, conforme aplicável.

5.1.7. **Prazo e Data de Vencimento:** os CRI terão prazo de 271 (duzentos e setenta e um) meses a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de abril de 2038.

5.1.8. **Garantias:** os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora.

5.1.8.1. O cumprimento das Obrigações Garantidas será garantido exclusivamente pelas Garantias.

5.1.9. Demais características dos CRI: além das características descritas nas cláusulas acima, os CRI possuem as identificações e características descritas abaixo:

(a) Nº de Série	366ª (Sênior)	367ª (Subordinado)
(b) % sobre o Valor Total da Emissão:	90% (noventa por cento)	10% (dez por cento)
(c) Nº do Ativo:	1510672691	1510672693
(d) Valor Nominal Total:	R\$ 26.520.011,76 (vinte e seis milhões, quinhentos e vinte mil, onze reais e setenta e seis centavos)	R\$ 2.946.668,04 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e quatro centavos)
(e) Quantidade de CRI emitidos:	88 (oitenta e oito)	9 (nove)
(f) Valor Nominal Unitário:	R\$ 301.363,77 (trezentos e um mil, trezentos e sessenta e três reais e setenta e sete centavos)	R\$ 327.407,56 (trezentos e vinte sete mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e seis centavos)
(g) Carência dos CRI:	1 (um) mês	6 (seis) meses
(h) Prazo:	271 (duzentos e setenta e um) meses	271 (duzentos e setenta e um) meses
(i) Duration dos CRI <sup>1</sup>	51 (cinquenta e um) meses	52 (cinquenta e dois) meses
(j) Início de pagamento da Amortização:	20/11/2015	20/04/2016
(k) Início do pagamento de juros:	20/11/2015	20/04/2016
(l) Vencimento final:	20/04/2038	20/04/2038
(m) Forma dos CRI:	Escritural	Escritural
(n) Periodicidade e índice de atualização:	Mensalmente, pelo IGP-M	Mensalmente, pelo IGP-M
(o) Juros Remuneratórios:	8,0000% (oito por cento)	25,0000% (vinte e cinco por cento)
(p) Fluxo Financeiro Previsto:	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II deste Termo de Securitização.	Pagamentos mensais, conforme o fluxo financeiro previsto no Anexo II deste Termo de Securitização.

<sup>1</sup>Duration dos CRI: é o prazo médio de pagamento de cada parcela dos Créditos Imobiliários ponderado pelo valor presente de tais parcelas dos Créditos Imobiliários.

5.1.10. Dos cálculos dos juros, da atualização monetária e da amortização dos CRI:

5.1.10.1 Forma de cálculo dos juros:

$$J_i = SDA \times (Fator\_de\_Juros - 1), \text{ onde:}$$

$J_i$  = Valor unitário dos  $i$ -ésimos juros acumulados. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo devedor unitário dos CRI, após atualização e incorporação de juros desde a Data de Emissão ou a data da última amortização, se houver, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator de Juros = Fator de juros fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir:

$$Fator\ Juros = \left[ \left( \frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{12}} \right]^{\left( \frac{dcp}{dct} \right)}, \text{ onde:}$$

$i$  = Taxa de juros dos CRI informada com 4 (quatro) casas decimais na base exponencial 360 (trezentos e sessenta) dias corridos; e

$dcp$  = Número de dias corridos entre (a) a Data de Emissão, a data de incorporação de juros, ou o último pagamento de juros, exclusive, e (b) a data do cálculo, inclusive.

$dct$  = Número de dias corridos existentes entre (a) a Data de Emissão, a data de incorporação, ou o último pagamento de juros, e (b) o próximo pagamento de juros.

5.1.10.2. Forma de cálculo da atualização monetária:

$SDa = SDb \times C$ , onde:

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDb$  = Saldo do Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, ou da data da última amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$C$  = Fator acumulado da variação do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_n}{NI_0}, \text{ onde:}$$

$NI_n$  = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

$NI_0$  = Número Índice do IGP-M do segundo mês imediatamente anterior ao mês da Emissão, de incorporação de juros ou da última amortização. No caso de ocorrer Amortização Extraordinária,  $NI_0$  será o número índice do mês imediatamente anterior ao mês da última atualização mensal.

**5.1.10.3 Forma de cálculo da amortização:** Cada CRI será amortizado mensal e sucessivamente de acordo com as datas e os valores indicados no Anexo II ao presente Termo de Securitização, calculados obedecendo à seguinte expressão:

$$Vai = [SDa \times Ta_i], \text{ onde:}$$

$Vai$  = Valor unitário da  $i$ -ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$SDa$  = Saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Ta1 = Taxa da i-ésima parcela de amortização, informada com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com a tabela de amortização dos CRI do Anexo II ao presente Termo de Securitização.

5.1.10.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Securitizadora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.1.11. **Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRI serão utilizados pela Securitizadora para consecução do seu objeto social, conforme previsto no seu Estatuto Social.

5.1.12. **Fundo de Reserva:** o Fundo de Reserva será constituído pela Securitizadora: (i) durante a Carência dos CRI Subordinado, pela diferença apurada pela Securitizadora entre os recursos recebidos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários e o montante necessário para pagamento do principal e juros dos CRI Sênior; e (ii) após a Carência dos CRI Subordinado, pela diferença apurada pela Securitizadora entre os recursos recebidos na Conta Centralizadora em decorrência do pagamento dos Créditos Imobiliários e o montante necessário para pagamento do principal e juros dos CRI.

5.1.12.1. Os recursos mantidos na Conta Centralizadora a título de Fundo de Reserva serão utilizados para cobrir eventuais insuficiências previstas nos pagamentos dos CRI e as Despesas de Emissão.

5.1.12.2. Os recursos integrantes do Fundo de Reserva, durante o período que eventualmente anteceder a sua utilização para pagamento das obrigações do Patrimônio Separado, deverão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos e/ou privados de renda fixa, emitidos por instituição financeira ou demais instituições fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

5.1.15. **Subordinação dos CRI Subordinado:** o pagamento das obrigações relativas à amortização e juros relativas à série de CRI Subordinado somente será realizado após o pagamento integral das obrigações relativas à amortização e juros da série de CRI Sênior, conforme previsto na cláusula 5.1.16 abaixo.

5.1.16. **Pagamento *Pro Rata*:** mensalmente, a prioridade nos pagamentos obedecerá à seguinte ordem ("Pagamento *Pro Rata*"):

- (i) Pagamento das Despesas da Emissão;
- (ii) Pagamento dos juros, referentes aos CRI Sênior, iniciando após a Carência dos CRI Sênior, se houver, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- (iii) Pagamento do principal dos CRI Sênior, iniciando após a Carência dos CRI Sênior, relativo ao respectivo mês de pagamento;
- (iv) Pagamento aos CRI Sênior de eventual Amortização Extraordinária, na proporção de subordinação definida na alínea "(ii)" da cláusula 5.1.9. acima;
- (v) Pagamento dos juros, referentes aos CRI Subordinado, iniciando após a Carência dos CRI Subordinado, vincendo(s) no respectivo mês do pagamento;
- (vi) Pagamento do principal dos CRI Subordinado, já contemplando os juros acumulados durante o período de Carência dos CRI Subordinado;
- (vii) Pagamento de eventual Amortização Extraordinária dos CRI Subordinado, na proporção de subordinação definida na alínea "(ii)" da cláusula 5.1.9. acima.

5.1.17. **Alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial:** as obrigações relativas ao Patrimônio Separado deixarão de ser efetuadas na forma Pagamento *Pro Rata*, passando automaticamente a ser efetuadas na forma



Pagamento Sequencial (conforme definido a seguir), na hipótese de verificação de qualquer um dos eventos a seguir listados:

- (i) falência, procedimento de recuperação judicial ou insolvência da Securitizadora;
- (ii) não pagamento das Despesas da Emissão, juros e principal dos CRI Sênior, em até 15 (quinze) dias do seu vencimento, se houver disponibilidade de caixa;
- (iii) nas situações estabelecidas na cláusula 5.1.19. abaixo;
- (iv) não cumprimento das obrigações pecuniárias relativas à Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias;
- (v) quando o saldo devedor dos Créditos Imobiliários corresponder a 10% (dez por cento) Valor Total da Emissão na Data de Emissão, ambos devidamente corrigidos conforme este Termo de Securitização;
- (vi) caso a razão entre (a) o saldo devedor dos CRI Sênior, na Data de Verificação (conforme definido abaixo) e (b) o valor presente dos Créditos Imobiliários, descontado o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com atraso superior a 6 (seis) parcelas, somado ao valor existente no Fundo de Reserva disponível na Data de Verificação (conforme definido abaixo) e ao valor estimado de venda dos bens consolidados, seja maior que 90% (noventa por cento); e
- (vii) caso o percentual de pulverização seja inferior a 100% (cem por cento) sendo que, para fins deste inciso, o percentual de pulverização será apurado mediante a divisão de (a) somatório do valor presente das parcelas da totalidade dos Créditos Imobiliários a vencer, incluindo quaisquer parcelas vencidas e não pagas, somado ao saldo do Fundo de Reserva e ao saldo dos bens consolidados, se houver, subtraindo-se (1) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários com 6 (seis) ou mais parcelas em atraso, e (2) o produto entre o





somatório do valor presente dos Créditos Imobiliários relacionados aos Contratos Imobiliários dos 10 (dez) maiores Devedores, a vencer e o fator de concentração, e (b) o saldo devedor dos CRI Sênior, sendo que o fator de concentração será equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) entre a Data de Emissão e os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento dos CRI Sênior, e 100% (cem por cento) após os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data de vencimento dos CRI Sênior. Essa alteração na forma de pagamento, apenas será válida após o fim da Carência dos CRI Subordinado.

5.1.17.1. Para fins de apuração dos critérios estabelecidos nas alíneas (v), (vi) e (vii) da cláusula 5.1.17. acima, a Securitizadora providenciará o respectivo cálculo mensalmente, após o período de Carência dos CRI Subordinado ("Data de Verificação"), até o dia 18 de cada mês.

5.1.18. **Pagamento Sequencial:** Sem prejuízo do disposto na cláusula 5.1.17 acima, na ocorrência de situação conforme a seguir descrito, que provoque a alteração da forma de Pagamento *Pro Rata* para Pagamento Sequencial, os CRI Subordinado terão seus pagamentos suspensos e seus juros incorporados ao saldo dos CRI Subordinado, os quais estarão limitados aos valores pagos na Conta Centralizadora em virtude dos Créditos Imobiliários, sendo que o saldo dos CRI Subordinado passará a ser formado por dois componentes, descritos a seguir ("Pagamento Sequencial"):

SALDO ORIGINAL: composto pelo fluxo inicial dos CRI Subordinado, amortizado de acordo com as amortizações previstas no cronograma descrito no Anexo II a este Termo de Securitização e por eventuais Amortizações Extraordinárias, atualizado monetariamente pelo IGP-M na forma descrita na cláusula 5.1.10.2., e acrescido dos juros remuneratórios descritos na cláusula 5.1.10.1, acima.

SALDO INCORPORADO: composto pela amortização e juros não pagos, sendo atualizado monetariamente pelo IGP-M na forma descrita no item 5.1.10.2., acima, e remunerado pela taxa média da ponderada do lastro, apurada e

atualizada periodicamente,, e não pelos juros remuneratórios descritos na cláusula 5.1.10.1. acima.

SALDO CRI SUBORDINADO = SALDO ORIGINAL + SALDO INCORPORADO.

O SALDO INCORPORADO, independente da forma de pagamento sequencial ou pro-rata, serão reajustados pela média ponderada das taxas de juros dos créditos imobiliários que compõem o lastro da emissão no mês em que ocorrer o evento. Quando o CRI estiver na forma pro-rata de pagamento, estes valores corrigidos serão pagos mensalmente conforme exposto abaixo, respeitando a disponibilidade de caixa do Patrimônio Separado:

- 1º Juros calculados com base na taxa de emissão e SALDO ORIGINAL;
- 2º Juros calculados com base na média ponderada da taxa dos créditos imobiliários e SALDO INCORPORADO;
- 3º Amortização com base no % original de amortização de principal do SALDO ORIGINAL;
- 4º Amortização do SALDO INCORPORADO.

5.1.19. **Critérios para apuração do índice de inadimplência na Carteira:** Sem prejuízo ao disposto no item 5.1.17 deste Termo de Securitização, caso o resultado da divisão entre  $NI_n$  e  $NI_o$  (" $R$ "), conforme fórmula abaixo, seja superior a 70% (setenta por cento) do percentual dos CRI Subordinado, ou a 7% (sete por cento) do Valor Total da Emissão, a forma de Pagamento *Pro Rata* será alterada para Pagamento Sequencial.

$$R = \frac{NI_n}{NI_o}$$

$NI_n$  = somatório dos saldos devedores dos Créditos Imobiliários inadimplentes caracterizados nas Cláusulas 5.1.19.1 ou 5.1.19.2 abaixo;

$NI_o$  = Valor da Emissão devidamente atualizado pelo índice de correção IGP-M desde a Data de Emissão dos CRI até a data de apuração dos

valores.

**5.1.19.1. Critério de inadimplência:** Consideram-se saldo devedor dos Créditos Imobiliários inadimplentes, aqueles apurados através do somatório das prestações vincendas, expurgados os juros, acrescidos das parcelas vencidas e não pagas, quando observadas as seguintes características: (i) total das parcelas em atraso igual ou superior a 6 (seis); e (ii) primeira parcela de cada um dos Créditos Imobiliários inadimplentes com atraso superior a 360 (trezentos e sessenta) dias. Nesta hipótese o pagamento poderá retornar para *Pro-rata* quando o índice apurado (R) voltar a ser inferior aos 7% (sete por cento) do valor total da Emissão na Data de Emissão ou aos 70% (setenta por cento) do percentual dos CRI Subordinado (parâmetros máximos).

**5.1.20. Do Resgate Antecipado Obrigatório:** A Securitizadora deverá promover, independentemente da anuência dos Investidores o resgate antecipado dos CRI, no caso do indeferimento do registro da Oferta ou do seu cancelamento pela CVM, na forma do artigo 11 da Instrução CVM 414.

**5.1.21. Do Resgate Antecipado Facultativo:** À Securitizadora é permitido a qualquer momento, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado dos CRI desde que: (i) expressamente informado ao Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis; e (ii) o resgate alcance indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu valor unitário na data do evento, obedecendo a ordem de pagamento vigente, conforme previsto nas cláusulas 5.1.16 e 5.1.18 acima.

**5.1.22. Da Amortização Extraordinária:** A Securitizadora promoverá a Amortização Extraordinária Antecipada, total ou parcial, dos CRI vinculados ao presente Termo de Securitização nas seguintes hipóteses: (i) caso algum(ns) Devedor(es) pague(m) antecipadamente a sua(s) dívida(s); (ii) nos casos em que ocorrer a venda do(s) Imóvel(is) retomado(s); (iii) no caso de recebimento de indenizações relacionadas a

sinistro ou decorrentes de desapropriação do(s) Imóvel(is); (iv) no caso de recompra compulsória dos Créditos Imobiliários pelo(s) Originador(es) nos termos do(s) Contrato(s) de Cessão, se houver; ou (v) caso o valor unitário dos CRI Sênior represente R\$ 100,00 (cem reais) ou valor inferior. Nestas hipóteses, a Amortização Extraordinária obedecerá à forma de pagamento e demais condições estabelecidas neste Termo de Securitização, e deverá ser notificada ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis. No caso de Amortização Extraordinária parcial, a Securitizadora informará à CETIP e à BM&FBovespa, conforme o caso, o valor da Amortização Extraordinária dos CRI, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil antes do próximo evento de Amortização Extraordinária. Nesse caso, o valor da Amortização Extraordinária deverá ser anuído pelo Agente Fiduciário via sistema, à Cetip.

**5.1.23. Alteração do índice de reajuste do(s) Contrato(s) Imobiliário(s):** Na hipótese de, por força de lei ou regulamento, vir a ser substituída a periodicidade ou o índice de reajuste dos valores devidos em virtude do (s) Contrato(s) Imobiliário(s) vinculado(s) aos CRI, passarão esses CRI a ser reajustados pela mesma periodicidade ou pelos mesmos índices que vierem a ser adotados para a apuração do saldo devedor dos Créditos Imobiliários, a partir da mesma data em que ocorrer a referida substituição.

#### **5.1.24. Preço de Subscrição e Forma de Integralização dos CRI**

5.1.24.1. Os CRI serão integralizados à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração dos CRI descrita neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, observado que o Preço de Subscrição dos CRI Sênior e/ou dos CRI Subordinado poderá contemplar ágio ou deságio, desde que concedido a todo Investidor que venha a subscrever os CRI Sênior e/ou os CRI Subordinado no âmbito da Oferta, conforme o caso, sem qualquer distinção.

5.1.24.2. A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP ou BM&FBovespa.

5.1.25. **Das despesas de responsabilidade dos Investidores:** Adicionalmente às Despesas da Emissão, caberá aos Investidores as seguintes despesas:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI;
- (ii) pagamento dos impostos que eventualmente venham a incidir sobre a distribuição de seus rendimentos, conforme a regulamentação em vigor; e
- (iii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar seus direitos e prerrogativas dos CRI, não cobertos pelos recursos do Patrimônio Separado.

5.1.26. No caso de destituição da Securitizadora nos termos previstos neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Investidores deverão ser previamente aprovadas em Assembleia Geral dos Investidores e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção dos CRI detidos por cada um dos Investidores, na data da respectiva aprovação.

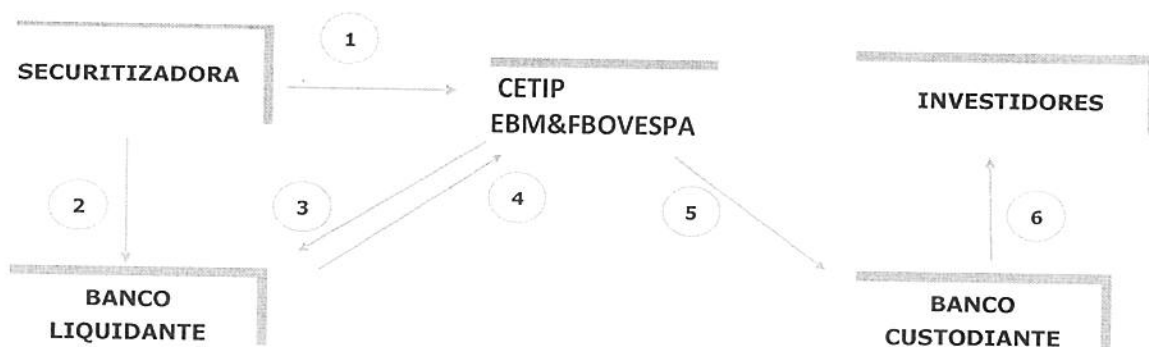
5.1.27. As despesas a serem adiantadas pelos Investidores à Securitizadora ou ao Agente Fiduciário, mediante aprovação em assembleia, caso não haja recursos no Fundo de Reserva, conforme o caso, na defesa de seus interesses incluem:

- (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas;
- (ii) custas, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais propostos, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;

- (iii) despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos prestadores de serviços eventualmente por ele contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Créditos Imobiliários representados pela(s) CCI;
- (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário em relação aos CRI e/ou aos Créditos Imobiliários; e
- (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário.

#### 5.1.28. Fluxograma do Pagamento Mensal das Remunerações dos CRI

##### 5.1.28.1. Procedimento para pagamento mensal dos CRI



1. 2 (dois) dias antes do pagamento mensal dos CRI, a Securitizadora comunica à CETIP e BM&FBovespa os valores a serem pagos aos Investidores;
2. A Securitizadora informa ao Banco Liquidante os valores que serão debitados da Conta Centralizadora nos termos deste Termo de Securitização;

3. No dia do pagamento dos CRI, a CETIP e BM&FBovespa envia arquivo ao Banco Liquidante, informando os valores que serão debitados da Conta Centralizadora;
4. Os recursos são enviados à CETIP e BM&FBovespa;
5. Os recursos são creditados no banco custodiante dos Investidores, que é responsável pela retenção dos tributos devidos; e
6. Os recursos são disponibilizados na conta corrente dos Investidores.

#### 5.1.29. Inadequação do Investimento

5.1.29.1. O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de CRI no mercado secundário brasileiro é restrita, e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor imobiliário.

#### 5.1.30. Instrumentos Derivativos

5.1.30.1. Na presente Emissão não haverá utilização de instrumentos derivativos.

### CLÁUSULA SEXTA – DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO DOS CRI

6.1. A distribuição pública dos CRI será realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual: (i) será destinada ao Público Alvo; (ii) será realizada pela Securitizadora; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM. Os CRI serão distribuídos com base no registro provisório concedido pela CVM, conforme disposto na Instrução CVM 414.

6.1.1. A Securitizadora iniciará a Oferta após a concessão do registro provisório da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto aos Investidores.

6.1.2. Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. A Securitizadora organizará a colocação dos CRI perante os Investidores da Oferta, a seu exclusivo critério.

6.1.3. O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início.

6.2. Os CRI serão registrados para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP e BM&FBovespa, para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário, conforme aplicável, e serão distribuídos pela Securitizadora.

6.3. Os CRI poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

6.3.1. Na hipótese de colocação parcial dos CRI, a Emissão poderá ser mantida, desde que colocado um mínimo de 10% (dez por cento) do montante ofertado, ficando facultado à Securitizadora cancelar ou subscrever os CRI não colocados.

6.3.2. Na hipótese de colocação parcial dos CRI e manutenção da Emissão, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, aos Investidores é facultado condicionar a sua aceitação à distribuição (i) da totalidade dos CRI ofertados; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima de CRI originalmente objeto da Oferta, a seu critério, desde que tal quantia não seja inferior a 10% (dez por cento) do montante de CRI ofertados ("Montante Mínimo"). Caso os Investidores optem pela hipótese prevista no subitem (ii) deste item, este deverá, no momento da aceitação, indicar se pretende receber a totalidade dos CRI por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de CRI efetivamente distribuídos e o número de valores mobiliários originalmente ofertados, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse dos Investidores em receber a totalidade dos CRI por eles subscritos.

6.3.3. Nas hipóteses de: (i) o Investidor condicionar a sua adesão à distribuição total dos CRI ofertados e não ser colocado o total do montante ofertado; (ii) o Investidor





não condicionar a sua adesão à distribuição total dos CRI ofertados, porém, a Oferta ser cancelada em razão da não colocação do Montante Mínimo; os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta receberão da Securitizadora os montantes utilizados na integralização dos CRI, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de verificação de uma das hipóteses referidas nos itens “(i)” e “(ii)” anteriores, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora aos referidos Investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

6.3.4. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, conforme previsto acima, cada um dos Investidores deverá fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRI cujos valores tenham sido restituídos.

6.4. O registro provisório da Oferta será automaticamente cancelado, independentemente de notificação pela CVM, se o registro definitivo a que se refere o artigo 7º da Instrução CVM 414 não for requerido para a CVM até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da concessão do registro provisório, observado o disposto no artigo 11 da Instrução CVM 414.

6.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 6.4. acima ou, caso requerido, não seja concedido o registro definitivo pela CVM, os Investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRI no âmbito da Oferta, receberão da Securitizadora os montantes utilizados na integralização dos CRI, no prazo de 5 (cinco) dias contados do cancelamento do registro provisório, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora aos referidos Investidores, de acordo com os procedimentos do Escriturador.

6.5. Caso o Prospecto definitivo da Oferta, uma vez divulgado, contenha mudança significativa em relação às informações contidas no Prospecto preliminar da Oferta e após a liquidação financeira dos CRI, deverá a Securitizadora, adotar o procedimento



previsto no artigo 27 da Instrução CVM 400, procedendo à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI porventura subscritos pelos Investidores que não confirmarem a subscrição já realizada, da mesma forma prevista acima, de acordo com o artigo 8º, §3º da Instrução CVM 414.

**6.6. Distribuição com excesso de demanda:** Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão subscrever os CRI, desde que indiquem sua condição de Pessoa Vinculada, sendo que, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, no caso de distribuição com excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de valores mobiliários ofertados, as ordens de investimento realizadas pelos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas. Não incidirá qualquer restrição à distribuição às Pessoas Vinculadas caso não haja excesso de demanda.

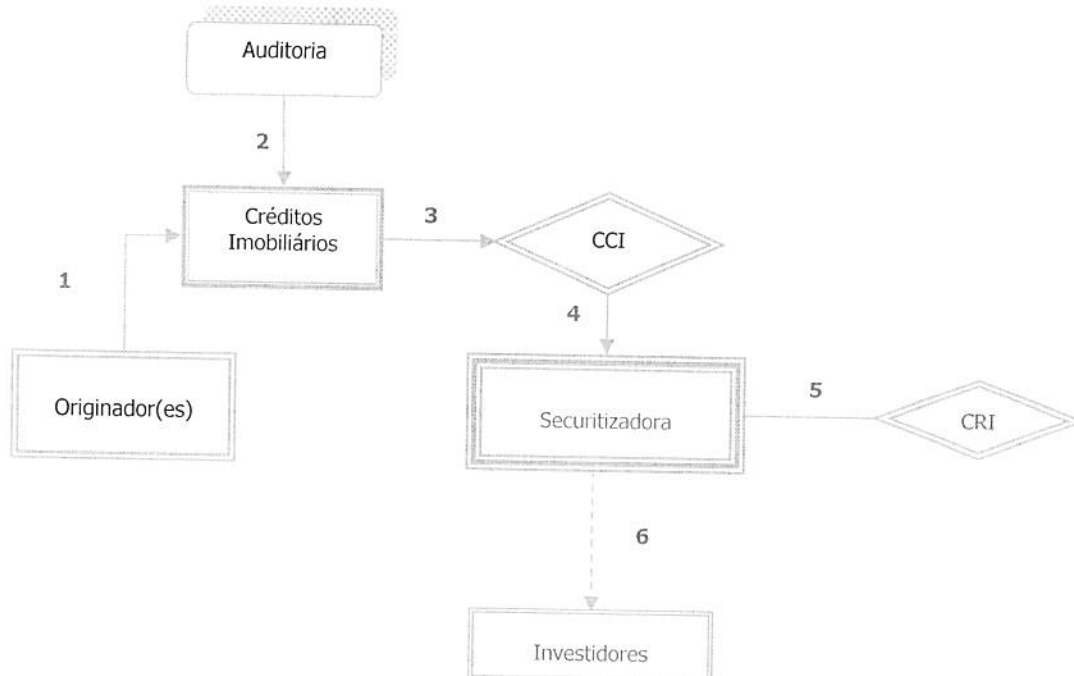
#### CLÁUSULA SÉTIMA – TRATAMENTO FISCAL

7.1. O tratamento fiscal referente aos CRI e os Investidores estão individualizados no Anexo IV, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

8.1. A operação de Securitização é estruturada da seguinte forma:





1. O(s) Originador(es) possui(m) Crédito(s) Imobiliário(s), originado(s) do(s) Contrato(s) Imobiliário(s);
2. A(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários realiza(m) a auditoria dos Créditos Imobiliários para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade;
3. O(s) Originador(es) emite(m) as CCI representativas dos Créditos Imobiliários selecionados pela Securizadora por atenderem os Critérios de Elegibilidade;
4. O(s) Originador(es) cede(m) os Créditos Imobiliários representados pelas CCI para a Securizadora;
5. A Securizadora emite os CRI com lastro nas CCI;
6. Os Investidores subscrevem e integralizam os CRI.

8.2. Os procedimentos de auditoria para verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade bem como de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários estão previstos no Anexo III do presente Termo de Securitização, que para todos os fins e efeitos de direito é parte integrante deste Termo de Securitização.

### CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

9.1. Os CRI Sênior objeto desta Emissão foram objeto de análise pela Agência de *Rating* no momento da emissão, a qual atribuiu a nota preliminar AA (fe).

9.2. A qualquer tempo poderá ser requerida pelo(s) Investidor(es) a atualização da classificação de risco, que será contratada pela Securizadora a cada 12 (doze) meses

durante o prazo dos CRI. Neste caso, as renovações serão às expensas do(s) Investidor(es).

#### CLÁUSULA DEZ - DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

10.1. Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/97, a Securitizadora institui Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, vinculados ao Termo de Securitização, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para a Emissão dos CRI pela Securitizadora.

10.1.1. O Regime Fiduciário instituído neste Termo de Securitização será efetivado mediante o registro deste Termo de Securitização na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos previstos no parágrafo único do artigo 23 da Lei 10.931/04.

10.2. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário vinculados ao presente Termo de Securitização são destacados do patrimônio da Securitizadora e passam a constituir Patrimônio Separado do patrimônio geral da Securitizadora, destinando-se especificamente à liquidação dos CRI e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário instituído, assim permanecendo até que se complete o resgate de todos os CRI e a liquidação da totalidade dessas obrigações, conforme previsto no artigo 11 da Lei nº 9.514/97.

10.3. Os Créditos Imobiliários sob Regime Fiduciário somente responderão pelas obrigações inerentes ao Patrimônio Separado, bem como pelo pagamento dos custos de administração e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização.

10.4. A inclusão de despesas adicionais que de qualquer forma já não estejam previstas nas Despesas da Emissão ou neste Termo de Securitização, cujo valor seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês dependerá de aprovação dos



Investidores reunidos em Assembleia Geral de Investidores, nos termos da Cláusula Quinze abaixo.

10.5. Na forma do artigo 11 da Lei nº 9.514/97, os Créditos Imobiliários estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Securitizadora, exceto pelos Investidores, não se prestando à constituição de garantias ou excussão por outros credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35, de 24 de agosto de 2001.

### CLÁUSULA ONZE - DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

11.1. Incumbe à Securitizadora gerir os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização por si, por seus prepostos ou pela(s) Empresa(s) Administradora(s) contratada(s) pela Securitizadora para esse fim, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de pagamento das parcelas de amortização, juros e demais encargos e acessórios.

11.1.1. A contratação, pela Securitizadora, de qualquer terceiro para a execução dos serviços de administração do Patrimônio Separado dependerá de prévia e expressa anuência dos Investidores.

11.1.1.1. A Securitizadora deverá manter à disposição dos Investidores, para consulta, no seu endereço indicado no preâmbulo deste Termo de Securitização e na sede do Agente Fiduciário, uma cópia do contrato firmado com a(s) Empresa(s) Administradora(s), e de qualquer outro documento relativo à referida contratação.

11.1.2. A contratação de qualquer terceiro para a administração do Patrimônio Separado não exime a Securitizadora do encargo da administração, que continuará sendo de sua responsabilidade.

11.2. A Securitizadora obriga-se a administrar o Patrimônio Separado, mantendo registros contábeis independentes em relação ao patrimônio geral da Securitizadora,



e a elaborar e publicar anualmente as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

11.2.1. A Securitizadora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, colocá-lo à disposição dos Investidores em seu *website* e enviá-lo ao Agente Fiduciário até o último Dia Útil do mês subsequente à data base do relatório, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- (i) o valor pago aos Investidores dos CRI no período;
- (ii) o valor recebido do(s) Devedor(es) no período;
- (iii) o valor previsto para recebimento do(s) Devedor(es) no período;
- (iv) o saldo devedor dos Créditos Imobiliários no período;
- (v) o índice de inadimplência no período e valores recebidos em virtude de execução e cobrança; e
- (vi) o montante existente na Conta Centralizadora.

11.3. A totalidade do patrimônio da Securitizadora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

11.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula Onze e na Cláusula Dezesesseis abaixo, caso, ao final do prazo de vigência dos CRI, ainda existam parcelas de amortização e de juros dos CRI não pagas e o(s) Imóvel(is) objeto da Alienação Fiduciária de Imóvel(is) ainda não tenha(m) sido alienados em sede de excussão da garantia para adimplemento das obrigações de pagamento dos CRI, deverá ser convocada Assembleia Geral de Investidores, nos termos da Cláusula Quinze abaixo, para deliberar sobre a administração do(s) Imóvel(is) e respectiva remuneração sobre a administração do(s) Imóvel(is).

**CLÁUSULA DOZE – ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU  
MODIFICAÇÃO DA EMISSÃO**



12.1. A Securitizadora pode requerer à CVM a modificação ou a revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro provisório de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em um aumento relevante dos riscos por ela assumidos e inerentes à própria Oferta. Caso o requerimento de modificação das condições da Emissão seja aceito pela CVM, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Securitizadora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. Adicionalmente, a Securitizadora pode modificar, a qualquer tempo, a Emissão, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 25 da Instrução CVM 400.

12.2. A revogação da Emissão ou qualquer modificação na Emissão será imediatamente divulgada por meio dos mesmos canais utilizados para as divulgações da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 ("Comunicação de Retificação"). Após a Comunicação de Retificação, a Securitizadora só aceitará ordens daqueles Investidores que se declarem cientes dos termos da Comunicação de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da divulgação, o interesse em manter a adesão à Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

12.3. Em qualquer hipótese, a revogação pelo Investidor torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, na forma e condições previstas no Prospecto, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400, sendo tais valores deduzidos dos encargos e tributos devidos, sem qualquer acréscimo, nessas hipóteses, de qualquer remuneração ou atualização pela Securitizadora aos referidos Investidores.

#### CLÁUSULA TREZE - DO AGENTE FIDUCIÁRIO



13.1. A Securitizadora nomeia e constitui Agente Fiduciário da Emissão a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Securitizadora, os interesses da comunhão dos Investidores.

13.2. O Agente Fiduciário ora nomeado declara expressamente:

- a) aceitar integralmente o Termo de Securitização, com todas as suas cláusulas e condições;
- b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- c) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o parágrafo terceiro do artigo 66 da Lei nº 6.404/76;
- d) que é representado neste ato na forma de seu Estatuto Social, e que não possui nenhuma incompatibilidade e restrições para exercer o cargo, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 28;
- e) que verificou a regularidade da constituição das garantias reais bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos do inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28; e
- f) que tomou todas as cautelas e agiu com elevado padrão de diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão e da Oferta, além de assegurar que as informações prestadas pela Securitizadora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

13.3. O Agente Fiduciário deverá exercer suas funções de acordo com a legislação aplicável em vigor, o Termo de Securitização e a Primeira Rerratificação ao Contrato





de Prestação de Serviços de Agente Fiduciário na 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora, firmado em 21 de março de 2011, conforme aditado ("Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário").

13.4. O Agente Fiduciário receberá, a título de remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem na Emissão, nos termos da lei e do Termo de Securitização, a remuneração estabelecida no Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário, e descrita abaixo:

- a) parcela de implantação de serviços equivalente a uma parcela semestral antecipada, paga integralmente antes do início de implantação do serviço previsto neste Termo de Securitização;
- b) parcelas semestrais de R\$ 6.042,59 (seis mil, quarenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), líquida de impostos conforme item "(f)" abaixo, sendo a primeira parcela paga 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo de Securitização. A data base do valor acima é o mês de setembro de 2015. As remunerações previstas neste item e no item "(a)" acima serão devidas mesmo após o vencimento dos CRI, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de adimplências não sanadas dos CRI;
- c) as parcelas referidas acima serão atualizadas pelo IGP-M, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data base acima até as datas de pagamento de cada parcela, calculadas *pro rata die* se necessário;
- d) as remunerações não incluem as despesas com publicações, transporte, alimentação, viagens e estadias necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pelo Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas faturas emitidas diretamente em seu nome, ou de reembolso. Não estão incluídas, igualmente, despesas com especialistas, caso sejam necessários, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal à Securitizadora ou aos Investidores,



sendo que tais despesas com especialistas deverão ser, antes de incorridas, previamente aprovadas pela Securitizadora;

- e) no caso de inadimplemento da Securitizadora acerca das obrigações por ela assumidas perante os Investidores, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos mesmos, e posteriormente ressarcidas pela Securitizadora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Investidores incluem também os gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrente de ações contra ele intentadas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário na hipótese da Securitizadora permanecer em atraso com relação ao pagamento dos CRI por um período superior a 60 (sessenta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Investidores para cobertura do risco da sucumbência; e
- f) as remunerações serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (imposto sobre serviços de qualquer natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS e CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

13.5. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, além dos deveres previstos em legislação aplicável, ou em ato normativo da CVM, em especial do artigo 12 da Instrução CVM 28, e do disposto nos itens 5.2. e 5.3. do Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário:



- a) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Investidores, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;
- b) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos créditos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;
- c) exercer a administração do Patrimônio Separado, conforme estabelecido neste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) insolvência da Securitizadora; (ii) descumprimento pela Securitizadora de toda e qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas obrigações para as quais esteja previsto um prazo específico no Termo de Securitização, hipótese em que tal prazo prevalecerá; e (iii) não pagamento, pela Securitizadora, das obrigações, juros e remuneração dos CRI, havendo disponibilidade na Conta Centralizadora, conforme previsto no Termo de Securitização;
- d) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- e) convocar Assembleia Geral dos Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado no caso de insuficiência do Patrimônio Separado;
- f) no caso de renúncia de suas funções em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, permanecer no exercício dessas funções pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de solicitação da renúncia, devendo, ainda, fornecer à Securitizadora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua substituição ou renúncia, toda a escrituração,



correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

g) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência, registros magnéticos de informação e documentos em geral relacionados ao exercício de suas funções;

h) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

i) na forma prevista no inciso IX do artigo 12 da Instrução CVM 28, verificar a regularidade da constituição das garantias reais, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;

j) solicitar, quando considerar necessária, de forma fundamentada, auditoria extraordinária na Securitizadora, que será realizada às expensas do Patrimônio Separado;

k) elaborar anualmente relatório e colocá-lo, sempre que solicitado, à disposição dos Investidores, na sede da Securitizadora e na sua própria sede, dentro de 4 (quatro) meses do encerramento de cada exercício social, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Securitizadora ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Securitizadora; b) alterações estatutárias da Securitizadora ocorridas no período; c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Securitizadora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da empresa; d) posição da distribuição ou colocação dos CRI no mercado; e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos CRI realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRI efetuadas pela Securitizadora; f) constituição e aplicações do Fundo de Despesa dos CRI, quando for o caso; g) acompanhamento da destinação



dos recursos captados através da emissão de CRI, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Securitizadora; h) relação dos bens e valores entregues à sua administração; i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Securitizadora no Termo de Securitização; j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRI; l) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário; m) existência de outras emissões de CRI, feitas pela própria companhia emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário;

l) declarar sua aptidão para continuar exercendo a sua função de Agente Fiduciário;

m) notificar os Investidores no prazo máximo de 90 (noventa) dias acerca de qualquer inadimplemento de obrigações atinentes à Emissão, assumidas no presente Termo de Securitização;

n) fornecer à Securitizadora declaração de encerramento, no prazo de 5 (cinco) dias depois de satisfeitos os Créditos Imobiliários e extinto o Regime Fiduciário, que servirá para baixa, na(s) Instituição(ões) Custodiante(s), dos Créditos Imobiliários, bem como do bloqueio das CCI junto à CETIP;

o) acompanhar o pagamento, pela Securitizadora, dos CRI e das Despesas da Emissão, conforme previsto neste Termo de Securitização;

p) promover nos competentes órgãos, caso a Securitizadora não o faça, o registro deste Termo de Securitização e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes;

q) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os investidores acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;

- r) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRI;
- s) solicitar, quando julgar necessário de forma fundamentada e para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas de fazenda pública, cartórios de protesto, juntas de conciliação e julgamento, procuradoria da fazenda pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Securitizadora;
- t) comparecer à Assembleia Geral do(s) Investidor(es) a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- u) publicar, no jornal das Publicações, anúncio comunicando aos Investidores que o relatório anual do Agente Fiduciário se encontra à sua disposição; e
- v) manter atualizada a relação dos Investidores.

13.6. O Agente Fiduciário responderá perante os Investidores pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

13.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído em razão de sua destituição, renúncia, ou nas hipóteses previstas em lei ou em ato regulamentar da CVM, observado o quanto segue:

- a) em nenhuma hipótese a função de Agente Fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral dos Investidores para a escolha do novo agente fiduciário;
- b) a Assembleia Geral dos Investidores, referida na alínea anterior, poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Securitizadora, por Investidores que representem no mínimo 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, ou pela CVM;



- c) se a convocação da Assembleia Geral dos Investidores não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo previsto na alínea “a” acima, caberá à Securitizadora convocá-la;
- d) aos Investidores é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, após o encerramento do prazo para a distribuição pública dos CRI, em Assembleia Geral dos Investidores, especialmente convocada para esse fim;
- e) a convocação da Assembleia Geral dos Investidores se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal das Publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei nº 6.404/76, da regulamentação aplicável e da Cláusula Quinze deste Termo de Securitização;
- f) a substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à prévia comunicação à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 8º da Instrução CVM 28, conforme disposto no artigo 4º da Instrução CVM 28;
- g) a substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização, cabendo à Securitizadora providenciar as correspondentes averbações e registros, às expensas do Patrimônio Separado; e
- h) o Agente Fiduciário inicia o exercício de suas funções a partir da data de assinatura do presente Termo de Securitização, ou do aditamento ao presente Termo de Securitização nos termos da alínea “g” acima, devendo permanecer no exercício de tais funções até a sua efetiva substituição ou liquidação total dos CRI.

13.8. O Agente Fiduciário deverá renunciar às suas funções, sob pena de ser destituído pela Securitizadora ou pela Assembleia Geral dos Investidores, na hipótese



da superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão de suas funções.

13.9. O Agente Fiduciário eleito em substituição, nos termos desta Cláusula Treze, assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

13.10. O Agente Fiduciário poderá ser destituído, por deliberação em Assembleia Geral dos Investidores, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 13 da Lei nº 9.514/97, na Instrução CVM 28, no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário e neste Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA(S) INSTITUIÇÃO(ÕES) CUSTODIANTE(S)

14.1. Compete à(s) Instituição(ões) Custodiante(s):

- (i) verificar a regularidade da emissão das CCI, analisando a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI;
- (ii) manter sob sua custódia a(s) Escritura(s) de Emissão de CCI, durante todo o período dos CRI, se for o caso;
- (iii) manter o presente Termo de Securitização emitido pela Securitizadora sob sua custódia durante todo o período de vigência do Termo de Securitização;
- (iv) realizar o registro escritural das CCI; e
- (v) enviar declaração à Securitizadora atestando que o presente Termo de Securitização e as CCI encontram-se devidamente registrados e custodiados nos termos da Lei nº 10.931/04 e Instrução CVM 414, bem como demais legislações relacionadas.





14.2. As CCI serão custodiadas pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s), nos termos da Lei nº 10.931/04, seguindo o seguinte roteiro:

- (i) é(são) firmado(s) os Contrato(s) de Custódia e registro das CCI entre o(s) Originador(es) e/ou a Securitizadora com a(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (ii) o(s) Originador(es) emitirá(ão) a(s) Escritura(s) de Emissão e a(s) entregará(ão) à(s) Instituição(ões) Custodiante(s);
- (iii) a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) verificar(ão) a regularidade da emissão das CCI e providenciará(rão) o seu registro escritural;
- (iv) uma vez registradas escrituralmente as CCI, o(s) Originador(es) solicitará(ão) a transferência das CCI para a Securitizadora; e
- (v) uma vez comprovada pela Securitizadora a liquidação do(s) Créditos Imobiliários, as CCI serão retiradas pela(s) Instituição(ões) Custodiante(s) do sistema de escrituração das CCI, mediante emissão de termo de quitação, acompanhado pelo documento de identificação do credor das CCI, emitido pela CETIP e pela declaração da(s) Instituição(ões) Custodiante(s).

14.3. Para os fins de atendimento ao disposto nos §4º e §5º do artigo 18 e parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 10.931/04, a(s) Instituição(ões) Custodiante(s) presta(m) as devidas declarações de custódia.

#### CLÁUSULA QUINZE - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS DOS INVESTIDORES

15.1. Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial a fim de deliberar sobre matéria de interesse comum.



15.1.1. Aplicar-se-á à Assembleia Geral dos Investidores as disposições da Lei nº 9.514/97 e, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404/76, conforme posteriormente alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

15.2. A Assembleia Geral dos Investidores poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Securitizadora, por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação, bem como pela CVM, sem prejuízo ao disposto no item 15.1 acima.

15.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal das Publicações, respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei nº 6.404/76 e da regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a hipótese prevista no artigo 14, §2º da Lei 9.514/97, a qual deverá observar o prazo específico previsto no referido dispositivo.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto item 15.3. acima, as Assembleias Gerais dos Investidores serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio da publicação de edital no jornal das Publicações.

15.3.2. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral dos Investidores em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida Assembleia Geral dos Investidores não poderá ser realizada em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias contados da data em que foi publicado o segundo edital.

15.4. A Assembleia Geral dos Investidores se instalará, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRI em Circulação ou, em segunda convocação, com qualquer número de presentes, somente sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Investidores



presentes dos CRI em Circulação, ressalvados os demais quóruns específicos que poderão estar estabelecidos neste Termo de Securitização.

15.4.1. Deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral dos Investidores os votos em branco.

15.4.2. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regularmente instalada a Assembleia Geral do(s) Investidores a que comparecem os Investidores de todos os CRI em Circulação, sem prejuízo das disposições relacionadas com os quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização.

15.5. Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral dos Investidores, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições do §1º e §2º do artigo 126 da Lei nº 6.404/76.

15.6. Será facultada a presença dos representantes legais da Securitizadora na Assembleia Geral dos Investidores.

15.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral do(s) Investidores e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.

15.8. As deliberações tomadas pelos Investidores, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão válidas e eficazes perante a Securitizadora, bem como, obrigarão os Investidores, independentemente de terem ou não comparecido à Assembleia Geral dos Investidores.

15.9. As alterações relativas (i) às datas de pagamento de principal e juros dos CRI, (ii) à remuneração dos CRI e (iii) ao prazo de vencimento dos CRI; deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral dos Investidores ou em qualquer convocação subsequente, por Investidores que representem no mínimo 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação.



15.10. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral dos Investidores para deliberar sobre (i) a correção de erros materiais (entenda-se erro na expressão de uma ideia, em vez de erro em sua formação), e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos documentos da operação de Securitização, desde que referida alteração ou correção não possa acarretar qualquer prejuízo aos Investidores ou qualquer alteração no fluxo de pagamento dos CRI, ou (ii) alterações a quaisquer documentos da operação de Securitização em razão de exigências formuladas pela CVM ou pela CETIP.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO**

16.1. Na ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo descritos, o Agente Fiduciário assumirá imediatamente a administração do Patrimônio Separado e, nos 5 (cinco) dias subsequentes convocará Assembleia Geral dos Investidores a fim de deliberar sobre a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário (cuja remuneração será oportunamente fixada, observados os itens 5.2. e 5.3. do Contrato de Prestação de Serviços Agente Fiduciário, conforme especificado neste Termo de Securitização), para fins de liquidá-lo ou não:

- (i) pedido por parte da Securitizadora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano;
- (ii) requerimento, pela Securitizadora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente contestado ou cancelado pela Securitizadora, conforme o caso, no prazo legal;



- (iv) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Securitizadora;
- (v) não pagamento pela Securitizadora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Investidores, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 15 (quinze) dias, desde que esta tenha recebido os Créditos Imobiliários nos seus respectivos vencimentos;
- (vi) declarações falsas da Securitizadora neste Termo de Securitização ou nos demais documentos da operação de Securitização que sejam imputadas exclusivamente à Securitizadora, exceto se relacionadas à informações prestadas pela Securitizadora com base em relatório ou informações que lhe tenham sido fornecidas por terceiros;
- (vii) falta de cumprimento pela Securitizadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização e/ou nos demais documentos da operação de Securitização, que a ela seja imputada, não sanada em 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento, pela Securitizadora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; e
- (viii) a constituição, pela Securitizadora, de ônus e gravames sobre os Créditos Imobiliários sem a expressa anuência dos Investidores, através de Assembleia Geral dos Investidores.

16.2. Sem prejuízo da assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário nos termos do item 16.1 acima, a deliberação pela declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Investidores que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação.

16.3. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante transferência dos Créditos Imobiliários integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos



Investidores), na qualidade de representante dos Investidores, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Securitizadora decorrente dos CRI. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Investidores), conforme deliberação dos Investidores: (a) administrar os Créditos Imobiliários que integram o Patrimônio Separado, (b) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários que lhe foi transferida, (c) ratear os recursos obtidos entre os Investidores na proporção de CRI detidos, e (d) transferir os recursos oriundos dos Créditos Imobiliários eventualmente não realizados aos Investidores, na proporção de CRI detidos.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA**

17.1. A Securitizadora obriga-se a informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão por meio das Publicações, assim como prontamente informar tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

17.2. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais documentos da operação de Securitização, a Securitizadora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os seus requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora



estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Securitizadora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Securitizadora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) até onde a Securitizadora tenha conhecimento, não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Securitizadora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais documentos da operação de Securitização.

17.3. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Securitizadora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;



- (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, informações financeiras do(s) Devedor(es) que tiver disponível ou conhecimento, bem como dos Créditos Imobiliários, nos termos da legislação vigente;
- (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam fundamenta e razoavelmente solicitados para consecução do disposto neste Termo de Securitização e legislação aplicável em vigor, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos livros e registros contábeis do Patrimônio Separado, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Créditos Imobiliários e ao Patrimônio Separado;
- (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem solicitados, cópia dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Securitizadora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Investidores; e
- (iii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (iv) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (v) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante, às expensas do Patrimônio Separado;
- (vi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; ou (b) com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;





(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais documentos da operação de Securitização, em especial os que possam comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(viii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Securitizadora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Investidores conforme disposto no presente Termo de Securitização; e

(ix) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado.

17.4. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao(s) Investidores neste Termo de Securitização e no Prospecto, ressaltando que analisou diligentemente os documentos da operação de Securitização, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas ao(s) Investidores, nos termos do item 15 do Anexo III da Instrução CVM 414.

### CLÁUSULA DEZOITO – PÚBLICO ALVO

18.1. A Oferta é destinada aos Investidores Qualificados.

18.2. A Securitizadora, após decorridos 18 (dezoito) meses da data de encerramento da Oferta, poderá propor que os CRI sejam ofertados a investidores que não sejam qualificados, conforme definido em regulamentação específica, desde que atendidas as seguintes condições: (i) que a Securitizadora esteja com seu registro de companhia aberta devidamente regularizado na CVM; (ii) a inexistência de inadimplemento financeiro perante os Investidores; (iii) seja aprovado pela maioria simples dos



Investidores dos CRI em Circulação, reunidos em Assembleia Geral convocada para este fim; (iv) que a presente Emissão seja objeto de atualização do relatório de classificação de risco pela Agência de *Rating*, a cada período de 3 (três) meses, em atendimento aos requisitos dos §§6º e 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414; (v) que seja atendido aos requisitos do artigo 6º da Instrução CVM 414; e (vi) que as demonstrações financeiras do(s) Devedor(es) e coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários, na forma do inciso III do §1º do artigo 5º da Instrução CVM 414, sejam arquivadas perante a CVM, nos termos do inciso III, do parágrafo primeiro, do artigo 5º da Instrução CVM 414.

### CLÁUSULA DEZENOVE – COMUNICAÇÕES

19.1. Todas as notificações, avisos ou comunicações exigidos neste Termo de Securitização, ou dele decorrentes, serão consideradas válidas a partir do seu recebimento nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou ainda, quando forem realizadas por correio eletrônico mediante o simples envio da mensagem eletrônica, nos endereços abaixo indicados. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços abaixo em até 2 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem. Cada parte deverá comunicar à outra a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

Para a Securitizadora:

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Endereço: Avenida Paulista, nº 1.374, 10º andar

São Paulo - SP

CEP: 01.310-916

At.: George D. Verras

Telefone: (11) 4081-4754



Fax: (11) 4081-4721

E-mail: [produtos.bs@grupopan.com](mailto:produtos.bs@grupopan.com) e [ri\\_bs@grupopan.com](mailto:ri_bs@grupopan.com)

Website: [www.bfre.com.br/braziliansecurities](http://www.bfre.com.br/braziliansecurities)

Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205

Rio de Janeiro – RJ

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

At.: Antonio Amaro

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) e [ger1.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger1.agente@oliveiratrust.com.br)

Website: [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br)

### CLÁUSULA VINTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O presente Termo de Securitização é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 10.931/04 e da Instrução CVM 414.

20.2. A Securitizadora e o Agente Fiduciário obrigam-se ainda, mutuamente, a cumprir integral e fielmente as condições previstas neste Termo de Securitização, de modo a assegurar o estrito cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

20.3. Poderá a Securitizadora e o Agente Fiduciário, a qualquer momento, celebrar aditivos ao presente Termo de Securitização, em decorrência de: (i) exigências formuladas pela CVM; (ii) quando verificado erro de digitação; ou (iii) modificações que não representem prejuízo aos Investidores; independente da aprovação dos Investidores em Assembleia Geral dos Investidores.

20.4. O investimento em CRI envolve uma série de riscos que devem ser observados pelos potenciais adquirentes dos CRI. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, regulamentações específicas, entre outros, que se relacionam à



Securitizadora, ao(s) Devedor(es), ao(s) Originador(es), às Garantias, ao(s) Imóvel(is) vinculado(s) aos Créditos Imobiliários que lastreiam esta Emissão e aos próprios CRI. Os potenciais investidores devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas no Prospecto e neste Termo de Securitização, em especial a seção Fatores de Risco, antes de tomar uma decisão de investimento.

20.5. A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer avença contida neste Termo de Securitização não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar seus melhores esforços de modo a acordar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

20.6. O presente Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título a cumpri-lo em todos os seus termos.

20.7. Para fins de execução dos créditos constituídos pelo presente Termo de Securitização e pelos CRI, bem como das obrigações dele oriundas, e de seus anexos, considera-se este instrumento título executivo extrajudicial de acordo com o artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro.

20.8. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Securitização, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

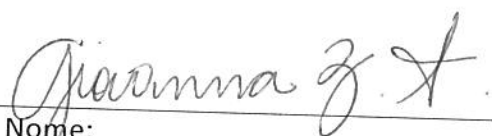
São Paulo, 20 de setembro de 2015.

*(O restante da página foi intencionalmente mantido em branco.)*



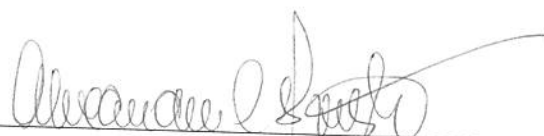
(Página 1/2 de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 366ª e 367ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado em 20 de setembro de 2015, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Securitizadora



Nome:

Cargo: **Giovanna Zoppi Scallet**  
Procuradora



Nome:

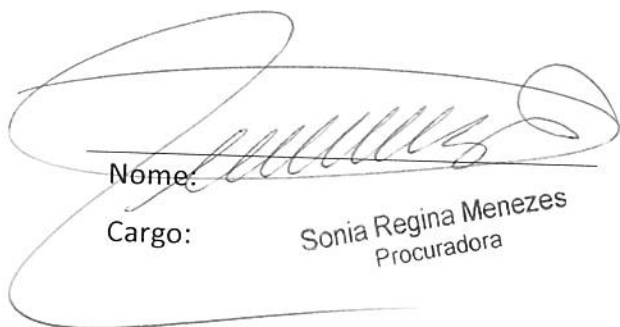
Cargo: **Alexandre Cappellini Silvestre**  
Procurador



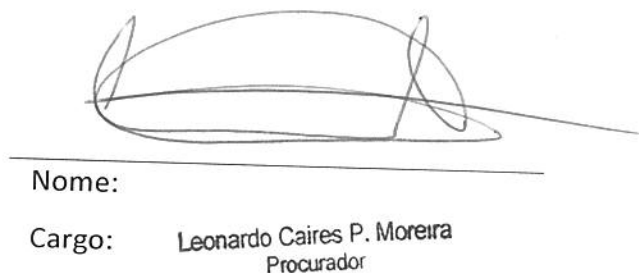
(Página 2/2 de assinaturas do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 366ª e 367ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado em 20 de setembro de 2015, entre a Brazilian Securities Companhia de Securitização e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Agente Fiduciário

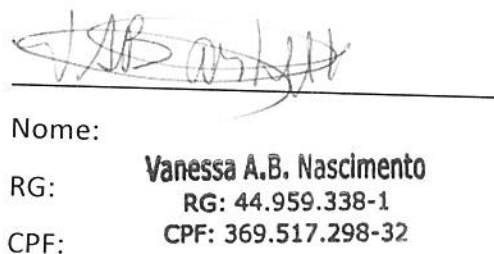


Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Sonia Regina Menezes**  
Procuradora

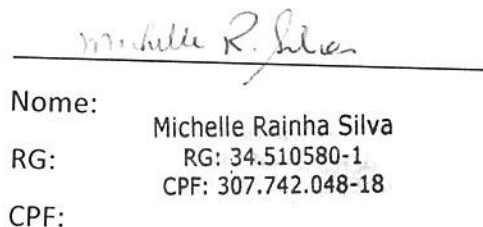


Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: **Leonardo Caires P. Moreira**  
Procurador

**Testemunhas:**



Nome: \_\_\_\_\_  
RG: **Vanessa A.B. Nascimento**  
RG: 44.959.338-1  
CPF: 369.517.298-32



Nome: \_\_\_\_\_  
RG: **Michelle Rainha Silva**  
RG: 34.510580-1  
CPF: 307.742.048-18

**ANEXO I**  
**IDENTIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]*



nº	Nome do Cliente	Originador	Empreendimento	Série CCI	nº CCI	Cartório	Matrícula	Assent.	Saldo Devedor	% do valor de venda	Habilitação / TV O	Situação do Registro	DT VENC TO	Valor de avaliação	Empresa Avaliadora	Data da Avaliação:
1	MARCEL A LUI	LOEFRGEE N EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA LOEFGRE EN 000000 1286 E 1304 0121	LO E1	001	14º ORI DE SÃO PAULO - SP	211.497	AV. 03	1.339.360,39	4,5 5%	Habilitação -se	OK	01/04 /2022	2.634.000,00	ELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	01/12 /2014
2	ROBERT A KARLA GALLET I	ARACATI OFFICE SPE 04 CONTRUÇÃO ES E INCORPORAÇÕES LTDA	RUA URBANO SANTOS 000155 UNID 704 0000	AR A0 1	006	6º RGI DE IMPERA TRIZ - MA	59.795	AV. 06	77.880,62	0,2 6%	Habilitação -se	OK	15/12 /2016	204.000,00	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	24/09 /2014
3	ROBERT	ARACATI	RUA	AR	007	6º RGI	59.8	AV.		0,2		OK	15/12		DEXTER	24/09



	A KARLA GALLET I	OFFICE SPE 04 CONTRUÇÃO ES E INCORPOR AÇÕES LTDA	URBANO SANTOS 000155 UNID 705 0000	A0 1		DE IMPERA TRIZ - MA	13	06	77.880 ,62	6%	Ha bite -se		/2016	204.00 0,00	ENGENH ARIA S/C LTDA	/2014
4	JUSCELI NO DA SILVA SANTAN A	BRAZILIAN MORTGAG ES COMPANHIA A HIPOTECAR IA	QNN 000020 CONJ C 0000	201 2	178 9	6º RGI DE CEILÂND IA - DF	19.3 25	AV. 05	105.44 3,62	0,3 6%	OK Ha bite -se	OK	18/05 /2032	327.00 0,00	União Brasil Informati ca e Projetos para Construç ões Ltda EPP	28/03 /2012
5	MANOEL ROQUE DE MELO JR	BRAZILIAN MORTGAG ES COMPANHIA A HIPOTECAR IA	R DEZ 000000 TERRENO 0000	201 2	310 9	1º RGI DE JUNDIAÍ - SP	104. 931	AV. 08	157.73 7,20	0,5 4%	OK Ha bite -se	OK	03/10 /2022	200.00 0,00	DLR Engenhei ros Associad os	28/08 /2013

6	PEDRO WAGNE R DO AMARAL	BRAZILIAN MORTGAG ES COMPANHIA A HIPOTECAR IA	R BARAO CINTRA 000336 0000	201 2	285 9	RGI DE AMPAR O - SP	25.1 64	AV. 102	129.71 7,73	0,4 4%	Ha bite -se	OK	23/08 /2022	324.00 0,00	Galache Engenha ria	08/08 /2012
7	ROSA SUMIE SHIMAZ U	BRAZILIAN MORTGAG ES COMPANHIA A HIPOTECAR IA	R SOLIMOE S 000000 0000	201 2	457 6	RGI DE SERTAN OPOLIS - PR	7.99 9	AV. 03	93.249 ,77	0,3 2%	Ha bite -se	OK	26/10 /2023	244.00 0,00	Valory - Engenha ria de Avaliaçõ es	13/12 /2012
8	PAULO PASSOS PRESIDI O	CONSIL EMPREDI MENTOS LTDA	R BARROS FALCAO, 000112 503 0000	BSC 1	000 2	3º CRI SALVAD OR	91.7 45	AV. 04	91.006 ,34	0,3 1%	Ha bite -se	OK	12/11 /2022	123.90 0,00	C&D Consulta ria e Desenvol vimento de Projetos Imobiliar ios	26/06 /2006

9	ALESSAN DRA MENDES	SURINAME EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA 000426 0902	LUZ 01	005	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	173. 931	AV. 06	452.85 7,01	1,5 4%	Ha bite -se	OK	01/01 /2021	851.00 0,00	CIVILTRIX ENGENH ARIA LTDA	15/05 /2014
1 0	DANIEL CHO KIM	SURINAME EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA 000544 0703	LUZ 01	009	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	178. 722	AV. 06	475.04 6,39	1,6 1%	Ha bite -se	OK	01/09 /2019	629.00 0,00	CIVILTRIX ENGENH ARIA LTDA	14/03 /2014
1 1	ANDRELI NA LUCIA COELHO	SURINAME EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIRE DO 000303 0318	LUZ 01	011	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	179. 516	AV. 06	131.29 2,18	0,4 5%	Ha bite -se	OK	01/06 /2017	384.00 0,00	CIVILTRIX ENGENH ARIA LTDA	23/03 /2015

1	LEANDR	SURINAME	RUA	LUZ	013	7º RGI	179.	AV.	135.49	0,4	Ha	OK	01/06	386.00	CIVILTRIX	23/03
2	O JACINTO DA SILVA	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BORGES DE FIGUEIRE DO 000303 0413	01		DE SÃO PAULO - SP	535	06	1,94	6%	bite -se		/2017	0,00	ENGENHARIA LTDA	/2015
1	DRUM	SURINAME	RUA	LUZ	014	7º RGI	179.	AV.	175.64	0,6	Ha	OK	01/09	386.00	CIVILTRIX	23/03
3	VIP PARTICIPACOES LTDA	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BORGES DE FIGUEIRE DO 000303 0414	01		DE SÃO PAULO - SP	536	06	9,27	0%	bite -se		/2019	0,00	ENGENHARIA LTDA	/2015
1	DRUM	SURINAME	RUA	LUZ	015	7º RGI	179.	AV.	175.64	0,6	Ha	OK	01/09	386.00	CIVILTRIX	23/03
4	VIP PARTICIPACOES LTDA	EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	BORGES DE FIGUEIRE DO 000303 0415	01		DE SÃO PAULO - SP	537	06	9,27	0%	bite -se		/2019	0,00	ENGENHARIA LTDA	/2015
1	DRUM	SURINAME	RUA	LUZ	016	7º RGI	179.	AV.	175.64	0,6	Ha	OK	01/09	388.00	CIVILTRIX	23/03
5	VIP	EMPREENDEIMENTOS	BORGES	01		DE SÃO PAULO - SP	558	06		0%			/2019		ENGENHARIA	/2015

	PARTICIPACoes	IMOBILIARIAS LTDA	DE FIGUEIRE DO 000303 0512	LUZ 018		PAULO - SP			9,27			bite -se	OK		0,00	ARIA LTDA	
1	R2	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIRE DO 000303 0807	LUZ 01	018	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	179.625	AV. 06	163.87	0,5 6%		Ha bite -se	OK	01/06 /2017	452.00 0,00	CIVILTRIX ENGENHARIA LTDA	23/03 /2015
6	DISTRIBUIDORA LTDA																
1	HEBERT MAZOLI GENTIL	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIAS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIRE DO 000303 0009	LUZ 019	019	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	179.439	AV. 06	153.35	0,5 2%		Ha bite -se	OK	01/06 /2017	397.00 0,00	CIVILTRIX ENGENHARIA LTDA	23/03 /2015
7									3,73								
1	PALMIR O RAMOS FILIPPINI	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIAS	RUA BORGES DE FIGUEIRE	LUZ 002	002	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	174.094	AV. 06	675.14	2,2 9%		Ha bite -se	OK	01/07 /2019	1.749. 000,00	CIVILTRIX ENGENHARIA LTDA	14/05 /2014
8									8,31								

1	MARIA	JUNIOR	OS LTDA	DO	000137 0902	LUZ	003	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	174. 121	AV. 06	249.46 7,10	0,8 5%	Ha bite -se	OK	10/09 /2019	1.401. 000,00	CIVILTRIX ENGENH ARIA LTDA	14/05 /2014
9	LUCIA MIOTTO		SURINAME EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIRE DO	000137 UNID 603 0603	LUZ 01	008	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	178. 542	AV. 06	177.81 6,26	0,6 0%	Ha bite -se	OK	01/06 /2017	815.00 0,00	CIVILTRIX ENGENH ARIA LTDA	14/03 /2015
2	WU		SURINAME EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	RUA JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA	000544 0802	LUZ 01	008	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	179. 449	AV. 05	22.308 ,15	0,0 8%	Ha bite -se	OK	01/04 /2016	533.00 0,00	CIVILTRIX ENGENH ARIA LTDA	23/03 /2015
1	MARCIA REGINA VIEIRA SEIXAS		SURINAME EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIRE DO		LUZ 01	010	7º RGI DE SÃO PAULO - SP										

2	JULIO ANTONIO MARCEL LO BOFFA	SURINAME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA BORGES DE FIGUEIREDO 0003030324	LUZ 01	012	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	179.522	AV. 06	71.236,47	0,2 4%	Ha bite -se	OK	10/07/2016	481.000,00	CIVILTRIX ENGENHARIA LTDA	23/03/2015
2	DJALMA RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	OTTER EVEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R FERREIRA DE OLIVEIRA 0000740000	WI ND 1	001	5º RGI DE SÃO PAULO - SP	91.981	AV. 05	291.087,42	0,9 9%	Ha bite -se	OK	01/03/2038	348.000,00	ELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	10/11/2014
2	LUCIANE HELENA CORDEIRO GOMES	EVEN-SP 18/10 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R PROFESSOR CIRIDIAO BUARQUE 0000750000	PO MP 1	001	2º RGI DE SÃO PAULO - SP	125.983	AV. 06	165.408,64	0,5 6%	Ha bite -se	OK	20/02/2030	642.000,00	ELO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	13/05/2015
2	CASTIAL	EVEN-SP	RUA	PLE	001	6º RGI	211.	AV.		0,6		OK	20/08		ENGEBA	11/08

5	ES SOUZA DOS SANTOS	14/10 EMPREEND IMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	GIESTAS 000143 116A 0000	N1	DE SÃO PAULO - SP	610	07	200.14 3,72	8%	Ha bite -se	/2028	300.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014
2	FRANCIS	EVEN-SP	RUA	AIR	15º RGI	228.	AV.		0,8	OK	20/02		ELO	20/02
6	CO JOSE PONTES FERREIR A	29/10 EMPREEND IMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	VIEIRA DE MORAIS 002110 305 0000	P1	DE SÃO PAULO - SP	180	07	249.89 6,37	5%	Ha bite -se	/2019	458.00 0,00	ENGENH ARIA E CONSTR UÇÃO	/2015
2	FABIO	BANCO	AV	000	1º ORI	105.	AV.		0,1	OK	01/08		CONSULT	26/05
7	ROBERT O FAVARO	FIBRA S.A	BELVEDE RE LOTE 000021 QF 0000	2	DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	868	03	34.336 ,94	2%	Ha bite -se	/2023	130.00 0,00	SOLUÇÃO S PATRIM ONIAIS	/2014
2	CELIA	BANCO	AV	000	1º ORI	105.	AV.		0,1	OK	28/07		CONSULT	26/05
8	REGINA MARINH O DE MOURA	FIBRA S.A	BELVEDE RE LOTE 6QC 000000 .	2	DE SÃO JOSE DO RIO PRETO -	739	003	45.104 ,31	5%	Ha bite -se	/2023	160.00 0,00	SOLUÇÃO S PATRIM ONIAIS	/2014









0	JOSE GAMEIRO GUEDES	EMPREEN- DIMENTOS S.A.	GENERAL FRANCIS CO GLICERIO 000121 0194	1	194	DE SANTOS -SP	92	03	132.55 0,68	5%	Ha bite -se	/2020	420.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2015
4	WALTER	HESA 98 -	AV	025	230	9º RGI	383.	AV.		0,8	OK	25/08		ENGEBA	14/03
1	DA SILVA GONCAL VES	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	AYRTON SENNA 002600 0303	1	3	DO RIO DE JANEIRO - RJ	746	15	235.24 2,84	0%	Ha bite -se	/2022	335.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014
4	MARIO	TAPIRAPE	FRANCIS	022	024	2º ORI	124.	AV.		0,5	OK	25/05		ENGEBA	11/04
2	PINELLI	EMPREEN- DIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	CO MATARA ZZO 001752 2415	4	15	DE SÃO PAULO - SP	909	05	172.71 9,82	9%	Ha bite -se	/2020	595.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014
4	VALMIR	HESA 44 -	AV	018	3.1	1º ORI	65.9	AV.		0,5	OK	25/06		ENGEBA	27/12
3	DE SOUZA CAETAN O	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	NELLUSC O LOURENC O	5	12	DE MOGI DAS CRUZES -	09	07	162.86 8,74	5%	Ha bite -se	/2022	290.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO	/2012



7	AUGUST O SILVA ROQUE	EMPREEND IMENTOS S.A.	GENERAL FRANCIS CO GLICERIO 000121 0081	1	081	DE SANTOS -SP	37	03	173.24 2,08	9%	Ha bite -se		/2020	510.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2015
4	JULIANA	HELBOR	R	010	1-	2º RGI	73.4	AV.		0,7	OK		30/06	750.00	ENGEBA	30/04
8	FERREIR A DE BORJA DIAS	EMPREEND IMENTOS S.A.	ARMAND O MARITAN 000111 0044	8	044 A	DE MOGI DAS CRUZES - SP	75 4,81	09	221.88 4,81	5%	Ha bite -se		/2020	0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2015
4	LUIZ	HESA 27 -	EST DOS	016	120	4º RGI	53.1	AV.		0,1	OK		25/03	135.00	ENGEBA	04/05
9	ANTONI O GONCAL VES FREITAS	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	MENEZES 000850 1209	4	9	DE SÃO GONÇAL O - RJ	27 ,87	07	50.550 ,87	7%	Ha bite -se		/2020	0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2015
5	MARCO	NEBIAS	AV	136	131	2º ORI	85.2	AV.		0,4	OK		25/12	315.00	ENGEBA	01/05
0	ANTONI O PALHA	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS S.A	CONSELH EIRO NEBIAS 000756	2	2	DE SANTOS -SP	41 8,72	06	131.48 8,72	5%	Ha bite -se		/2018	0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO	/2015


5	RAMIRO 1 PINTO GIMENE Z	HESA 05 - INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	1312 R COMEND ADOR TORLOG O DAUNTR E 000074 0510	014 2	005 10	1º RGI DE CAMPIN AS - SP	339. 445	AV. 05	125.35 7,98	0,4 3%	Ha bite -se	OK	25/07 /2024	290.00 0,00	LVC Engenha ria e Avaliaçõ es de Imoveis Ltda	25/01 /2013
5	FRANCIS 2 CO CARLOS LOZANO LARA	HESA 34 - INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	R MANOEL COELHO 000676 1107	017 5	011 07	2º ORI DE SÃO CAETAN O DO SUL - SP	42.2 85	AV. 05	139.70 5,47	0,4 7%	Ha bite -se	OK	25/05 /2021	300.00 0,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	17/04 /2015
5	KYUNG 3 HEE PARK	TAPIRAPE EMPREEN DIMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	AV FRANCIS CO MATARA ZZO 001752 2216	022 4	022 16	2º ORI DE SÃO PAULO - SP	124. 868	AV. 04	309.27 0,69	1,0 5%	Ha bite -se	OK	25/10 /2020	595.00 0,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	11/04 /2014
5	DEISE	HESA 20 -	AREA	015	D1	4º ORI	59.0	AV.		0,8		OK	25/10		ENGEBA	16/04



4	REZEND E BONFIM	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	ESPECIAL 000004 1008	7	008	DO	74	10	254.56 9,22	6%	Ha bite -se	/2022	476.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2015
5	MAICON	HESA 35 -	R	017	002	2º ORI	41.1	AV.		0,5	OK	25/12		ENGEBA	19/08
5	DONNES SOARES	INVESTIME NTOS	HENRIQU E MEYER	6	03	DE JOINVILL	71	03	156.06 2,73	3%	Ha bite -se	/2020	340.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014
5	DA SILVA	IMOBILIARI OS LTDA	000280 0203			E - SC									
5	MAICON	HESA 35 -	R	017	002	2º ORI	41.1	AV.		0,5	OK	25/12		ENGEBA	19/08
6	DONNES SOARES DA SILVA	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	HENRIQU E MEYER 000280 0204	6	04	DE JOINVILL E - SC	90	03	156.06 2,73	3%	Ha bite -se	/2020	355.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014
5	RAFAEL	TAPIRAPE	AV	022	016	2º ORI	124.	AV.		1,4	OK	25/12		ENGEBA	11/04
7	NEGRAO ALTIERI	EMPREEND IMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	FRANCIS CO MATARA ZZO 001752	4	17	DE SÃO PAULO - SP	743	05	413.33 2,15	0%	Ha bite -se	/2024	595.00 0,00	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014



5	LUIS SAMBAD DE CAPRIO	HELBOR EMPREENDIMENTOS S.A.	1617 AV GENERAL FRANCIS CO GLICERIO 000121 0196	004 1	000 196	3º RGI DE SANTOS - SP	47.4 63	AV. 06	341.58 2,55	1,1 6%	Ha bite -se	OK	30/05 /2022	515.00 0,00	ENGEBA NC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	30/04 /2015
5	FERNAN DO ANTUNES DE PAIVA	HESA 57 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA ESCULTO R SERGIO CAMARGO 000180 0905	019 8	905	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	370. 828	AV. 13	319.55 2,08	1,0 8%	Ha bite -se	OK	25/08 /2023	546.00 0,00	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	30/09 /2015
6	MARTA LUCIA DIAS ROTSTEIN	HESA 57 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA ESCULTO R SERGIO CAMARGO 000180 0206	019 8	206	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	370. 744	AV. 14	184.67 3,15	0,6 3%	Ha bite -se	OK	25/07 /2023	574.00 0,00	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	30/09 /2015
6	ANTONIO ROBERT	HESA 57 - INVESTIMENTOS	RUA ESCULTO R SERGIO	019 8	130 4	9º RGI DO RIO DE	370. 866	AV. 13	147.80 2,09	0,5 0%	Ha bite	OK	25/11 /2019	576.00 0,00	DEXTER ENGENHARIA S/C	30/09 /2015



	O DE ALMEID A LOPES	IMOBILIARI OS LTDA	CAMARG O 000180 1304			JANEIRO - RJ									LTDA	
6	JOSE	HESA 61 -	R	020	3_1	1º RGI	229.	AV.		1,4		OK	25/02	ENGEBA	01/09	
2	NILTON ABREU DE LIMA	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	LAURENT MARTINS 000529 3 0101	5	01	DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	215	08	419.73 0,62	2%		Ha bite -se	/2024	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014	
6	GILSIMA	HESA 66 -	AV	021	150	1º RGI	71.0	AV.		0,6		OK	25/08	ENGEBA	01/10	
3	RA SILVA	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	VEREADO R NARCISO YAGUE 001145 1504	0	4	DE MOGI DAS CRUZES - SP	20	08	188.11 9,27	4%		Ha bite -se	/2024	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014	
6	ERICA	TAPIRAPE	AV	022	023	2º RGI	124.	AV.		1,0		OK	30/10	ENGEBA	27/10	
4	COSMO DOS SANTOS	EMPREEN D IMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	FRANCIS CO MATARA ZZO 001752 2311	4	11	DE SÃO PAULO - SP	884	05	303.53 0,48	3%		Ha bite -se	/2020	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014	

6	ROSE	TAPIRAPE	AV	022	003	2º RGI	124.	AV.	0,8	OK	25/10	ENGEBA	27/10
5	LYNDA BODNAR ZOLCSAK	EMPREEN IMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	FRANCIS CO MATARA ZZO 001752 0315	4	15	DE SÃO PAULO - SP	468	05	3%	Ha bite -se	/2020	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014
6	ROSE	TAPIRAPE	AV	022	003	2º RGI	124.	AV.	0,8	OK	25/10	ENGEBA	27/10
6	LYNDA BODNAR ZOLCSAK	EMPREEN IMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	FRANCIS CO MATARA ZZO 001752 0316	4	16	DE SÃO PAULO - SP	469	05	5%	Ha bite -se	/2020	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014
6	VINICIUS	HESA 66 -	AV	021	005	1º RGI	71.0	AV.	0,6	OK	25/06	ENGEBA	01/10
7	FORNIC OLA DO ESPIRITO SANTO	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	VEREADO R NARCISO YAGUE 001145 R 0052	0	2	DE MOGI DAS CRUZES - SP	92	08	7%	Ha bite -se	/2024	NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	/2014
6	MARCO	HELBOR	R	99	151	13º RGI	91.1	AV.	0,5	OK	25/12	ENGEBA	31/08
8	AURELIO	EMPREEN	ANTONIO			DE SÃO	66	08	5%	Ha	/2019	NC	/2015

	VITORIO	IMENTOS S.A.	CARLOS 000160 0151				PAULO - SP				6,81			bite -se			0,00	ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	
6	NILTON DE LAUREN TIS	HESA 103 - INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	AV OLOF PALME 000765 0414	025 6	004 15	373. 036	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ		AV. 15	201.55 8,87	0,6 8%	OK	25/01 /2022	Ha bite -se		270.00 0,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	24/08 /2013	
7	TOKIYO YOGUI	HESA 15 - INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	R JOAO VIEIRA PRIOSTE 000785 0142	015 2	014 2	253. 171	9º RGI DE SÃO PAULO - SP		AV. 06	415.99 3,77	1,4 1%	OK	25/07 /2022	Ha bite -se		720.00 0,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	07/07 /2014	
7	JULIO VARGAS PAVLAK	WASHINGTON - INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	AV SENADO R FILINTO MULLER 000152 0091	012 2	1- 091	96.0 45, 96.1 34, 96.1 53, 96.1	2º SERVIÇO NOTARI AL REGISTR AL DE CUIABA -		AV. 05	603.74 8,35	2,0 5%	OK	25/11 /2023	Ha bite -se		1.050. 000,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	25/09 /2014	

7	MAURICIO PAZINI BRANDAO	AV. SÃO JOAO 03 - INVESTIME NTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV SAO JOAO 002380 0152	013 0	315 2	1º ORI DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP	61 227. 518	AV. 09	830.56 9,77	2,8 2%	Ha bite -se	OK	25/01 /2024	1.875.000,00	ENGEBA NC ENGENHARIA E SERVIÇO SLTDA	23/07 /2014
7	FELIPE RABANA DE SOUZA	HESA 19 - INVESTIME NTOS IMOBILIARIOS LTDA	SQNW 000111 C 0610	015 6	006 10	2º RGI DO DISTRITO FEDERAL - DF	124. 431	AV. 13	1.230. 487,42	4,1 8%	Ha bite -se	OK	10/08 /2024	1.695.000,00	ENGEBA NC ENGENHARIA E SERVIÇO SLTDA	01/09 /2014
7	REGINALDO GONCALVES	HESA 92 - INVESTIME NTOS IMOBILIARIOS LTDA	R MARTINS PENA 000295 0094	024 5	009 4	9º RGI DE SÃO PAULO - SP	261. 646	AV. 05	436.51 4,65	1,4 8%	Ha bite -se	OK	25/11 /2024	856.300,00	AVALITE C Engenharia de Avaliaçõe e Consultoria Ltda	07/10 /2014
7	MARIA DE	HESA 29 - INVESTIME	R GARARU	016 6	002 1	14º RGI DE SÃO	214. 848	AV. 06	1.076.	3,6 5%	Ha	OK	25/08 /2027	1.740.	ENGEBA NC	31/08 /2015

7	FATIMA GONCAL VES DE SOUZA	NTOS IMOBILIARI OS LTDA	000202 0021				PAULO - SP				825,19			bite -se				000,00	ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	31/08 /2015
6	RODRIG O SGROTT DA SILVA	HESA 35 - INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	R HENRIQU E MEYER 000280 1811	017 018 011 016	018 11	017 6	2º RGI DE JOINVILL E - SC	42.1 13	AV. 03	143.73 0,28	0,4 9%	OK	25/02 /2021	Ha bite -se				360.00 0,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	
7	CLAUDIA STRANG UETTI	HESA 87 - INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	R BARAO DO TEFFE 000160 0709	024 0	070 9	024 0	1º RGI DE JUNDIAI - SP	145. 792	AV. 08	227.14 5,11	0,7 7%	OK	25/06 /2021	Ha bite -se				298.00 0,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	17/02 /2014
7	ALESSAN DRO VENGIER	HESA 83 - INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	AV WASHIN GTON LUIZ 000316 0126	023 7	001 26	023 7	3º RGI DE SANTOS - SP	54.0 47	AV. 05	280.20 5,91	0,9 5%	OK	25/05 /2024	Ha bite -se				399.76 8,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA	20/08 /2014
7	OSWALD	HESA 98 -	AV	025	1-	025	9º RGI	383.	AV.		0,8	OK	25/09					ENGEBA	14/03	

9	O ALVES DE SOUZA	INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AYRTON SENNA 002600 0404	1	404	DO RIO DE JANEIRO - RJ	963	15	262.64 6,45	9%	Ha bite -se	OK	/2022	340.00 0,00	NC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	/2014
80	OSWALD O ALVES DE SOUZA	HESA 98 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV AYRTON SENNA 002600 0405	025 1	1- 405	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	383. 964	AV. 15	244.12 1,30	0,8 3%	Ha bite -se	OK	25/08 /2022	340.00 0,00	ENGEBA NC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	14/03 /2014
81	EDUARDO JOSE DA COSTA SANTOS	HESA 98 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV AYRTON SENNA 002600 0315	025 1	1 315	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	383. 947	AV. 15	234.44 4,66	0,8 0%	Ha bite -se	OK	25/08 /2022	355.00 0,00	ENGEBA NC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	14/03 /2014
82	MARIA PAULINA VILLARESCO KEDE	HESA 98 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	AV AYRTON SENNA 002600 0410	025 1	2 410	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	383. 779	AV. 15	238.29 6,14	0,8 1%	Ha bite -se	OK	25/08 /2022	340.00 0,00	ENGEBA NC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	14/03 /2014

8	OLEG	HESA 98 -	AV	025	2	9º RGI	383.	AV.	0,8	OK	25/08	14/03	
3	IOSIFOVI CH DAVID MARTIN EZ SABATO VICH	INVESTIME NTOS IMOBILIARI OS LTDA	AYRTON SENNÁ 002600 0411	1	411	DO RIO DE JANEIRO - RJ	780	15	1%	Ha bite -se	/2022	/2014	
							238.29 6,14					355.00 0,00	ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA
8	EDSON	HELBOR	R JOAO	009	E00	1º ORI	70.1	AV.	1,0	OK	25/10	07/07	
4	JOSE SOUZA MELO	EMPREEND IMENTOS S.A.	RAMALH O 2062 000000 24 0000	2	24	DE SANTOS	23	07	5%	Ha bite -se	/2022	/2010	
							309.32 9,80						ENGEBA NC ENGENH ARIA E SERVIÇO S LTDA
8	INVESTI	ROSSI	RUA	RS1	305	RGI DA	168.	AV.	0,4	OK	10/11	13/12	
5	MENTOS IMOBILI ARIOS INTELIGE NTES LTDA	RESIDENCI AL S.A	DONA LEONOR 000194 1305	214		1ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	206, 168. 429, 468. 422, 168. 443	04	8%	Ha bite -se	/2027	/2014	
							141.06 4,84						DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA
8	INVESTI	ROSSI	RUA	RS1	306	RGI DA	168.	AV.	0,4	OK	10/11	13/12	
													DEXTER



6	MENTOS IMOBILIARIOS INTELIGENTES LTDA	RESIDENCIAL S.A.	DONA LEONOR 000194 1405	214		1º ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	207, 168, 467, 168, 476 E 168, 468	04	136.24 9,66	6%	Ha bite -se		/2027	1.015.278,30	ENGENHARIA S/C LTDA	/2014
8	VICTOR	HESA 87 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RUA BARAO TEFFE, 160 142	0	0	1º RGI DE JUNDIAÍ - SP	145, 831	0	706.55 4,80	2,4 0%	Ha bite -se	OK	25/10 /2024	1.174.000,00	ENGEBA NC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	17/02 /2014
8	IVANALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	HESA 98 - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA / CR2 EMPREENDIMENTOS SPE 23	AV AIRTON SENNA, 2600 L27	0	0	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	383, 369	0	704.14 1,13	2,3 9%	Ha bite -se	OK	25/08 /2022	1.175.000,00	ENGEBA NC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	14/03 /2014

8	IVANALD	LTDA	AV	0	0	9º RGI	383.	0	704.14	2,3	OK	25/08	ENGEBA	14/03
9	O PEREIRA DA SILVA JUNIOR	INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	AIRTON SENNA, 2601 L28	0	0	DO RIO DE JANEIRO - RJ	370	0	1,18	9%	Ha bite -se	/2022	NC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA	/2014
9	DULCE DARLENE CARLOS	ROSSI RESIDENCIAL S.A	RUA LINDONF O HENKE 000230 0213	RS1 214	168	RGI DA 6ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	28.1 66 E 28.3 47	AV. 08	47.455,30	0,1 6%	OK	10/11/2017	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	11/12/2014
9	VALMOR CUSTODI DA ROSA	EQUINACIA EMPREENDIMENTOS S.A	ENCRUZI LHADA DO SUL 000496 0507	RSO 115	601	ORI DE NOVO HAMBURGO - RS	105. 922, 105. 651	AV. 08	192.11 3,08	0,6 5%	OK	20/01/2033	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	16/12/2014
9	RITA DE	ROSSI	RUA	RS1	110	7º RGI	167.	AV.		1,3	OK	20/07	DEXTER	01/12

2	CASSIA CARDOS O AURICHI O	MORUMBI INCORPOR ADORA S.A	PROFESS OR RODOLF O SAO TIAGO 000157 0012	214	DE SÃO PAULO - SP	835	10	399.31 4,38	6%	Ha bite -se		/2024	868.27 4,92	ENGENH ARIA S/C LTDA	/2014	
9	CAROLIN A MARIA COTRIM	ROSSI RESIDENCI AL S.A	ALAMED A DA ESCOLA 000340 0048	RS1 214	RGI DE SUMARÉ - SP	114. 178	AV. 05	58.214 ,87	0,2 0%	Ha bite -se	OK	20/04 /2019	250.75 3,52	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	17/12 /2014	
9	JOFFRE	MALMEQU ER	AV RUY ANTUNES CORREA 000150 1001	RS1 214	9º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	3305 82	AV. 11	286.98 9,14	0,9 7%	Ha bite -se	OK	20/02 /2021	1.018. 199,25	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	22/12 /2014	
4	VAN DUNEM JUNIOR	EMPREEN DIMENTOS S.A														
9	RIITA DE	ROSSI	R	RS0 115	7º RGI DE SÃO PAULO - SP	167. 875	AV. 10	114.75 3,78	0,3 9%	Ha bite -se	OK	20/02 /2018	942.17 0,65	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	01/12 /2014	
5	CASSIA MARCO NDES DE FARIAS	MORUMBI INCORPOR ADORA S.A	CONSELH EIRO COTEGIP E 000294 0112													

9	LUCIANE CORREA	CENTELA EMPREENDIMENTOS S.A	R JOAO GUALBERTO 000610 0602	RSO 115	520	3º RGI DE CURITIBA - PR	47.8 55 E 47.9 50	AV. 05	183.83 8,27	0,6 2%	Ha bite -se	OK	20/03 /2021	886.70 9,97	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	04/12 /2014
9	LUCAS DE SA SANTOS	ROYAL PREMIUM ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	R BECO SOUZA COSTA 001041 0216	RS1 214	267	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	169.093 E 1694 63	AV. 07	73.157 ,96	0,2 5%	Ha bite -se	OK	20/02 /2019	277.60 2,96	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	12/12 /2014
9	WILSON JOSE OLIVEIRA A LEONAR DO	PERVINCA EMPREENDIMENTOS S.A	R NEY DA GAMA AHRENDOS 000295 0204	RS1 214	147	RGI DA 3ª ZONA DE PORTO ALEGRE - RS	138.259, 138.464	AV. 08	132.78 5,72	0,4 5%	Ha bite -se	OK	20/03 /2032	185.90 5,90	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	11/12 /2014
9	MARIA DAS GRACAS VILELA	HIRTELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R FEDERICO OZANAN 000030 0061	RS1 214	089	1º RGI DE SERRA - ES	51.4 10	AV. 06	453.38 2,10	1,5 4%	Ha bite -se	OK	20/11 /2023	647.84 6,08	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	17/12 /2014

1	DELICIRA	ROSSI	AV	RS1	254	2º RGI	47.5	AV.	31.378	0,1	Ha	OK	10/12	258.27	DEXTER	16/12
0	APARECI	RESIDENCI	SEGISMU	214		DE	48	09	,20	1%	bite		/2016	1,26	ENGENH	/2014
0	DA	AL S.A	NDO			UBERAB					-se				ARIA S/C	
	SOARES		PEREIRA			A - MG									LTDA	
			000610													
			0801													
1	CARLOS	ROSSI	AV	RS1	255	RGI DA	28.0	AV.	77.784	0,2	Ha	OK	20/09	252.71	DEXTER	11/12
0	ALBERT	RESIDENCI	SERTORI	214		6ª ZONA	46 E	09	,07	6%	bite		/2019	5,90	ENGENH	/2014
1	O	AL S.A	O 009611			DE	28.2				-se				ARIA S/C	
	CARMIN		0807			PORTO	53								LTDA	
	ATTI					ALEGRE										
						- RS										
1	MARCIO	ACER	R	RS1	317	9º RGI	199.	AV.	106.45	0,3	Ha	OK	10/03	609.55	DEXTER	17/12
0	AUGUST	PARTICIPA	CANTAG	214		DE SÃO	422	08	9,28	6%	bite		/2018	8,20	ENGENH	/2014
2	O	ÇOES S.A	ALO			PAULO -					-se				ARIA S/C	
	ARREPIA		000980			SP									LTDA	
	SAMPAI		0072													
	O															
1	ROBERT	ALLURE	R	RS1	011	RGI DA	129.	AV.	300.29	1,0	Ha	OK	20/08	510.57	DEXTER	01/12
0	O	DESENVOL	FELIZARD	214		2ª ZONA	342	08	5,26	2%	bite		/2027	6,11	ENGENH	/2014
3	RIBEIRO	VIMENTO	O 000495			DE	E				-se				ARIA S/C	
	TEIXEIRA	IMOBILIARI	0706			PORTO	128.								LTDA	
		O S.A				ALEGRE	929									

1	MAURO FRANCIS CO DE MATTOS	CALLIANDR A INCORPORADORA LTDA	AV ERNESTO NEUGEB AUER 001210 0119	RS1 214	269	-RS RGI/DA 4ª ZONA DE PORTO ALEGRE -RS	143.777 E 144.343	AV. 09	179.618,73	0,6 1%	Ha bite -se	OK	20/05 /2024	238.729,53	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	15/12 /2014
1	ILUMITE RRA CONST MONTA GENS LTDA	GAZANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R Q SN 000000 LT 2 0303	RS1 214	083	1º RGI DE SERRA -ES	62.500	AV. 10	142.579,30	0,4 8%	Ha bite -se	OK	20/02 /2021	316.744,88	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	22/12 /2014
1	ILUMITE RRA CONST MONTA GENS LTDA	GAZANIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	R Q SN 000000 LT 2 0202	RS1 214	084	3º RGI DO RIO DE JANEIRO -RJ	62.635	AV. 10	106.373,55	0,3 6%	Ha bite -se	OK	20/02 /2021	252.521,41	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	22/12 /2014
1	JOAO DO CRATO BORGES	SANTA PRISCILA EMPREENDIMENTOS	AV SEGISMUNDO PEREIRA	RS1 214	126	1º RGI DE UBERLÂNDIA -MG	146.305	AV. 08	148.982,84	0,5 1%	Ha bite -se	OK	20/10 /2026	235.008,64	DEXTER ENGENHARIA S/C LTDA	01/12 /2014

1	CELINA	IMOBILIARI OS LTDA	000610 0604	RS1 214	275	MG	6º RGI DO RIO DE JANEIRO - RJ	62.2 28	AV. 14	138.63 4,23	0,4 7%	Ha bite -se	OK	20/10 /2026	173.48 5,90	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	22/12 /2014
0	MARIA	LONICERA EMPREEN D	RPREFEIT O	214													
8	PEREIRA	IMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	OLIMPIO DE MELO 001375 0203														
1	RAIMUN	MOSCATU	R PADRE	RS1 214	120		RGI DA 1ª ZONA DE FORTALE ZA - CE	88.1 88	AV. 04	38.114 ,05	0,1 3%	Ha bite -se	OK	20/04 /2017	223.60 0,52	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	22/12 /2014
0	DO	EMPREEN D	PEDRO														
9	DIONES	IMENTOS S.A	ALENCAR 001791 0029														
1	LEONAR	SANTA	R	RS1 214	384		RGI DA 1ª CIRCUNS CRIÇÃO DE NOVA IGUAÇU - RJ	46.8 43	AV. 10	115.08 9,12	0,3 9%	Ha bite -se	OK	20/07 /2029	214.82 3,17	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	13/12 /2014
1	DO	AGIA	IRACEMA														
0	SILVA DE	EMPREEN D	SOARES														
	OLIVEIR	IMENTOS	PEREIRA														
	A	IMOBILIARI OS LTDA	JUNQUEI RA 000085 1002														
1	ALEXAN	ROSSI	ALAMED	RS1 214	244		RGI DE SUMARÉ	98.3 95	AV. 07	6.647, 07	0,0 2%	Ha	OK	10/01 /2016	221.58	DEXTER ENGENH	17/12 /2014
1	DRE	RESIDENCI	A DOS														

1	JOSE MALACHIAS	AL.S.A	BAMBUS 000130 0038			- SP						27			bite -se		6,07	ARIA S/C LTDA	
1	EDNA DE LIRA	BEAUMONTIA	R 000830 0507	RS1 214	044	2º RGI DE RECIFE - PE	71.5 80	AV. 11				175.96 4,34	0,6 0%		OK	20/04 /2023	277.86 8,60	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	16/12 /2014
2	MONTEIRO	EMPREENDIMENTOS S.A																	
1	GIOVANNI	FUCSIA	AV ZEZE	RS1	074	5º RGI DE FORTALE ZA - CE	17.2 46	AV. 05				5.735, 03	0,0 2%		OK	20/11 /2015	310.22 0,20	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	16/12 /2014
1	NI DE CASTRO RAMOS FILHO	EMPREENDIMENTOS S.A	DIOGO 006280 0203	214															
3																			
1	SOLANGE MARIA BITTANCOURT	ALPINIA DESENVOLVIMENTO IMOBILIARI O LTDA	AV PRESIDE NTE KENNEDY 003700 0174	RS0 115	623	1º RGI DE SÃO CAETAN O DO SUL - SP	32.1 63	AV. 05				137.18 3,20	0,4 7%		OK	20/06 /2021	579.69 0,99	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	19/12 /2014
1	ERIAL MACHADO DE AGUIAR	FUCSIA EMPREENDIMENTOS S.A	R GILBERT O STUDART	RS1 214	070	5º RGI DE FORTALE ZA - CE	16.4 85	AV. 04				56.322 ,24	0,1 9%		OK	20/05 /2016	328.49 3,58	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	19/12 /2014

ml



1	CLEBER WILGES	CALLIANDR A	000055 0917	AV ERNESTO	RSO 115	567	RGI/DA 4ª ZONA	147. 084,	AV. 07	140.83 0,38	0,4 8%	Ha bite -se	OK	20/09 /2033	336.36 7,91	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	19/12 /2014
6		INCORPOR ADORA LTDA	NEUGEB AUER 001210 0562				DE PORTO ALEGRE -RS	147. 540									
1	RITA DE	CALLIANDR	AV	RSO	649		RGI/DA	146.	AV.		0,6	Ha	OK	20/07 /2033	224.23	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	13/12 /2014
1	CASSIA	A	ERNESTO	RSO	115		4ª ZONA	914	AV. 07	175.86	0%	Ha					
7	BARBOS A MARQU ES	INCORPOR ADORA LTDA	NEUGEB AUER 001210 0232				DE PORTO ALEGRE -RS	E 147. 282		0,74		bite -se			3,42		
1	GILBERT	IGUATEMI	AV	RSO	654		RGI/DA	38.6	AV. 09	67.710	0,2 3%	Ha	OK	20/01 /2022	296.22	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	13/12 /2014
1	O	PORTO	SERTORI	RSO	115		6ª ZONA	43 E		,07		bite -se			2,22		
8	SARAIVA RIBEIRO JUNIOR	ALEGRE DESENVOL VIMENTO IMOBILIARI O LTDA	O 009140 0609				DE PORTO ALEGRE -RS	38.7 57									
1	SERGIO	FUCSIA	R	RS1	080		RGI/DA	16.5	AV. 04	60.587	0,2 1%	Ha	OK	20/06 /2018	296.47	DEXTER ENGENH	19/12 /2014
1	HENRIQ	EMPREEND	GILBERT	RS1	214		5ª ZONA	88									



9	UE DOMINE LLI MENDES HE	IMENTOS S.A	O STUDART 000055 0312		DE FORTALE ZA - CE															
1	SERGIO	MOSCATU	R PADRE	RS0 582	1º RGI	87.3	AV.		0,4				OK	20/03	202.31	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	22/12 /2014			
2	WALNEY	EMPREEND	PEDRO	115	DE	47	04	141.67	8%	Ha				/2024	4,84					
0	DE SOUZA	IMENTOS S.A	ALENCAR 001791		FORTALE ZA - CE	8,09				bite -se										
	MONTEI RO		VG 308 0008																	
1	RIVAND	ARGENTEA	AV	RS1 029	RGI DE	26.4	AV.		0,5				OK	20/12	309.67	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	17/12 /2014			
2	A ALVES	EMPREEND	MINISTR	214	LAURO DE	81	04	172.94	9%	Ha				/2025	9,43					
1	NASCIM ENTO SILVA	IMENTOS S.A	O ACM BURRAQ UINHO 000377 0304		FREITAS/ BA	5,16				bite -se										
1	NEUSA	CALAMINT	AV	RS0 514	5º RGI	62.1	AV.		0,5				OK	20/02	467.26	DEXTER ENGENH ARIA S/C LTDA	16/12 /2014			
2	MARIA	A	GETLIO	115	DE	09	05	172.20	8%	Ha				/2021	6,36					
2	DE AZEVEDO	EMPREEND IMENTOS S.A	VARGAS 000881 0208		CURITIB A - PR	9,47				bite -se										

	RIEDERE R																					
1	LILIAN	OLERACEA	AV	RS1	124	1º RGI	143.	AV.	04	68.993	0,2	3%	Ha	OK	20/09	208.76	DEXTER	22/12				
2	APARECI	EMPRENDI	RUDOLF	214		DE	079	04		,85			bite		/2020	2,62	ENGENH	/2014				
3	DA MARAN GONI CRESCO	MENTOS S.A	DAFFERN ER 000320 CJ 316 0000			SOROCA BA - SP							-se				ARIA S/C LTDA					
1	WANDE	FUCSIA	AV ZEZE	RS0	524	RGI DA	16.1	AV.	04	144.95	0,4	9%	Ha	OK	20/01	334.25	DEXTER	16/12				
2	RLEY	EMPREEND	DIOGO	115		5ª ZONA DE	03	04		1,52			bite		/2019	4,32	ENGENH	/2014				
4	PEIXOTO ADM PART LTDA	IMENTOS S.A	006280 0602			FORTALE ZA - CE							-se				ARIA S/C LTDA					
1	LUIZ	ANCUSA	R	RS0	11	8º RGI	205.	AV.	12	160.09	0,5	4%	Ha	OK	20/07	326.22	DEXTER	22/12				
2	GONZAG	EMPREEND	OLIVEIRA	215		DO RIO DE	917	12		3,11			bite		/2021	8,86	ENGENH	/2014				
5	A DO NASCIM ENTO	IMENTOS IMOBILIARI OS LTDA	BELO, 000001 0106			JANEIRO - RJ							-se				ARIA S/C LTDA					
1	LEONAR	CINARA	R 25	RS0	002	3º RGI	292.	AV.	12	129.95	0,4	4%	Ha	OK	20/09	182.00	APRILE	15/09				
2	DO	EMPREEND	000030	514		DE	325	12		1,46			bite		/2034	0,00	CONSULT	/2015				
6	HENRIQ	IMENTOS	0906			BRASILIA											ORIA E					



	UE	S.A							-DF									-SE				ENGENH ARIA	
1	CHRISTI	PRUNUS	AV DI	RS0	004	9º RGI	323.	AV.		0,4					OK	10/04						DEXTER	22/12
2	ANO	EMPREEN	CAVALCA	715		DO RIO	062	11		7%	137.19					/2021		Ha		642.81		ENGENH	/2014
7	BENEDIC TO	IMENTOS S.A	NTI 000025			DE JANEIRO					2,35							bite		8,40		ARIA S/C	
	OTTONI		0708			-RJ												-se				LTDA	
1	ELIAS	NICANDRA	RUA	RS1	069	1º RGI	60.2	AV.		0,5						20/05						DEXTER	19/12
2	LOPES	EMPREEN	ABEL	214		DE	91	07		6%	165.05					/2022		Ha		207.46		ENGENH	/2014
8	DA SILVA	IMENTOS S.A	SCUISSIA TO			COLOMB O/PR					6,03							bite		6,25		ARIA S/C	
			006828 0503															-se				LTDA	
1	THAMIR	MARSHALL	R	RS0	636	7º ORI	169.	AV.		0,7						20/06						DEXTER	01/12
2	YS	EMPREEN	CONSELH	115		DE SÃO	381	08		9%	233.02					/2023		Ha		860.58		ENGENH	/2014
9	SARAIVA DE	IMENTO LTDA	EIRO COTEGIP			PAULO - SP					5,94							bite		4,99		ARIA S/C	
	ANDRAD E SILVA		E 000294 0011															-se				LTDA	

1	NABILLA	MARSHALL	R	RS0	637	7º ORI	169.	AV.	233.02	0,7	Ha	OK	20/06	868.27	DEXTER	01/12
3	SARAIVA	EMPREEN	CONSELH	115		DE SÃO	382	08	5,94	9%	bite		/2023	4,92	ENGENH	/2014
0	DE	IMENTO	EIRO			PAULO -					-se				ARIA S/C	
	ANDRAD	LTDA	COTEGIP			SP									LTDA	
	E SILVA		E 000294													
			B 0012													
1	DIJAMIR	ALPINIA	AV	RS0	650	1º RGI	31.8	AV.	304.39	1,0	Ha	OK	20/08	746.49	DEXTER	19/12
3	NUNES	DESENVOL	PRESIDE	115		DE SÃO	09	05	1,92	3%	bite		/2021	0,88	ENGENH	/2014
1		VIMENTO	NTE			CAETAN					-se				ARIA S/C	
		IMOBILIARI	KENNEDY			O DO									LTDA	
		O LTDA	003700			SUL - SP										
			0134													
1	JOSE	TERRARA	RUA DAS	TER	001	11º RGI	390.	AV.	291.50	0,9	Ha	OK	05/09	560.00	ELO	18/05
3	ALVES	BEIJA FLOR	OLIVEIRA	01		DE SÃO	814	09	5,02	9%	bite		/2028	0,00	ENGENH	/2015
2		SPE	S 000000			PAULO -					-se				ARIA E	
		EMPREEN	Q13			SP									CONSTR	
		IMENTO	0205												UÇÃO	
		IMOBILIARI														
		O LTDA														

**ANEXO II**

**FLUXO FINANCEIRO PROGRAMADO NA DATA DE EMISSÃO**

*[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]*

Vencimento	CRÉDITOS LASTRO				CRI Senior				CRI Subordinado			
	Saldo Inicial	Amorti-zação	Amorti-zação %	Total	Saldo Inicial	Amorti-zação	Amorti-zação %	Total	Saldo Inicial	Amorti-zação	Amorti-zação %	Total
20/set/15	29.466.680,09				26.520.011,76				2.946.668,04			
20/out/15	29.466.680,09	487,96	1,6560 %	777,00	26.520.011,76	-	-	-	2.946.668,04	-	-	-
20/nov/15	28.978.714,16	238,91	0,8244 %	523,16	26.690.642,31	441,99	1,6560 %	613,7	3.001,9	-	-	-
20/dez/15	28.739.801,98	348,39	1,2123 %	630,31	26.248.645,28	216,39	0,8244 %	385,2	3.058,3	-	-	-
20/jan/16	28.391.402,04	254,08	0,8949 %	532,58	26.032.251,45	315,58	1,2123 %	483,0	3.115,7	-	-	-
20/fev/16	28.137.313,66	205,11	0,7290 %	481,11	25.716.662,46	230,13	0,8949 %	395,6	3.174,2	-	-	-
20/mar/16	27.932.196,94	794,15	2,8431 %	1.068,1	25.486.524,05	185,79	0,7290 %	349,7	3.233,7	-	-	-
20/abr/16	27.138.045,67	521,18	1,9205 %	787,38	25.300.727,29	719,32	2,8431 %	882,1	3.294,4	93.665	2,8431 %	155.500,09
20/mai	26.616.	293,35	1,1021 %	554,44	24.581.	472,08	1,9205 %	630,2	3.200,8	61.471	1,9205 %	

i/16	863,31	6,88	%	88,32	5,20	402,31	5,83	%	57,47	43,31	09,80	,55	%	60.076,84	121.548,39
20/jun/16	26.323. 506,43	379,69 1,07	1,4424 %	258,2 10,74	637,90 1,81	24.109. 316,48	265,70 8,77	1,1021 %	155,1 20,06	420,8 28,84	3.139,3 38,25	34,598 ,64	1,1021 %	58.923,07	93.521,71
20/jul/16	25.943. 815,36	275,97 5,43	1,0637 %	254,4 86,30	530,46 1,73	23.843. 607,70	343,92 0,19	1,4424 %	153,4 10,48	497,3 30,68	3.104,7 39,60	44,782 ,76	1,4424 %	58.273,68	103.056,44
20/agosto/16	25.667. 839,93	305,05 0,28	1,1885 %	251,7 79,22	556,82 9,50	23.499. 687,51	249,96 6,17	1,0637 %	151,1 97,69	401,1 63,87	3.059,9 56,83	32,548 ,76	1,0637 %	57.433,14	89.981,90
20/set/16	25.362. 789,65	371,70 2,29	1,4655 %	248,7 86,94	620,48 9,23	23.249. 721,33	276,32 2,93	1,1885 %	149,5 89,40	425,9 12,34	3.027,4 08,07	35,980 ,74	1,1885 %	56.822,22	92.802,96
20/out/16	24.991. 087,36	224,53 1,12	0,8984 %	245,1 40,87	469,67 1,99	22.973. 398,39	336,67 5,15	1,4655 %	147,8 11,53	484,4 86,68	2.991,4 27,33	43,839 ,36	1,4655 %	56.146,89	99.986,25
20/nov/16	24.766. 556,24	235,64 0,55	0,9514 %	242,9 38,41	478,57 8,96	22.636. 723,24	203,36 8,32	0,8984 %	145,6 45,35	349,0 13,67	2.947,5 87,96	26,481 ,13	0,8984 %	55.324,05	81.805,18
20/dez/16	24.530. 915,69	367,18 1,34	1,4968 %	240,6 26,98	607,80 8,32	22.433. 354,92	213,43 0,93	0,9514 %	144,3 36,87	357,7 67,81	2.921,1 06,83	27,791 ,41	0,9514 %	54.827,02	82.618,4



20/jan /17	24.163. 734,35	243.43 3,09	1,0074 %	237.0 25,25	480.45 8,34	22.219. 923,98	332.58 7,82	1,4968 %	142.9 63,65	475.5 51,47	2.893.3 15,42	43.307 ,14	1,4968 %	54.305,40	97.612,5 4	3
20/fev /17	23.920. 301,26	196.05 9,29	0,8196 %	234.6 37,38	430.69 6,67	21.887. 336,16	220.49 3,02	1,0074 %	140.8 23,77	361.3 16,80	2.850.0 08,28	28.710 ,98	1,0074 %	53.492,56	82.203,5 4	
20/mar /17	23.724. 241,98	317.97 5,40	1,3403 %	232.7 14,21	550.68 9,61	21.666. 843,13	177.58 1,44	0,8196 %	139.4 05,11	316.9 86,56	2.821.2 97,29	23.123 ,35	0,8196 %	52.953,67	76.077,0 2	
20/abr /17	23.406. 266,58	507.36 5,21	2,1676 %	229.5 95,15	736.96 0,36	21.489. 261,68	288.02 0,57	1,3403 %	138.2 62,55	426.2 83,12	2.798.1 73,94	37.503 ,92	1,3403 %	52.519,66	90.023,5 9	
20/mai /17	22.898. 901,37	280.62 0,65	1,2255 %	224.6 18,34	505.23 8,99	21.201. 241,11	459.55 8,10	2,1676 %	136.4 09,42	595.9 67,52	2.760.6 70,01	59.840 ,28	2,1676 %	51.815,74	111.656, 03	
20/jun /17	22.618. 280,72	375.70 2,53	1,6611 %	221.8 65,69	597.56 8,22	20.741. 683,01	254.18 9,32	1,2255 %	133.4 52,61	387.6 41,93	2.700.8 29,73	33.098 ,66	1,2255 %	50.692,58	83.791,2 5	
20/jul/ 17	22.242. 578,20	264.10 9,57	1,1874 %	218.1 80,38	482.28 9,95	20.487. 493,68	340.31 7,75	1,6611 %	131.8 17,14	472.1 34,90	2.667.7 31,06	44.313 ,68	1,6611 %	50.071,35	94.385,0 3	

20/ag o/17	21.978. 468,62	307.99 7,48	1,4014 %	215.5 89,69	523.58 7,17	20.147. 175,93	239.22 7,56	1,1874 %	129.6 27,53	368.8 55,10	2.623.4 17,38	31.150 ,45	1,1874 %	49.239,61	80.390,0 7
20/set /17	21.670. 471,15	374.67 8,40	1,7290 %	212.5 68,50	587.24 6,90	19.907. 948,36	278.98 9,98	1,4014 %	128.0 88,33	407.0 78,32	2.592.2 66,92	36.328 ,02	1,4014 %	48.654,94	84.982,9 7
20/out /17	21.295. 792,75	227.53 6,42	1,0685 %	208.8 93,24	436.42 9,66	19.628. 958,37	339.38 4,69	1,7290 %	126.2 93,30	465.6 77,99	2.555.9 38,89	44.192 ,18	1,7290 %	47.973,09	92.165,2 7
20/no v/17	21.068. 256,33	238.67 5,33	1,1329 %	206.6 61,30	445.33 6,63	19.289. 573,68	206.10 9,09	1,0685 %	124.1 09,69	330.2 18,79	2.511.7 46,71	26.838 ,01	1,0685 %	47.143,63	73.981,6 5
20/de z/17	20.829. 581,00	349.15 7,17	1,6763 %	204.3 20,10	553.47 7,27	19.083. 464,59	216.19 6,57	1,1329 %	122.7 83,58	338.9 80,15	2.484.9 08,70	28.151 ,53	1,1329 %	46.639,90	74.791,4 4
20/jan /18	20.480. 423,83	254.85 3,03	1,2444 %	200.8 95,17	455.74 8,20	18.867. 268,01	316.27 2,01	1,6763 %	121.3 92,56	437.6 64,58	2.456.7 57,17	41.182 ,62	1,6763 %	46.111,52	87.294,1 4
20/fev /18	20.225. 570,80	207.59 1,24	1,0264 %	198.3 95,29	405.98 6,53	18.550. 996,00	230.84 8,59	1,2444 %	119.3 57,66	350.2 06,25	2.415.5 74,55	30.059 ,40	1,2444 %	45.338,55	75.397,9 6
20/ma	20.017.	217.56	1,0869	196.3	413.92	18.320.	188.03	1,0264	117.8	305.9	2.385.5	24.484	1,0264		

r/18	979,56	8,40	%	59,00	7,40	147,41	7,99	%	72,37	10,37	15,14	,92	%	44.774,36	69.259,2
20/abr/18	19.800. 411,16	542.43 1,45	2,7395 %	194.2 24,84	736.65 6,29	18.132. 109,41	197.07 7,89	1,0869 %	116.6 62,53	313.7 40,43	2.361.0 30,21	25.662 ,03	1,0869 %	44.314,80	69.976,8
20/mar/18	19.257. 979,71	205.52 9,06	1,0672 %	188.9 04,06	394.43 3,12	17.935. 031,52	491.33 0,18	2,7395 %	115.3 94,53	606.7 24,71	2.335.3 68,17	63.977 ,41	2,7395 %	43.833,14	107.810, 55
20/jun/18	19.052. 450,65	375.01 4,58	1,9683 %	186.8 88,00	561.90 2,58	17.443. 701,33	186.15 9,18	1,0672 %	112.2 33,29	298.3 92,47	2.271.3 90,76	24.240 ,28	1,0672 %	42.632,33	66.872,6
20/jul/18	18.677. 436,06	283.39 2,54	1,5173 %	183.2 09,43	466.60 1,97	17.257. 542,15	339.68 0,20	1,9683 %	111.0 35,54	450.7 15,74	2.247.1 50,48	44.230 ,66	1,9683 %	42.177,36	86.408,0
20/ago/18	18.394. 043,52	327.46 9,60	1,7803 %	180.4 29,59	507.89 9,19	16.917. 861,95	256.69 4,71	1,5173 %	108.8 50,03	365.5 44,75	2.202.9 19,82	33.424 ,90	1,5173 %	41.347,18	74.772,0
20/set/18	18.066. 573,93	394.34 1,52	2,1827 %	177.2 17,40	571.55 8,92	16.661. 167,23	296.61 8,76	1,7803 %	107.1 98,44	403.8 17,20	2.169.4 94,91	38.623 ,51	1,7803 %	40.719,82	79.343,3
20/out/18	17.672. 232,41	247.39 2,43	1,3999 %	173.3 49,25	420.74 1,68	16.364. 548,47	357.18 8,99	2,1827 %	105.2 89,99	462.4 78,99	2.130.8 71,39	46.510 ,53	2,1827 %	39.994,88	86.505,4

20/no v/18	17.424. 839,99	255.38 7,82	1,4657 %	170.9 22,55	426.31 0,37	16.007. 359,47	224.08 7,02	1,3999 %	102.9 91,83	327.0 78,85	2.084.3 60,86	29.178 ,96	1,3999 %	39.121,92	2
20/de z/18	17.169. 452,17	371.28 6,08	2,1625 %	168.4 17,42	539.70 3,50	15.783. 272,44	231.33 5,42	1,4657 %	101.5 50,04	332.8 85,47	2.055.1 81,90	30.122 ,80	1,4657 %	38.574,25	5
20/jan /19	16.798. 166,08	275.50 4,35	1,6401 %	164.7 75,42	440.27 9,77	15.551. 937,02	336.31 0,63	2,1625 %	100.0 61,62	436.3 72,26	2.025.0 59,10	43.791 ,90	2,1625 %	38.008,87	7
20/fev /19	16.522. 661,74	224.16 1,03	1,3567 %	162.0 72,96	386.23 3,99	15.215. 626,38	249.55 1,48	1,6401 %	97.89 7,79	347.4 49,28	1.981.2 67,19	32.494 ,76	1,6401 %	37.186,92	9
20/ma r/19	16.298. 500,71	229.02 5,94	1,4052 %	159.8 74,14	388.90 0,08	14.966. 074,89	203.04 4,73	1,3567 %	96.29 2,17	299.3 36,91	1.948.7 72,43	26.438 ,99	1,3567 %	36.577,02	2
20/abr /19	16.069. 474,77	558.12 6,11	3,4732 %	157.6 27,59	715.75 3,70	14.763. 030,15	207.45 0,09	1,4052 %	94.98 5,77	302.4 35,87	1.922.3 33,43	27.012 ,62	1,4052 %	36.080,78	1
20/ma i/19	15.511. 348,66	222.87 5,18	1,4369 %	152.1 52,86	375.02 8,04	14.555. 580,05	505.54 4,40	3,4732 %	93.65 1,03	599.1 95,44	1.895.3 20,80	65.828 ,28	3,4732 %	35.573,77	06



20/jun /19	15.288. 473,49	392.53 0,85	2,5675 %	149.9 66,65	542.49 7,50	14.050. 035,65	201.88 4,96	1,4369 %	90.39 8,35	292.2 83,31	1.829.4 92,52	26.287 ,97	1,4369 %	34.338,23	60.626,2 0
20/jul/ 19	14.895. 942,64	303.24 5,28	2,0358 %	146.1 16,26	449.36 1,54	13.848. 150,68	355.55 1,26	2,5675 %	89.09 9,41	444.6 50,68	1.803.2 04,54	46.297 ,27	2,5675 %	33.844,82	80.142,1 0
20/ag o/19	14.592. 697,36	329.33 7,36	2,2569 %	143.1 41,69	472.47 9,05	13.492. 599,42	274.68 2,33	2,0358 %	86.81 1,78	361.4 94,12	1.756.9 07,27	35.767 ,11	2,0358 %	32.975,85	68.742,9 7
20/set /19	14.263. 360,00	396.22 7,60	2,7779 %	139.9 11,18	536.13 8,78	13.217. 917,08	298.31 5,17	2,2569 %	85.04 4,47	383.3 59,64	1.721.1 40,15	38.844 ,41	2,2569 %	32.304,53	71.148,9 4
20/out /19	13.867. 132,39	227.39 4,18	1,6398 %	136.0 24,53	363.41 8,71	12.919. 601,91	358.89 3,62	2,7779 %	83.12 5,10	442.0 18,72	1.682.2 95,74	46.732 ,49	2,7779 %	31.575,45	78.307,9 4
20/no v/19	13.639. 738,21	235.19 3,41	1,7243 %	133.7 93,99	368.98 7,40	12.560. 708,29	205.97 0,49	1,6398 %	80.81 5,97	286.7 86,46	1.635.5 63,24	26.819 ,96	1,6398 %	30.698,32	57.518,2 8
20/de z/19	13.404. 544,80	310.17 0,71	2,3139 %	131.4 86,94	441.65 7,65	12.354. 737,79	213.03 2,74	1,7243 %	79.49 0,75	292.5 23,49	1.608.7 43,28	27.739 ,56	1,7243 %	30.194,92	57.934,4 8
20/jan	13.094.	249.82	1,9079	128.4	378.26	12.141.	280.94	2,3139	78.12	359.0	1.581.0	36.582	2,3139		

/20	374,09	1,10	%	44,44	5,54	705,05	6,91	%	0,09	67,00	03,72	,84	%	29.674,27	66.257,1
20/fev/20	12.844. 552,99	202.50 9,60	1,5766 %	125.9 93,91	328.50 3,51	11.860. 758,13	226.29 1,40	1,9079 %	76.31 2,47	302.6 03,87	1.544.4 20,87	29.466 ,00	1,9079 %	28.987,64	58.453,6
20/mar/20	12.642. 043,40	216.12 6,12	1,7096 %	124.0 07,47	340.13 3,59	11.634. 466,73	183.42 9,00	1,5766 %	74.85 6,50	258.2 85,51	1.514.9 54,87	23.884 ,77	1,5766 %	28.434,58	52.319,3
20/abr/20	12.425. 917,27	544.26 7,12	4,3801 %	121.8 87,46	666.15 4,58	11.451. 037,73	195.76 6,94	1,7096 %	73.67 6,32	269.4 43,26	1.491.0 70,09	25.491 ,33	1,7096 %	27.986,28	53.477,6
20/mai/20	11.881. 650,15	210.55 2,61	1,7721 %	116.5 48,67	327.10 1,28	11.255. 270,79	492.99 2,11	4,3801 %	72.41 6,74	565.4 08,86	1.465.5 78,75	64.193 ,81	4,3801 %	27.507,83	91.701,6
20/jun/20	11.671. 097,54	377.67 2,15	3,2360 %	114.4 83,33	492.15 5,48	10.762. 278,67	190.71 8,34	1,7721 %	69.24 4,82	259.9 63,16	1.401.3 84,94	24.833 ,94	1,7721 %	26.302,96	51.136,9
20/jul/20	11.293. 425,40	280.90 5,23	2,4873 %	110.7 78,70	391.68 3,93	10.571. 560,33	342.09 5,69	3,2360 %	68.01 7,73	410.1 13,42	1.376.5 51,00	44.545 ,19	3,2360 %	25.836,85	70.382,0
20/ago/20	11.012. 520,16	322.04 0,72	2,9243 %	108.0 23,26	430.06 3,98	10.229. 464,64	254.43 7,47	2,4873 %	65.81 6,68	320.2 54,15	1.332.0 05,80	33.130 ,98	2,4873 %	25.000,77	58.131,7

20/set	10.690.	302.73	2,8318	104.8	407.59	9.975.0	291.69	2,9243	64.17	355.8	1.298.8	37.982	2,9243		5
/20	479,44	1,56	%	64,32	5,88	27,16	9,71	%	9,62	79,34	74,82	,99	%	24.378,92	62.361,9
20/out	10.387.	222.96	2,1464	101.8	324.85	9.683.3	274.21	2,8318	62.30	336.5	1.260.8	35.705	2,8318		2
/20	747,88	1,13	%	94,79	5,92	27,44	2,46	%	2,81	15,28	91,83	,93	%	23.666,01	59.371,9
20/no	10.164.	229.46	2,2574	99.70	329.16	9.409.1	201.95	2,1464	60.53	262.4	1.225.1	26.297	2,1464		4
v/20	786,75	1,00	%	7,73	8,73	14,98	7,24	%	8,52	95,77	85,89	,39	%	22.995,83	49.293,2
20/de	9.935.3	308.01	3,1002	97.45	405.47	9.207.1	207.84	2,2574	59.23	267.0	1.198.8	27.063	2,2574		2
z/20	25,75	7,53	%	6,92	4,45	57,73	2,37	%	9,12	81,50	88,50	,70	%	22.502,25	49.565,9
20/jan	9.627.3	247.11	2,5669	94.43	341.55	8.999.3	278.99	3,1002	57.90	336.8	1.171.8	36.328	3,1002		6
/21	08,22	9,76	%	5,53	5,29	15,36	6,77	%	1,86	98,63	24,79	,91	%	21.994,29	58.323,2
20/fev	9.380.1	194.92	2,0780	92.01	286.93	8.720.3	223.84	2,5669	56.10	279.9	1.135.4	29.147	2,5669		0
/21	88,46	4,33	%	1,50	5,83	18,58	1,85	%	6,79	48,64	95,88	,04	%	21.312,42	50.459,4
20/ma	9.185.2	190.55	2,0746	90.09	280.65	8.496.4	176.55	2,0780	54.66	231.2	1.106.3	22.989	2,0780		6
r/21	64,14	9,86	%	9,47	9,33	76,72	6,78	%	6,58	23,37	48,84	,92	%	20.765,35	43.755,2

20/abr /21	8.994.7 04,27	455.44 3,05	5,0635 %	88.23 0,24	543.67 3,29	8.319.9 19,94	172.60 5,05	2,0746 %	53.53 0,61	226.1 35,67	1.083.3 58,91	22.475 ,36	2,0746 %	20.333,85	42.809,2 1
20/ma i/21	8.539.2 61,22	178.13 6,70	2,0861 %	83.76 2,74	261.89 9,44	8.147.3 14,88	412.53 9,28	5,0635 %	52.42 0,06	464.9 59,35	1.060.8 83,54	53.717 ,83	5,0635 %	19.912,00	73.629,8 4
20/jun /21	8.361.1 24,52	270.62 1,65	3,2367 %	82.01 5,37	352.63 7,02	7.734.7 75,59	161.35 5,15	2,0861 %	49.76 5,77	211.1 20,93	1.007.1 65,71	21.010 ,48	2,0861 %	18.903,76	39.914,2 4
20/jul/ 21	8.090.5 02,87	200.28 6,25	2,4756 %	79.36 0,81	279.64 7,06	7.573.4 20,44	245.12 8,89	3,2367 %	48.72 7,61	293.8 56,51	986.15 5,22	31.918 ,88	3,2367 %	18.509,40	50.428,2 9
20/ag o/21	7.890.2 16,62	290.28 2,20	3,6790 %	77.39 6,17	367.67 8,37	7.328.2 91,54	181.41 9,18	2,4756 %	47.15 0,44	228.5 69,63	954.23 6,34	23.623 ,07	2,4756 %	17.910,31	41.533,3 8
20/set /21	7.599.9 34,42	221.46 2,53	2,9140 %	74.54 8,76	296.01 1,29	7.146.8 72,35	262.93 3,43	3,6790 %	45.98 3,19	308.9 16,62	930.61 3,26	34.237 ,26	3,6790 %	17.466,92	51.704,1 8
20/out /21	7.378.4 71,89	180.36 5,76	2,4445 %	72.37 6,40	252.74 2,16	6.883.9 38,92	200.59 7,98	2,9140 %	44.29 1,46	244.8 89,44	896.37 6,00	26.120 ,39	2,9140 %	16.824,31	42.944,7 1
20/no	7.198.1	170.14	2,3637	70.60	240.74	6.683.3	163.37	2,4445	43.00	206.3	870.25	21.273	2,4445		



v/21	06,13	0,46	%	7,17	7,63	40,94	4,26	%	0,81	75,08	5,60	,39	%	16.334,05	37.607,4
20/de z/21	7.027,9 65,67	261,31 1,15	3,7182 %	68,93 8,24	330,24 9,39	6.519,9 66,67	154,11 2,45	2,3637 %	41,94 9,66	196,0 62,11	848,98 2,20	20,067 ,39	2,3637 %	15.934,77	36.002,1
20/jan /22	6.766,6 54,52	174,36 0,24	2,5768 %	66,37 5,01	240,73 5,25	6.365,8 54,22	236,69 5,19	3,7182 %	40,95 8,09	277,6 53,28	828,91 4,81	30,820 ,71	3,7182 %	15.558,12	46.378,8
20/fev /22	6.592,2 94,28	172,61 1,81	2,6184 %	64,66 4,68	237,27 6,49	6.129,1 59,02	157,93 6,16	2,5768 %	39,43 5,19	197,3 71,36	798,09 4,10	20,565 ,28	2,5768 %	14.979,63	35.544,9
20/ma r/22	6.419,6 82,47	186,48 6,09	2,9049 %	62,97 1,51	249,45 7,60	5.971,2 22,85	156,35 0,49	2,6184 %	38,41 9,02	194,7 69,52	777,52 8,81	20,358 ,81	2,6184 %	14.593,64	34.952,4
20/abr /22	6.233,1 96,38	460,76 1,38	7,3921 %	61,14 2,24	521,90 3,62	5.814,8 72,36	168,91 6,22	2,9049 %	37,41 3,06	206,3 29,29	757,17 0,00	21,995 ,03	2,9049 %	14.211,52	36.206,5
20/ma i/22	5.772,4 35,01	156,46 4,88	2,7106 %	56,62 2,58	213,08 7,46	5.645,9 56,13	417,35 4,72	7,3921 %	36,32 6,25	453,6 80,97	735,17 4,97	54,344 ,86	7,3921 %	13.798,69	68.143,5
20/jun /22	5.615,9 70,12	223,08 1,90	3,9723 %	55,08 7,79	278,16 9,69	5.228,6 01,41	141,72 6,46	2,7106 %	33,64 0,97	175,3 67,44	680,83 0,10	18,454 ,58	2,7106 %	12.778,68	31.233,2

20/jul/ 22	5.392,8 88,22	174,32 0,79	3,2324 %	52,89 9,55	227,22 0,34	5.086,8 74,94	202,06 5,93	3,9723 %	32,72 9,10	234,7 95,03	662,37 5,52	26.311 54	3,9723 %	12.432,30	6
20/ag o/22	5.218,5 67,43	240,15 2,69	4,6019 %	51,18 9,62	291,34 2,31	4.884,8 09,00	157,89 6,56	3,2324 %	31,42 9,00	189,3 25,57	636,06 3,97	20.560 13	3,2324 %	11.938,45	4
20/set /22	4.978,4 14,74	141,85 7,33	2,8494 %	48,83 3,93	190,69 1,26	4.726,9 12,44	217,52 7,78	4,6019 %	30,41 3,09	247,9 40,87	615,50 3,84	28.324 87	4,6019 %	11.552,55	8
20/out /22	4.836,5 57,40	118,30 9,85	2,4462 %	47,44 2,43	165,75 2,28	4.509,3 84,65	128,49 0,40	2,8494 %	29,01 3,51	157,5 03,92	587,17 8,97	16.731 07	2,8494 %	11.020,91	2
20/no v/22	4.718,2 47,55	110,55 9,72	2,3432 %	46,28 1,91	156,84 1,63	4.380,8 94,25	107,16 5,43	2,4462 %	28,18 6,80	135,3 52,24	570,44 7,89	13.954 29	2,4462 %	10.706,88	9
20/de z/22	4.607,6 87,83	199,59 3,23	4,3317 %	45,19 7,42	244,79 0,65	4.273,7 28,81	100,14 2,01	2,3432 %	27,49 7,29	127,6 39,31	556,49 3,60	13.039 75	2,3432 %	10.444,97	8
20/jan /23	4.408,0 94,60	112,03 6,93	2,5416 %	43,23 9,58	155,27 6,51	4.173,5 86,80	180,78 7,25	4,3317 %	26,85 2,98	207,6 40,24	543,45 3,84	23.540 79	4,3317 %	10.200,22	3
														23.484,7	1
														33.741,0	1

20/fev /23	4.296.0 57,67	113.12 9,72	2,6333 %	42.14 0,60	155.27 0,32	3.992.7 99,54	101.48 0,99	2,5416 %	25.68 9,79	127.1 70,78	519.91 3,05	13.214 ,11	2,5416 %	9.758,38	22.972,4 9
20/mar r/23	4.182.9 27,95	114.23 3,24	2,7309 %	41.03 0,89	155.26 4,13	3.891.3 18,55	102.47 0,09	2,6333 %	25.03 6,86	127.5 06,95	506.69 8,94	13.342 ,90	2,6333 %	9.510,36	22.853,2 6
20/abr /23	4.068.6 94,71	160.25 1,73	3,9387 %	39.91 0,36	200.16 2,09	3.788.8 48,45	103.46 9,66	2,7309 %	24.37 7,56	127.8 47,22	493.35 6,03	13.473 ,06	2,7309 %	9.259,93	22.732,9 9
20/mai i/23	3.908.4 42,98	113.95 8,62	2,9157 %	38.33 8,43	152.29 7,05	3.685.3 78,79	145.15 6,01	3,9387 %	23.71 1,83	168.8 67,85	479.88 2,97	18.901 ,15	3,9387 %	9.007,05	27.908,2 0
20/jun /23	3.794.4 84,36	138.96 3,43	3,6622 %	37.22 0,60	176.18 4,03	3.540.2 22,78	103.22 2,27	2,9157 %	22.77 7,89	126.0 00,17	460.98 1,82	13.440 ,84	2,9157 %	8.652,29	22.093,1 3
20/jul 23	3.655.5 20,93	129.69 6,45	3,5480 %	35.85 7,49	165.55 3,94	3.437.0 00,50	125.86 9,83	3,6622 %	22.11 3,76	147.9 83,59	447.54 0,98	16.389 ,84	3,6622 %	8.400,01	24.789,8 6
20/ago o/23	3.525.8 24,47	190.68 0,54	5,4081 %	34.58 5,28	225.26 5,82	3.311.1 30,67	117.47 8,91	3,5480 %	21.30 3,91	138.7 82,83	431.15 1,13	15.297 ,24	3,5480 %	8.092,38	23.389,6 3
20/set	3.335.1	99.403	2,9805	32.71	132.11	3.193.6	172.71	5,4081	20.54	193.2	415.85	22.489	5,4081		

/23	43,93	,06	%	4,87	7,93	51,75	5,88	%	8,05	63,93	3,89	,79	%	7.805,27	30.295,0
20/out	3.235.7	100.37	3,1020	31.73	132.11	3.020.9	90.038	2,9805	19.43	109.4	393.36	11.724	2,9805		6
/23	40,87	1,40	%	9,81	1,21	35,87	,99	%	6,79	75,78	4,09	,21	%	7.383,15	19.107,3
20/no	3.135.3	98.284	3,1347	30.75	129.03	2.930.8	90.916	3,1020	18.85	109.7	381.63	11.838	3,1020		6
v/23	69,46	,63	%	5,25	9,88	96,88	,42	%	7,47	73,89	9,88	,46	%	7.163,10	19.001,5
20/de	3.037.0	146.14	4,8121	29.79	175.93	2.839.9	89.024	3,1347	18.27	107.2	369.80	11.592	3,1347		6
z/23	84,84	6,42	%	1,17	7,59	80,46	,86	%	2,51	97,38	1,41	,16	%	6.940,90	18.533,0
20/jan	2.890.9	87.658	3,0322	28.35	116.01	2.750.9	132.37	4,8121	17.69	150.0	358.20	17.237	4,8121		1
/24	38,41	,90	%	7,60	6,50	55,59	8,73	%	9,73	78,46	9,24	,38	%	6.723,32	23.960,7
20/fev	2.803.2	78.566	2,8026	27.49	106.06	2.618.5	79.400	3,0322	16.84	96.24	340.97	10.338	3,0322		3
/24	79,51	,00	%	7,74	3,74	76,86	,48	%	8,00	8,48	1,86	,94	%	6.399,79	16.738,7
20/ma	2.724.7	75.388	2,7668	26.72	102.11	2.539.1	71.162	2,8026	16.33	87.50	330.63	9.266,	2,8026		5
r/24	13,51	,32	%	7,07	5,39	76,37	,95	%	7,13	0,09	2,91	31	%	6.205,73	15.472,0
20/abr	2.649.3	73.939	2,7909	25.98	99.927,	2.468.0	68.284	2,7668	15.87	84.16	321.36	8.891,	2,7668		3
/24	25,19	,98	%	7,58	56	13,41	,99	%	9,27	4,26	6,59	57	%	6.031,81	14.923,3

20/ma i/24	2.575.3 85,21	74.665 ,27	2,8992 %	25.26 2,29	99.927, 56	2.399.7 28,42	66.974 ,02	2,7909 %	15.43 9,92	82.41 3,94	312.47 5,02	8.720, 86	2,7909 %	5.864,92	14.585,7 9	8
20/jun /24	2.500.7 19,94	85.170 ,19	3,4058 %	24.52 9,89	109.70 0,08	2.332.7 54,40	67.631 ,21	2,8992 %	15.00 9,01	82.64 0,22	303.75 4,15	8.806, 44	2,8992 %	5.701,24	14.507,6 8	8
20/jul/ 24	2.415.5 49,75	68.356 ,79	2,8299 %	23.69 4,45	92.051, 24	2.265.1 23,18	77.145 ,56	3,4058 %	14.57 3,87	91.71 9,43	294.94 7,71	10.045 ,32	3,4058 %	5.535,95	15.581,2 8	8
20/ag o/24	2.347.1 92,96	149.95 6,80	6,3888 %	23.02 3,92	172.98 0,72	2.187.9 77,62	61.917 ,57	2,8299 %	14.07 7,51	75.99 5,09	284.90 2,38	8.062, 45	2,8299 %	5.347,40	13.409,8 6	6
20/set /24	2.197.2 36,16	49.533 ,00	2,2543 %	21.55 2,98	71.085, 98	2.126.0 60,04	135.82 9,72	6,3888 %	13.67 9,13	149.5 08,85	276.83 9,93	17.686 ,74	6,3888 %	5.196,08	22.882,8 3	3
20/out /24	2.147.7 03,16	50.018 ,88	2,3289 %	21.06 7,10	71.085, 98	1.990.2 30,31	44.865 ,76	2,2543 %	12.80 5,20	57.67 0,96	259.15 3,18	5.842, 09	2,2543 %	4.864,11	10.706,2 0	0
20/no v/24	2.097.6 84,28	43.310 ,72	2,0647 %	20.57 6,46	63.887, 18	1.945.3 64,55	45.305 ,59	2,3289 %	12.51 6,53	57.82 2,12	253.31 1,09	5.899, 36	2,3289 %	4.754,46	10.653,8 2	2

20/de z/24	2.054.3 73,57	39.279 ,86	1,9120 %	20.15 1,62	59.431, 48	1.900.0 58,96	39.230 ,51	2,0647 %	12.22 5,03	51.45 5,55	247.41 1,73	5.108, 31	2,0647 %	4.643,73	9.752,04
20/jan /25	2.015.0 93,71	33.798 ,99	1,6773 %	19.76 6,32	53.565, 31	1.860.8 28,44	35.579 ,03	1,9120 %	11.97 2,62	47.55 1,66	242.30 3,42	4.632, 84	1,9120 %	4.547,85	9.180,69
20/fev /25	1.981.2 94,72	34.130 ,53	1,7226 %	19.43 4,78	53.565, 31	1.825.2 49,40	30.614 ,90	1,6773 %	11.74 3,70	42.35 8,61	237.67 0,58	3.986, 44	1,6773 %	4.460,90	8.447,35
20/ma r/25	1.947.1 64,19	34.465 ,32	1,7700 %	19.09 9,99	53.565, 31	1.794.6 34,49	30.914 ,37	1,7226 %	11.54 6,73	42.46 1,10	233.68 4,13	4.025, 44	1,7226 %	4.386,07	8.411,52
20/abr /25	1.912.6 98,87	34.803 ,39	1,8196 %	18.76 1,92	53.565, 31	1.763.7 20,12	31.217 ,84	1,7700 %	11.34 7,82	42.56 5,67	229.65 8,68	4.064, 95	1,7700 %	4.310,52	8.375,48
20/ma i/25	1.877.8 95,47	35.144 ,79	1,8715 %	18.42 0,52	53.565, 31	1.732.5 02,27	31.524 ,61	1,8196 %	11.14 6,97	42.67 1,58	225.59 3,73	4.104, 90	1,8196 %	4.234,22	8.339,13
20/jun /25	1.842.7 50,69	51.225 ,37	2,7798 %	18.07 5,78	69.301, 15	1.700.9 77,66	31.833 ,79	1,8715 %	10.94 4,14	42.77 7,93	221.48 8,82	4.145, 16	1,8715 %	4.157,18	8.302,34
20/jul/ 25	1.791.5 25,32	35.992 ,00	2,0090 %	17.57 3,31	53.565, 31	1.669.1 43,86	46.398 ,86	2,7798 %	10.73 9,32	57.13 8,18	217.34 3,66	6.041, 71	2,7798 %	4.079,38	10.121,0 9
20/ag o/25	1.755.5 33,32	36.345 ,05	2,0703 %	17.22 0,26	53.565, 31	1.622.7 45,00	32.600 ,94	2,0090 %	10.44 0,79	43.04 1,73	211.30 1,94	4.245, 05	2,0090 %	3.965,98	8.211,03
20/set /25	1.719.1 88,27	36.701 ,57	2,1348 %	16.86 3,74	53.565, 31	1.590.1 44,06	32.920 ,75	2,0703 %	10.23 1,03	43.15 1,78	207.05 6,88	4.286, 69	2,0703 %	3.886,30	8.173,00
20/out	1.682.4	37.061	2,2028	16.50	53.565, 31	1.557.2	33.243	2,1348	10.01	43.26	202.77	4.328, 9	2,1348		

/25	86,70	,58	%	3,73	31	23,30	,60	%	9,22	2,82	0,18	73	%	3.805,84	8.134,58
20/no	1.645.4	37.425	2,2745	16.14	53.565,	1.523.9	33.570	2,2028	9.805,	43.37	198.44	4.371,	2,2028		
v/25	25,12	,12	%	0,19	31	79,70	,22	%	33	5,55	1,45	26	%	3.724,60	8.095,86
20/de	1.608.0	37.792	2,3503	15.77	53.565,	1.490.4	33.899	2,2745	9.589,	43.48	194.07	4.414,	2,2745		
z/25	00,00	,23	%	3,08	31	09,47	,36	%	33	8,70	0,18	12	%	3.642,55	8.056,68
20/jan	1.570.2	35.812	2,2807	15.40	51.214,	1.456.5	34.232	2,3503	9.371,	43.60	189.65	4.457,	2,3503		
/26	07,78	,48	%	2,37	85	10,11	,35	%	22	3,58	6,05	48	%	3.559,70	8.017,19
20/fev	1.534.3	36.163	2,3569	15.05	51.214,	1.422.2	32.437	2,2807	9.150,	41.58	185.19	4.223,	2,2807		
/26	95,30	,76	%	1,09	85	77,75	,88	%	97	8,86	8,57	82	%	3.476,04	7.699,86
20/ma	1.498.2	36.518	2,4374	14.69	51.214,	1.389.8	32.757	2,3569	8.942,	41.69	180.97	4.265,	2,3569		
r/26	31,54	,50	%	6,35	85	39,87	,13	%	27	9,40	4,74	39	%	3.396,76	7.662,15
20/abr	1.461.7	36.876	2,5228	14.33	51.214,	1.357.0	33.077	2,4374	8.731,	41.80	176.70	4.307,	2,4374		
/26	13,04	,71	%	8,14	85	82,73	,53	%	51	9,04	9,35	11	%	3.316,70	7.623,81
20/ma	1.424.8	37.238	2,6135	13.97	51.214,	1.324.0	33.402	2,5228	8.518,	41.92	172.40	4.349,	2,5228		
i/26	36,32	,44	%	6,41	85	05,20	,00	%	68	0,69	2,23	36	%	3.235,86	7.585,22
20/jun	1.387.5	53.339	3,8440	13.61	66.950,	1.290.6	33.729	2,6135	8.303,	42.03	168.05	4.392,	2,6135		
/26	97,88	,56	%	1,13	69	03,19	,91	%	77	3,69	2,87	06	%	3.154,22	7.546,29
20/jul/	1.334.2	32.493	2,4354	13.08	45.581,	1.256.8	48.314	3,8440	8.086,	56.40	163.66	6.291,	3,8440		
26	58,32	,97	%	7,92	89	73,28	,20	%	76	0,96	0,81	12	%	3.071,79	9.362,91
20/ag	1.301.7	32.812	2,5206	12.76	45.581,	1.208.5	29.433	2,4354	7.775,	37.20	157.36	3.832,	2,4354		
o/26	64,35	,71	%	9,18	89	59,07	,24	%	90	9,15	9,69	58	%	2.953,71	6.786,29
20/set	1.268.9	33.134	2,6112	12.44	45.581,	1.179.1	29.721	2,5206	7.586,	37.30	153.53	3.870,	2,5206		

/26	51,64	,58	%	7,31	89	25,82	,04	%	53	7,57	7,11	05	%	2.881,77	6.751,83
20/out	1.235.8	33.459	2,7075	12.12	45.581,	1.149.4	30.013	2,6112	7.395,	37.40	149.66	3.908,	2,6112		
/26	17,06	,60	%	2,29	89	04,78	,25	%	30	8,56	7,05	10	%	2.809,14	6.717,24
20/no	1.202.3	29.972	2,4928	11.79	41.767,	1.119.3	30.307	2,7075	7.202,	37.50	145.75	3.946,	2,7075		
v/26	57,46	,93	%	4,08	01	91,52	,52	%	19	9,72	8,94	42	%	2.735,78	6.682,21
20/de	1.172.3	30.266	2,5817	11.50	41.767,	1.089.0	27.148	2,4928	7.007,	34.15	141.81	3.535,	2,4928		
z/26	84,53	,94	%	0,07	01	83,99	,68	%	19	5,88	2,52	10	%	2.661,71	6.196,81
20/jan	1.142.1	30.563	2,6761	11.20	41.767,	1.061.9	27.415	2,5817	6.832,	34.24	138.27	3.569,	2,5817		
/27	17,60	,83	%	3,18	01	35,31	,98	%	52	8,50	7,42	90	%	2.595,36	6.165,27
20/fev	1.111.5	30.863	2,7766	10.90	41.767,	1.034.5	27.684	2,6761	6.656,	34.34	134.70	3.604,	2,6761		
/27	53,77	,63	%	3,38	01	19,32	,77	%	12	0,89	7,51	90	%	2.528,36	6.133,26
20/ma	1.080.6	31.166	2,8839	10.60	41.767,	1.006.8	27.955	2,7766	6.478,	34.43	131.10	3.640,	2,7766		
r/27	90,14	,38	%	0,63	01	34,55	,76	%	00	3,77	2,60	19	%	2.460,69	6.100,89
20/abr	1.049.5	31.472	2,9987	10.29	41.767,	978.878	28.229	2,8839	6.298,	34.52	127.46	3.675,	2,8839		
/27	23,76	,09	%	4,92	01	,78	,88	%	13	8,02	2,41	88	%	2.392,37	6.068,26
20/ma	1.018.0	31.780	3,1217	9.986,	41.767,	950.648	28.507	2,9987	6.116,	34.62	123.78	3.711,	2,9987		
i/27	51,67	,81	%	20	01	,90	,10	%	50	3,61	6,52	98	%	2.323,38	6.035,36
20/jun	986.270	47.828	4,8494	9.674,	57.502,	922.141	28.786	3,1217	5.933,	34.71	120.07	3.748,	3,1217		
/27	,86	,39	%	46	85	,79	,50	%	08	9,58	4,53	36	%	2.253,71	6.002,07
20/jul/	938.442	32.561	3,4698	9.205,	41.767,	893.355	43.322	4,8494	5.747,	49.07	116.32	5.641,	4,8494		
27	,47	,70	%	31	01	,29	,37	%	87	0,24	6,16	12	%	2.183,35	7.824,47
20/ag	905.880	32.881	3,6297	8.885,	41.767,	850.032	29.494	3,4698	5.469,	34.96	110.68	3.840,	3,4698		



o/27	,77	,11	%	90	01	,92	,44	%	13	3,57	5,04	54	%	2.077,47	5.918,02
20/set	872.999	16.121	1,8467	8.563,	24.685,	820.538	29.783	3,6297	5.279,	35.06	106.84	3.878,	3,6297		
/27	,66	,66	%	37	03	,48	,08	%	36	2,45	4,49	13	%	2.005,39	5.883,52
20/out	856.878	16.279	1,8999	8.405,	24.685,	790.755	14.602	1,8467	5.087,	19.69	102.96	1.901,	1,8467		
/27	,00	,80	%	23	03	,39	,87	%	74	0,62	6,36	47	%	1.932,60	3.834,08
20/no	840.598	16.439	1,9557	8.245,	24.685,	776.152	14.746	1,8999	4.993,	19.73	101.06	1.920,	1,8999		
v/27	,20	,49	%	54	03	,51	,12	%	78	9,91	4,88	13	%	1.896,91	3.817,04
20/de	824.158	13.116	1,5915	8.084,	21.200,	761.406	14.890	1,9557	4.898,	19.78	99.144,	1.938,	1,9557		
z/27	,71	,45	%	28	73	,39	,82	%	91	9,73	75	97	%	1.860,87	3.799,84
20/jan	811.042	13.245	1,6331	7.955,	21.200,	746.515	11.880	1,5915	4.803,	16.68	97.205,	1.547,	1,5915		
/28	,26	,11	%	62	73	,56	,79	%	10	3,89	77	02	%	1.824,48	3.371,51
20/fev	797.797	13.375	1,6765	7.825,	21.200,	734.634	11.997	1,6331	4.726,	16.72	95.658,	1.562,	1,6331		
/28	,15	,03	%	70	73	,77	,32	%	66	3,98	74	20	%	1.795,44	3.357,64
20/ma	784.422	13.506	1,7218	7.694,	21.200,	722.637	12.115	1,6765	4.649,	16.76	94.096,	1.577,	1,6765		
r/28	,11	,23	%	50	73	,45	,01	%	47	4,48	54	52	%	1.766,12	3.343,65
20/abr	770.915	13.638	1,7692	7.562,	21.200,	710.522	12.233	1,7218	4.571,	16.80	92.519,	1.592,	1,7218		
/28	,88	,71	%	02	73	,43	,77	%	52	5,29	01	99	%	1.736,51	3.329,50
20/ma	757.277	13.772	1,8187	7.428,	21.200,	698.288	12.354	1,7692	4.492,	16.84	90.926,	1.608,	1,7692		
i/28	,17	,50	%	23	73	,66	,12	%	81	6,93	02	66	%	1.706,61	3.315,27
20/jun	743.504	29.643	3,9870	7.293,	36.936,	685.934	12.475	1,8187	4.413,	16.88	89.317,	1.624,	1,8187		
/28	,67	,43	%	14	57	,53	,09	%	32	8,41	36	41	%	1.676,42	3.300,83
20/jul/	713.861	14.198	1,9890	7.002,	21.200,	673.459	26.850	3,9870	4.333,	31.18	87.692,	3.496,	3,9870		

28	,24	,37	%	36	73	,44	,82	%	05	3,88	94	31	%	1.645,93	5.142,24
20/ag	699.662	14.337	2,0492	6.863,	21.200,	646.608	12.861	1,9890	4.160,	17.02	84.196,	1.674,	1,9890		
o/28	,87	,64	%	09	73	,61	,04	%	29	1,34	62	67	%	1.580,30	3.254,97
20/set	685.325	12.062	1,7601	6.722,	18.784,	633.747	12.986	2,0492	4.077,	17.06	82.521,	1.691,	2,0492		
/28	,22	,36	%	45	81	,57	,75	%	55	4,30	95	03	%	1.548,87	3.239,91
20/out	673.262	9.902,	1,4708	6.604,	16.506,	620.760	10.926	1,7601	3.993,	14.92	80.830,	1.422,	1,7601		
/28	,86	41	%	12	53	,81	,01	%	99	0,00	91	70	%	1.517,13	2.939,84
20/no	663.360	9.999,	1,5074	6.506,	16.506,	609.834	8.969,	1,4708	3.923,	12.89	79.408,	1.167,	1,4708		
v/28	,45	54	%	99	53	,80	45	%	69	3,14	21	93	%	1.490,43	2.658,36
20/de	653.360	10.097	1,5455	6.408,	16.506,	600.865	9.057,	1,5074	3.865,	12.92	78.240,	1.179,	1,5074		
z/28	,91	,63	%	90	53	,35	44	%	98	3,43	27	39	%	1.468,51	2.647,90
20/jan	643.263	10.196	1,5851	6.309,	16.506,	591.807	9.146,	1,5455	3.807,	12.95	77.060,	1.190,	1,5455		
/29	,28	,68	%	85	53	,91	39	%	70	4,10	88	97	%	1.446,37	2.637,35
20/fev	633.066	10.296	1,6265	6.209,	16.506,	582.661	9.235,	1,5851	3.748,	12.98	75.869,	1.202,	1,5851		
/29	,61	,70	%	83	53	,52	76	%	86	4,62	90	61	%	1.424,02	2.626,63
20/ma	622.769	10.397	1,6696	6.108,	16.506,	573.425	9.326,	1,6265	3.689,	13.01	74.667,	1.214,	1,6265		
r/29	,91	,70	%	83	53	,75	76	%	43	6,20	29	46	%	1.401,45	2.615,91
20/abr	612.372	10.499	1,7146	6.006,	16.506,	564.098	9.418,	1,6696	3.629,	13.04	73.452,	1.226,	1,6696		
/29	,21	,69	%	84	53	,98	19	%	42	7,62	82	36	%	1.378,65	2.605,02
20/ma	601.872	10.602	1,7616	5.903,	16.506,	554.680	9.510,	1,7146	3.568,	13.07	72.226,	1.238,	1,7146		
i/29	,52	,68	%	85	53	,78	55	%	83	9,38	46	39	%	1.355,63	2.594,03
20/jun	591.269	10.706	1,8108	5.799,	16.506,	545.170	9.603,	1,7616	3.507,	13.11	70.988,	1.250,	1,7616		

/29	,84	,69	%	84	53	,23	71	%	64	1,36	06	52	%	1.332,39	2.582,91
20/jul/ 29	580.563, 15	10.811, 71	1,8623 %	5.694, 82	16.506, 53	535.566, 51	9.698, 03	1,8108 %	3.445, 85	13.14 3,88	69.737, 54	1.262, 80	1,8108 %	1.308,92	2.571,72
20/ago/ 29	569.751, 44	9.528, 23	1,6723 %	5.588, 77	15.117, 00	525.868, 47	9.793, 24	1,8623 %	3.383, 45	13.17 6,70	68.474, 73	1.275, 20	1,8623 %	1.285,22	2.560,42
20/set/ 29	560.223, 21	9.621, 70	1,7175 %	5.495, 30	15.117, 00	516.075, 22	8.630, 32	1,6723 %	3.320, 44	11.95 0,76	67.199, 52	1.123, 77	1,6723 %	1.261,28	2.385,06
20/out/ 29	550.601, 51	9.716, 08	1,7646 %	5.400, 92	15.117, 00	507.444, 90	8.715, 36	1,7175 %	3.264, 91	11.98 0,28	66.075, 75	1.134, 85	1,7175 %	1.240,19	2.375,04
20/nov/ 29	540.885, 44	9.811, 38	1,8139 %	5.305, 62	15.117, 00	498.729, 53	8.800, 58	1,7646 %	3.208, 84	12.00 9,42	64.940, 89	1.145, 94	1,7646 %	1.218,89	2.364,84
20/dez/ 29	531.074, 05	9.907, 62	1,8656 %	5.209, 38	15.117, 00	489.928, 95	8.886, 82	1,8139 %	3.152, 21	12.03 9,03	63.794, 95	1.157, 17	1,8139 %	1.197,38	2.354,56
20/jan/ 30	521.166, 43	10.004, 81	1,9197 %	5.112, 19	15.117, 00	481.042, 13	8.974, 32	1,8656 %	3.095, 03	12.06 9,36	62.637, 77	1.168, 57	1,8656 %	1.175,66	2.344,23
20/fev/ 30	511.161, 62	10.102, 95	1,9765 %	5.014, 05	15.117, 00	472.067, 80	9.062, 28	1,9197 %	3.037, 29	12.09 9,58	61.469, 20	1.180, 02	1,9197 %	1.153,73	2.333,75
20/mar/ 30	501.058, 67	8.343, 70	1,6652 %	4.914, 95	13.258, 65	463.005, 52	9.151, 30	1,9765 %	2.978, 99	12.13 0,29	60.289, 18	1.191, 61	1,9765 %	1.131,58	2.323,19
20/abr/ 30	492.714, 97	8.425, 54	1,7100 %	4.833, 11	13.258, 65	453.854, 21	7.557, 58	1,6652 %	2.920, 11	10.47 7,69	59.097, 56	984,09	1,6652 %	1.109,21	2.093,31
20/mai	484.289	8.508,	1,7568	4.750,	13.258,	446.296	7.631,	1,7100	2.871,	10.50	58.113,	993,74	1,7100		



i/30	,43	19	%	46	65	,63	67	%	48	3,15	47	%	1.090,74	2.084,48
20/jun/30	475.781,24	8.591,65	1,8058	4.667,00	13.258,65	438.664,96	7.706,46	1,7568	2.822,38	10,52	57.119,73	1,7568	1.072,09	2.075,57
20/jul/30	467.189,59	8.675,93	1,8570	4.582,72	13.258,65	430.958,50	7.782,24	1,8058	2.772,79	10,55	56.116,25	1,8058	1.053,26	2.066,60
20/ago/30	458.513,66	8.761,03	1,9107	4.497,62	13.258,65	423.176,25	7.858,38	1,8570	2.722,72	10,58	55.102,90	1,8570	1.034,24	2.057,50
20/set/30	449.752,63	8.846,97	1,9671	4.411,68	13.258,65	415.317,86	7.935,47	1,9107	2.672,16	10,60	54.079,64	1,9107	1.015,03	2.048,33
20/out/30	440.905,66	8.933,75	2,0262	4.324,90	13.258,65	407.382,39	8.013,61	1,9671	2.621,11	10,63	53.046,34	1,9671	995,64	2.039,11
20/nov/30	431.971,92	9.021,38	2,0884	4.237,27	13.258,65	399.368,77	8.092,00	2,0262	2.569,55	10,66	52.002,86	2,0262	976,05	2.029,73
20/dez/30	422.950,53	9.109,87	2,1539	4.148,78	13.258,65	391.276,76	8.171,42	2,0884	2.517,48	10,68	50.949,18	2,0884	956,27	2.020,30
20/jan/31	413.840,66	9.199,23	2,2229	4.059,42	13.258,65	383.105,33	8.251,70	2,1539	2.464,91	10,71	49.885,16	2,1539	936,30	2.010,78
20/fev/31	404.641,43	9.289,47	2,2957	3.969,18	13.258,65	374.853,63	8.332,62	2,2229	2.411,81	10,74	48.810,68	2,2229	916,14	2.001,15
20/mar/31	395.351,96	9.380,59	2,3727	3.878,06	13.258,65	366.521,01	8.414,22	2,2957	2.358,20	10,77	47.725,67	2,2957	895,77	1.991,41
20/abr	385.971	9.472	2,4542	3.786	13.258	358.106	8.496	2,3727	2.304	10,80	46.630	2,3727		

/31	,37	61	%	04	65	,78	79	%	06	0,86	03	39	%	875,21	1.981,60
20/ma i/31	376.498 ,76	9.565, 52	2,5407 %	3.693, 13	13.258, 65	349.609 ,98	8.580, 12	2,4542 %	2.249, 40	10,82 9,52	45.523, 64	1.117, 24	2,4542 %	854,44	1.971,68
20/jun /31	366.933 ,24	9.659, 35	2,6325 %	3.599, 30	13.258, 65	341.029 ,86	8.664, 54	2,5407 %	2.194, 19	10,85 8,74	44.406, 40	1.128, 23	2,5407 %	833,47	1.961,70
20/jul/ 31	357.273 ,89	9.754, 10	2,7301 %	3.504, 55	13.258, 65	332.365 ,31	8.749, 51	2,6325 %	2.138, 44	10,88 7,96	43.278, 17	1.139, 29	2,6325 %	812,29	1.951,59
20/ag o/31	347.519 ,78	9.849, 78	2,8343 %	3.408, 87	13.258, 65	323.615 ,79	8.835, 03	2,7301 %	2.082, 15	10,91 7,18	42.138, 87	1.150, 43	2,7301 %	790,91	1.941,34
20/set /31	337.670 ,00	9.946, 40	2,9456 %	3.312, 25	13.258, 65	314.780 ,76	8.921, 83	2,8343 %	2.025, 30	10,94 7,13	40.988, 44	1.161, 73	2,8343 %	769,32	1.931,05
20/out /31	327.723 ,60	10.043 ,97	3,0648 %	3.214, 68	13.258, 65	305.858 ,93	9.009, 38	2,9456 %	1.967, 90	10,97 7,28	39.826, 70	1.173, 13	2,9456 %	747,51	1.920,65
20/no v/31	317.679 ,63	10.142 ,49	3,1927 %	3.116, 16	13.258, 65	296.849 ,55	9.097, 84	3,0648 %	1.909, 93	11,00 7,78	38.653, 56	1.184, 65	3,0648 %	725,49	1.910,15
20/de z/31	307.537 ,15	10.241 ,98	3,3303 %	3.016, 67	13.258, 65	287.751 ,70	9.187, 04	3,1927 %	1.851, 40	11,03 8,45	37.468, 91	1.196, 27	3,1927 %	703,26	1.899,53
20/jan /32	297.295 ,17	10.342 ,44	3,4788 %	2.916, 21	13.258, 65	278.564 ,65	9.277, 03	3,3303 %	1.792, 29	11,06 9,33	36.272, 64	1.207, 98	3,3303 %	680,81	1.888,79
20/fev /32	286.952 ,73	10.443 ,89	3,6396 %	2.814, 76	13.258, 65	269.287 ,61	9.367, 97	3,4788 %	1.732, 60	11,10 0,58	35.064, 65	1.219, 82	3,4788 %	658,13	1.877,96
20/ma	276.508	10.546	3,8141	2.712,	13.258,	259.919	9.460,	3,6396	1.672,	11,13	33.844,	1.231,	3,6396		

r/32	,83	,34	%	31	65	,64	03	%	33	2,36	82	81	%	635,24	1.867,05
20/abr/32	265.962,49	9.124,51	3,4308%	2.608,86	11.733,37	250.459,60	9.552,77	3,8141%	1.611,46	11.16,424	32.613,01	1.243,89	3,8141%	612,12	1.856,01
20/mai/32	256.837,98	9.211,02	3,5863%	2.519,36	11.730,38	240.906,82	8.265,03	3,4308%	1.550,00	9.815,03	31.369,11	1.076,21	3,4308%	588,77	1.664,98
20/jun/32	247.626,96	7.639,68	3,0852%	2.429,01	10.068,69	232.641,79	8.343,23	3,5863%	1.496,82	9.840,05	30.292,90	1.086,39	3,5863%	568,57	1.654,97
20/jul/32	239.987,28	7.714,62	3,2146%	2.354,07	10.068,69	224.298,56	6.920,05	3,0852%	1.443,14	8.363,20	29.206,51	901,07	3,0852%	548,18	1.449,26
20/ago/32	232.272,65	7.790,30	3,3539%	2.278,39	10.068,69	217.378,50	6.987,84	3,2146%	1.398,61	8.386,46	28.305,43	909,90	3,2146%	531,27	1.441,17
20/set/32	224.482,36	7.866,71	3,5044%	2.201,98	10.068,69	210.390,65	7.056,29	3,3539%	1.353,65	8.409,95	27.395,52	918,81	3,3539%	514,19	1.433,01
20/out/32	216.615,64	7.943,88	3,6673%	2.124,81	10.068,69	203.334,36	7.125,64	3,5044%	1.308,25	8.433,90	26.476,70	927,84	3,5044%	496,94	1.424,79
20/nov/32	208.671,77	8.021,80	3,8442%	2.046,89	10.068,69	196.208,71	7.195,56	3,6673%	1.262,41	8.457,97	25.548,85	936,95	3,6673%	479,53	1.416,48
20/dez/32	200.649,97	8.100,49	4,0371%	1.968,20	10.068,69	189.013,15	7.266,04	3,8442%	1.216,11	8.482,15	24.611,90	946,13	3,8442%	461,94	1.408,07
20/jan/33	192.549,48	8.179,95	4,2482%	1.888,74	10.068,69	181.747,10	7.337,31	4,0371%	1.169,36	8.506,67	23.665,77	955,41	4,0371%	444,18	1.399,60
20/fev/33	184.369	6.134	3,3271%	1.808	7.942,7	174.409	7.409	4,2482%	1.122	8.531	22.710	964,78	4,2482%		

/33	,53	22	%	50	2	,79	27	%	15	43	36		%	426,25	1.391,03
20/ma	178.235	6.194,	3,4754	1.748,	7.942,7	167.000	5.556,	3,3271	1.074,	6.630,	21.745,	723,49	3,3271		
r/33	,32	39	%	33	2	,51	27	%	48	76	58		%	408,14	1.131,64
20/abr	172.040	6.255,	3,6358	1.687,	7.942,7	161.444	5.610,	3,4754	1.038,	6.649,	21.022,	730,60	3,4754		
/33	,93	15	%	57	2	,24	83	%	73	57	08		%	394,56	1.125,17
20/ma	165.785	6.316,	3,8100	1.626,	7.942,7	155.833	5.665,	3,6358	1.002,	6.668,	20.291,	737,75	3,6358		
i/33	,78	51	%	21	2	,41	79	%	63	42	48		%	380,85	1.118,61
20/jun	159.469	6.378,	3,9998	1.564,	7.942,7	150.167	5.721,	3,8100	966,1	6.687,	19.553,	744,99	3,8100		
/33	,28	46	%	26	2	,62	38	%	8	56	72		%	367,00	1.112,00
20/jul	153.090	6.441,	4,2073	1.501,	7.942,7	144.446	5.777,	3,9998	929,3	6.706,	18.808,	752,31	3,9998		
33	,81	03	%	69	2	,23	56	%	7	93	72		%	353,02	1.105,33
20/ag	146.649	4.508,	3,0742	1.438,	5.946,7	138.668	5.834,	4,2073	892,1	6.726,	18.056,	759,68	4,2073		
o/33	,78	26	%	51	7	,67	20	%	9	40	41		%	338,90	1.098,59
20/set	142.141	4.552,	3,2028	1.394,	5.946,7	132.834	4.083,	3,0742	854,6	4.938,	17.296,	531,73	3,0742		
/33	,52	49	%	28	7	,46	59	%	6	25	72		%	324,64	856,38
20/out	137.589	3.003,	2,1826	1.349,	4.352,6	128.750	4.123,	3,2028	828,3	4.952,	16.764,	536,94	3,2028		
/33	,03	01	%	63	4	,87	63	%	8	01	99		%	314,66	851,61
20/no	134.586	3.032,	2,2532	1.320,	4.352,6	124.627	2.720,	2,1826	801,8	3.521,	16.228,	354,19	2,1826		
v/33	,02	47	%	17	4	,23	11	%	5	96	04		%	304,58	658,78
20/de	131.553	3.062,	2,3277	1.290,	4.352,6	121.907	2.746,	2,2532	784,3	3.531,	15.873,	357,66	2,2532		
z/33	,55	21	%	43	4	,12	81	%	5	16	85		%	297,94	655,61
20/jan	128.491	3.092,	2,4066	1.260,	4.352,6	119.160	2.773,	2,3277	766,6	3.540,	15.516,	361,17	2,3277		

/34	,34	25	%	39	4	,31	69	%	8	37	18	%	291,22	652,39
20/fev/34	125.399,09	3.122,58	2,4901%	1.230,06	4.352,64	116.386,61	2.800,96	2,4066%	748,83	3.549,79	15.155,01	2,4066%	284,44	649,16
20/mar/34	122.276,50	3.153,21	2,5788%	1.199,43	4.352,64	113.585,65	2.828,39	2,4901%	730,81	3.559,20	14.790,29	2,4901%	277,60	645,89
20/abr/34	119.123,29	3.184,14	2,6730%	1.168,50	4.352,64	110.757,26	2.856,20	2,5788%	712,61	3.568,82	14.421,99	2,5788%	270,69	642,60
20/mai/34	115.939,14	3.215,38	2,7733%	1.137,26	4.352,64	107.901,05	2.884,19	2,6730%	694,23	3.578,43	14.050,08	2,6730%	263,70	639,26
20/jun/34	112.723,77	3.246,92	2,8804%	1.105,72	4.352,64	105.016,85	2.912,43	2,7733%	675,68	3.588,11	13.674,52	2,7733%	256,66	635,89
20/jul/34	109.476,85	3.278,77	2,9949%	1.073,87	4.352,64	102.104,42	2.941,01	2,8804%	656,94	3.597,95	13.295,28	2,8804%	249,54	632,50
20/ago/34	106.198,08	3.310,93	3,1177%	1.041,71	4.352,64	99.163,41	2.969,84	2,9949%	638,02	3.607,86	12.912,33	2,9949%	242,35	629,06
20/set/34	102.887,15	3.343,41	3,2496%	1.009,23	4.352,64	96.193,56	2.999,02	3,1177%	618,91	3.617,93	12.525,61	3,1177%	235,09	625,60
20/out/34	99.543,75	1.926,74	1,9356%	976,44	2.903,18	93.194,53	3.028,44	3,2496%	599,61	3.628,06	12.135,10	3,2496%	227,76	622,10
20/nov/34	97.617,00	1.945,64	1,9931%	957,54	2.903,18	90.166,08	1.745,25	1,9356%	580,13	2.325,38	11.740,76	1,9356%	220,36	447,61
20/dez/34	95.671,00	1.964,00	2,0536%	938,44	2.903,18	88.420,00	1.762,00	1,9931%	568,90	2.331,00	11.513,00	1,9931%		



z/34	36	73	%	5	8	83	31	%	0	21	51	%	216,10	445,57
20/jan/35	93.706,64	1.984,00	2,1172 %	919,18	2.903,18	86.658,51	1.779,61	2,0536 %	557,56	2.337,18	11.284,03	2,0536 %	211,79	443,52
20/fev/35	91.722,64	2.003,46	2,1843 %	899,72	2.903,18	84.878,89	1.797,05	2,1172 %	546,11	2.343,16	11.052,30	2,1172 %	207,44	441,44
20/mar/35	89.719,18	2.023,11	2,2549 %	880,07	2.903,18	83.081,84	1.814,75	2,1843 %	534,55	2.349,30	10.818,30	2,1843 %	203,05	439,35
20/abr/35	87.696,06	2.042,96	2,3296 %	860,22	2.903,18	81.267,08	1.832,49	2,2549 %	522,87	2.355,36	10.582,00	2,2549 %	198,61	437,23
20/mai/35	85.653,10	2.063,00	2,4085 %	840,18	2.903,18	79.434,59	1.850,50	2,3296 %	511,08	2.361,59	10.343,38	2,3296 %	194,13	435,09
20/jun/35	83.590,11	2.083,23	2,4922 %	819,95	2.903,18	77.584,08	1.868,61	2,4085 %	499,17	2.367,79	10.102,42	2,4085 %	189,61	432,93
20/jul/35	81.506,87	2.103,67	2,5810 %	799,51	2.903,18	75.715,47	1.886,98	2,4922 %	487,15	2.374,13	9.859,11	2,4922 %	185,04	430,75
20/ago/35	79.403,21	2.124,30	2,6753 %	778,88	2.903,18	73.828,49	1.905,51	2,5810 %	475,01	2.380,52	9.613,40	2,5810 %	180,43	428,55
20/set/35	77.278,90	2.145,14	2,7758 %	758,04	2.903,18	71.922,98	1.924,15	2,6753 %	462,75	2.386,90	9.365,28	2,6753 %	175,77	426,32
20/out/35	75.133,76	2.166,18	2,8831 %	737,00	2.903,18	69.998,82	1.943,02	2,7758 %	450,37	2.393,40	9.114,73	2,7758 %	171,07	424,08
20/nov	72.967,	2.187,	2,9978 %	715,7	2.903,18	68.055,	1.962,	2,8831 %	437,8	2.399,	8.861,7	2,8831 %		

v/35	58	43	%	5	8	79	11	%	7	98	2	%	166,32	421,82
20/de	70.780,	2.208,	3,1208	694,2	2.903,1	66.093,	1.981,	2,9978	425,2	2.406,	8.606,2	257,99		
z/35	15	89	%	9	8	68	35	%	4	60	3	%	161,53	419,53
20/jan	68.571,	2.230,	3,2529	672,6	2.903,1	64.112,	2.000,	3,1208	412,5	2.413,	8.348,2	260,53		
/36	26	56	%	2	8	32	81	%	0	31	3	%	156,69	417,22
20/fev	66.340,	2.252,	3,3953	650,7	2.903,1	62.111,	2.020,	3,2529	399,6	2.420,	8.087,7	263,08		
/36	70	44	%	4	8	50	42	%	2	05	0	%	151,80	414,88
20/ma	64.088,	2.274,	3,5491	628,6	2.903,1	60.091,	2.040,	3,3953	386,6	2.426,	7.824,6	265,66		
r/36	27	53	%	5	8	08	27	%	2	90	1	%	146,86	412,53
20/abr	61.813,	2.296,	3,7157	606,3	2.903,1	58.050,	2.060,	3,5491	373,5	2.433,	7.558,9	268,27		
/36	74	84	%	4	8	81	28	%	0	78	4	%	141,87	410,15
20/ma	59.516,	2.319,	3,8970	583,8	2.903,1	55.990,	2.080,	3,7157	360,2	2.440,	7.290,6	270,89		
i/36	90	37	%	1	8	52	43	%	4	68	7	%	136,84	407,74
20/jun	57.197,	2.342,	4,0948	561,0	2.903,1	53.910,	2.100,	3,8970	346,8	2.447,	7.019,7	273,56		
/36	53	12	%	6	8	08	87	%	5	73	7	%	131,75	405,31
20/jul	54.855,	2.365,	4,3115	538,0	2.903,1	51.809,	2.121,	4,0948	333,3	2.454,	6.746,2	276,24		
36	40	10	%	8	8	21	48	%	4	82	1	%	126,62	402,86
20/ag	52.490,	2.388,	4,5500	514,8	2.903,1	49.687,	2.142,	4,3115	319,6	2.461,	6.469,9	278,95		
o/36	31	30	%	8	8	73	28	%	9	97	7	%	121,43	400,38
20/set	50.102,	2.411,	4,8136	491,4	2.903,1	47.545,	2.163,	4,5500	305,9	2.469,	6.191,0	281,69		
/36	01	72	%	6	8	44	31	%	0	22	1	%	116,20	397,89
20/out	47.690,	2.435,	5,1067	467,8	2.903,1	45.382,	2.184,	4,8136	291,9	2.476,	5.909,3	284,45		

/36	29	38	%	0	8	12	51	%	8	50	2	%	110,91	395,36
20/no	45.254,	2.459,	5,4343	443,9	2.903,1	43.197,	2.205,	5,1067	277,9	2.483,	5.624,8	5,1067		
v/36	91	27	%	1	8	61	97	%	3	90	7	%	105,57	392,82
20/de	42.795,	2.483,	5,8029	419,7	2.903,1	40.991,	2.227,	5,4343	263,7	2.491,	5.337,6	5,4343		
z/36	64	39	%	9	8	64	60	%	4	34	2	%	100,18	390,24
20/jan	40.312,	2.507,	6,2208	395,4	2.903,1	38.764,	2.249,	5,8029	249,4	2.498,	5.047,5	5,8029		
/37	25	75	%	3	8	03	43	%	0	84	6	%	94,73	387,64
20/fev	37.804,	2.532,	6,6985	370,8	2.903,1	36.514,	2.271,	6,2208	234,9	2.506,	4.754,6	6,2208		
/37	50	35	%	3	8	59	49	%	3	43	6	%	89,24	385,01
20/ma	35.272,	2.557,	7,2499	345,9	2.903,1	34.243,	2.293,	6,6985	220,3	2.514,	4.458,8	6,6985		
r/37	15	19	%	9	8	09	77	%	2	09	8	%	83,68	382,36
20/abr	32.714,	2.582,	7,8933	320,9	2.903,1	31.949,	2.316,	7,2499	205,5	2.521,	4.160,2	7,2499		
/37	96	27	%	1	8	32	29	%	6	85	0	%	78,08	379,69
20/ma	30.132,	2.607,	8,6537	295,5	2.903,1	29.633,	2.339,	7,8933	190,6	2.529,	3.858,5	7,8933		
i/37	68	60	%	8	8	02	02	%	5	68	9	%	72,42	376,99
20/jun	27.525,	2.633,	9,5665	270,0	2.903,1	27.294,	2.361,	8,6537	175,6	2.537,	3.554,0	8,6537		
/37	08	18	%	0	8	00	94	%	1	55	2	%	66,70	374,26
20/jul	24.891,	2.659,	10,682	244,1	2.903,1	24.932,	2.385,	9,5665	160,4	2.545,	3.246,4	9,5665		
37	89	01	2%	7	8	06	12	%	1	53	6	%	60,93	371,50
20/ag	22.232,	2.685,	12,077	218,0	2.903,1	22.546,	2.408,	10,682	145,0	2.553,	2.935,8	10,682		
o/37	88	09	1%	9	8	93	50	2%	6	57	9	2%	55,10	368,72
20/set	19.547,	2.711,	13,870	191,7	2.903,1	20.138,	2.432,	12,077	129,5	2.561,	2.622,2	12,077		

/37	79	43	8%	5	8	42	13	1%	7	70	7	1%	49,21	365,91
20/out	16.836,	2.738,	16,262	165,1	2.903,1	17.706,	2.456,	13,870	113,9	2.569,	2.305,5	13,870		
/37	35	03	6%	5	8	29	00	8%	2	92	8	8%	43,27	363,07
20/no	14.098,	2.764,	19,611	138,2	2.903,1	15.250,	2.480,	16,262	98,12	2.578,	1.985,7	16,262		
v/37	32	89	5%	9	8	28	09	6%		21	7	6%	37,27	360,21
20/de	11.333,	2.792,	24,635	111,1	2.903,1	12.770,	2.504,	19,611	82,16	2.586,	1.662,8	19,611		
z/37	44	01	1%	7	8	19	42	5%		58	4	5%	31,21	357,31
20/jan	8.541,4	2.819,	33,008	83,78	2.903,1	10.265,	2.528,	24,635	66,05	2.595,	1.336,7	24,635		
/38	3	40	5%		8	76	98	1%		03	3	1%	25,08	354,39
20/fev	5.722,0	2.847,	49,756	56,13	2.903,1	7.736,7	2.553,	33,008	49,77	2.603,	1.007,4	33,008		
/38	3	05	0%		8	8	79	5%		57	2	5%	18,90	351,44
20/ma	2.874,9	2.874,	100,00	28,20	2.903,1	5.182,9	2.578,	49,756	33,34	2.612,	674,89	49,756		
r/38	8	98	00%		8	9	84	0%		19		0%	12,66	348,46
20/abr						2.604,1	2.604,	100,00	16,75	2.620,	339,09	100,00		
/38						4	14	00%		89		00%	6,36	345,45

### ANEXO III – PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO E COBRANÇA DO(S) CONTRATOS(S) IMOBILIÁRIO(S)

1. **Auditoria dos Créditos Imobiliários:** A seleção dos Créditos Imobiliários foi realizada pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas para esta finalidade, por ocasião da aquisição dos Créditos Imobiliários de acordo com os critérios estabelecidos pela Securitizadora. A prestação de serviços de auditoria dos Créditos Imobiliários corresponde a verificação e conciliação com o(s) Originador(es) das condições contratadas no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), comparativamente com os fluxos financeiros projetados nesse(s) Contrato(s) Imobiliário(s). A análise mencionada corresponde à:

- (i) verificação das estipulações de cada um do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), do ponto de vista jurídico e financeiro;
- (ii) confirmação dos valores de saldo devedor, séries de prestações e prazo;
- (iii) condições de pagamento, indexadores e parâmetros de cobrança;
- (iv) identificação das alterações contratuais ocorridas, sua natureza e frequência;
- (v) projeção do fluxo de recebíveis por unidade, por grupo de indexadores; e
- (vi) segmentação da Carteira de Créditos Imobiliários segundo parâmetros previamente estabelecidos para qualificação dos Créditos Imobiliários para a aquisição pela Securitizadora, considerando aspectos como a regularidade cadastral, a relação saldo devedor/valor de avaliação, a regularidade no pagamento das obrigações pretéritas, bem como outros aspectos que sejam estabelecidos pela Securitizadora.

2. **Análise dos Empreendimentos:** Foram analisados pela(s) Empresa(s) de Auditoria dos Créditos Imobiliários contratadas pela Securitizadora os seguintes documentos e informações relativas ao(s) Imóvel(is), conforme relação abaixo:

- (i) certidão de matrícula, com negativa de ônus reais, alienações e ações reipersecutórias sobre o(s) Imóvel(is), emitida há menos de 30 (trinta) dias da data da aquisição dos Créditos Imobiliários;
- (ii) certidão de quitação de taxas condominiais, firmada pela administradora ou síndico, com firma reconhecida. Quando assinada pelo síndico, a certidão deverá estar acompanhada da ata de eleição do síndico;
- (iii) certidões negativas de tributos perante a Prefeitura;
- (iv) apólices dos seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente bem como comprovante de quitação dos respectivos prêmios;
- (v) previsão contratual de cobrança de seguros contra danos físicos ao(s) Imóvel(is), morte e invalidez permanente; e
- (vi) análise do valor de avaliação do(s) Imóvel(is), com base nos laudos de avaliação expedidos por empresas de engenharia aprovadas pela Securitizadora, com validade de até 12 (doze) meses da data de aquisição.

3. **Avaliação dos Imóveis:** O(s) Imóvel(is) vinculados aos Créditos Imobiliários foram objeto de avaliação individual por empresa especializada, com a emissão dos competentes laudos de avaliação. A Securitizadora aceita as avaliações do(s) Imóvel(is) feitas até pelo menos 12 (doze) meses antes da aquisição dos Créditos Imobiliários. Nesta Emissão, as empresas que avaliaram os Imóveis foram:

Razão Social	CNPJ/MF
DEXTER ENGENHARIA LTDA	67.566.711/0001-07
APRILE CONSULTORIA E ENGENHARIA	09.395.050/0001-

	90
DLR ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	00.100.002/0001-52
Avaliatec Engenharia de Avaliações e Consultoria Ltda	16.352.882/0001-94
ELO ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇÕES	71.584.338/0001-86
ENGEBANC CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	04.072.148/0001-92
UNIÃO BRASIL INFORMATICA E PROJETOS PARA CONSTRUÇÕES LTDA	04.694.312/0001-01
VALORY ENGENHARIA DE AVALIÇÕES LTDA	06.099.999/0001-54
GALACHE ENGENHARIA LTDA	02.358.652/0001-28
CONSULT ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA	48.882.971/0001-39

4. **Administração dos Créditos Imobiliários:** A cobrança administrativa dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela(s) Empresa(s) Administradora(s), nos termos abaixo, cujos serviços compreendem:

5. **Atendimento ao(s) Devedor(es):** Atendimento telefônico ou pessoal ao(s) Devedor(es) para prestação de esclarecimentos ou informações a respeito da evolução do(s) Contrato(s) Imobiliário(s) e respectivas renegociações, amortizações ou liquidações, as quais somente poderão ser realizadas se expressamente autorizadas pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário.

6. **Cobrança:** Emissão e encaminhamento das informações à rede bancária nacional para o processamento dos boletos de pagamento relativos às prestações mensais dos Créditos Imobiliários, intermediárias e residuais, devidas pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições efetivamente contratadas, bem como o acompanhamento das respectivas baixas.

7. O pagamento referido neste item será efetuado pelo(s) Devedor(es) através da rede bancária nacional diretamente na Conta Centralizadora.

8. **Evolução dos Saldos Devedores:** Cálculo da evolução de saldo devedor devido pelo(s) Devedor(es) em razão do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), com base nas condições contratadas.

9. **Relatórios:** Elaboração e envio à Securitizadora e ao Agente Fiduciário de relatórios mensais contendo informações gerenciais e contábeis sobre o comportamento da Carteira sob sua administração, incluindo informações discriminadas sobre pagamentos recebidos, volume de inadimplência e saldos devedores.

10. **Alterações Contratuais:** Cadastramento de eventuais alterações do(s) Contrato(s) Imobiliário(s), decorrentes de transferências ou sub-rogações, renegociações, termos aditivos, acordos, utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou alterações na legislação própria do Sistema Financeiro da Habitação ou do Sistema Financeiro Imobiliário.

11. **Guarda e Manutenção da Documentação:** Guarda e manutenção de toda a documentação que esteja na sua posse ou sob seu controle em decorrência da contratação dos serviços pela Securitizadora.

12. **Procedimento de cobrança dos Créditos Imobiliários pela(s) Empresa(s) Administradora(s):** A(s) Empresa(s) Administradora(s) prestará(ão) os serviços relativos à cobrança dos Créditos Imobiliários, conforme o cronograma abaixo.

D+10:	Início da Telecobrança - Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento. Inclusão na Serasa.  O contato telefônico é feito diariamente até que se obtenha sucesso. Para os clientes contatados sem indicação de prazo para pagamento, novos contatos são feitos semanalmente.
-------	--





D+30:	<p>Início da Cobrança Administrativa - Telefonema ao(s) Devedor(es) para verificar o motivo do atraso e eventualmente agendar data para pagamento.</p> <p>O contato telefônico é feito regularmente até que se obtenha sucesso. Para os clientes contatados sem indicação de prazo para pagamento, novos contatos são feitos semanalmente.</p>
D+40:	Emissão do 1º aviso de cobrança, através de Carta Simples endereçada ao(s) Devedor(es), informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, solicitando providências para o seu pagamento.
D+60:	Emissão do 2º aviso de cobrança através de Carta Registrada endereçada ao(s) Devedor(es) informando o valor do débito, com todos seus acréscimos, e estabelecendo o prazo de 20 dias para que o débito seja quitado, antes da execução extrajudicial do contrato
D+90:	Novo contato com cliente por intermédio de telefone, e-mail e/ou sms. Solicitação dos documentos para início da Execução Extrajudicial do contrato, para os casos sem expectativa de resolução.
D+120:	<p>Novo contato com cliente por intermédio de telefone, e-mail e/ou sms. Protocolo do Requerimento de Intimação no Cartório de Registro de Imóveis competente, juntamente com todos os documentos pertinentes, em cumprimento a lei 9.514/97, solicitando que seja providenciada a Intimação pessoal do (s) Devedor(es) para pagamento das prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionados, as penalidades e os demais encargos previstos no(s) Contrato(s) Imobiliário(s), os encargos legais, inclusive despesas de cobrança e intimação. A partir da data de intimação do(s) devedor(es), conta –se 15 dias para purgação da mora. Estes devem comparecer no</p>

	<p>Registro de Imóveis e purgar a mora ou entrar em contato com a Securitizadora através da(s) Empresa(s) Administradora(s) solicitando boleto para pagamento de todas as parcelas que estiverem em atraso na data do contato ou aprovação de acordo de parcelamento das mesmas</p> <p>Caso o Oficial do Registro não localize o(s) Devedor(es), poderá emitir certidão negativa de intimação e solicitar que seja informado novos endereços para diligências ou emitir Certidão de LINS ( Local incerto e não sabido), momento em que iniciamos a Intimação do (s) Devedor (es) via edital ( Atendendo a lei supra citada, publicamos a Intimação por 3 (três) dias em jornal de grande circulação local ou em outro de Comarca de fácil acesso, se no local não houver imprensa diária.) Se o(s) Devedor(es) se furtar(em) ao recebimento da intimação, o oficial certificará a negativa de recebimento e iniciaremos a intimação judicial.</p>
D+180:	<p>Novo contato com cliente por intermédio de telefone, e-mail e/ou sms.</p> <p>Caso o(s) devedor(es) tenha(m) sido intimado(s) sem apresentar exigências, este é o prazo esperado para o(s) Devedor(es) purgar(em) a mora</p> <p>Caso o(s) devedor(es) NÃO tenha(m) sido intimado(s) ou tenha sido verificadas exigências, este prazo será prorrogado proporcionalmente ao tempo dispendido para sua intimação ou cumprimento de exigências.</p> <p>Todos os demais prazos abaixo sofrerão as mesmas consequências de prazo.</p>
D+185:	<p>Se purgada a mora pelo(s) Devedor(es), a Securitizadora deverá providenciar o recebimento dos valores pagos em Cartório, , convalidando o(s) Contrato(s) Imobiliário(s). Não purgada a mora o Registro de Imóveis emitirá certidão de decurso de prazo e solicitará à Securitizadora o pagamento da Guia de Recolhimento de ITBI.</p> <p>Novo contato telefônico feito pela Securitizadora, como última</p>

*M. Q.*

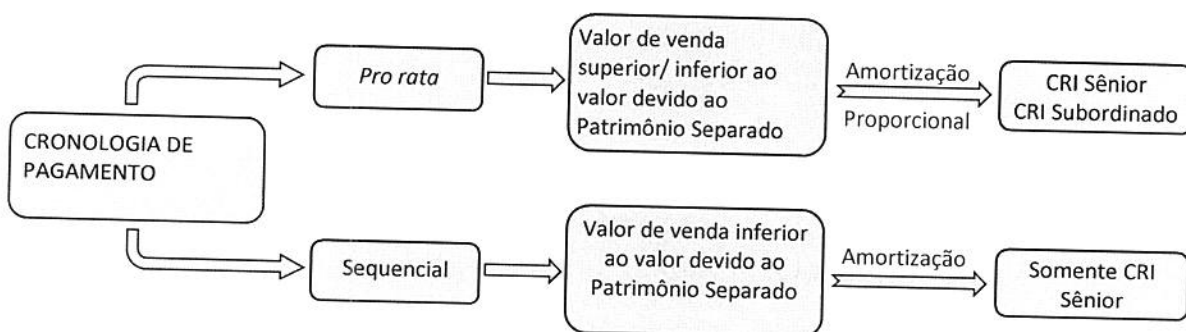
	oportunidade para regularização do débito.
D+195:	A Securitizadora protocola no Cartório de Registro de Imóveis competente o Requerimento de Consolidação de Propriedade juntamente com a prova de quitação do ITBI.
D+225:	O Oficial de Registro de Imóveis averba a consolidação da propriedade do(s) Imóvel(is) em nome da Securitizadora.
D+240:	1º Leilão Público (no mínimo, pelo valor de avaliação do(s) Imóvel(is));
D+243:	Envio para a Securitizadora dos valores de arrematação e do auto de arrematação pelo leiloeiro. No caso de venda do(s) Imóvel(is) no 1º Leilão Público, será devolvida ao(s) Devedor(es) a diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97, se houver.
D+255:	2º Leilão Público Imóvel(is) vai(ão) a leilão pelo maior lance desde que igual ou superior ao valor da dívida, das despesas, dos prêmios de seguro e dos encargos legais inclusive tributos, e das contribuições condominiais, conforme parágrafo 2º do artigo 27 da Lei nº 9.514/97).
D+258:	Envio para a Securitizadora dos valores de arrematação (o caso de venda do(s) Imóvel(is) no 2º Leilão Público: devolução ao(s) Devedor(es), se for o caso, da diferença entre o valor apurado no leilão e a dívida acrescida de todas as despesas e encargos previstos na Lei nº 9.514/97 e do auto de 1ª e 2ª praças pelo leiloeiro, ou somente os autos de Leilão não havendo licitante nas 2 praças.
D+265:	Protocolar no Cartório de Registro de Imóveis o requerimento de extinção da dívida e entrega ao(s) Devedor(es) de termo de quitação da

*M d*

	dívida a ser emitido pela Securitizadora.
D+295:	Oficial de Registro de Imóveis averba o termo de quitação de dívida.
D+310:	A partir desta data procede-se a venda do bem retomado em instâncias particulares, pelo preço compatível com o mercado, a região, sua situação de conservação e ocupação, a liquidez da localidade e outras variáveis não ponderáveis. Essa venda ocorre com o imóvel na situação de ocupado ou desocupado. Se estiver ocupado, caso não ocorra a venda em tempo satisfatório, pode-se distribuir perante o Poder Judiciário uma Petição de Reintegração de Posse, com pedido liminar, objetivando a venda na condição de desocupado

13. Uma vez na posse do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a avaliação do(s) Imóvel(is) e a sua comercialização, mediante a realização de leilões ou através de contratação de corretores de imóveis.

14. Quando da efetiva venda do(s) Imóvel(is), a Securitizadora providenciará a amortização dos CRI, com o produto da venda, na forma estabelecida na figura abaixo. Caso o valor de venda seja inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, os prejuízos decorrentes desta venda serão arcados pelos Investidores.



1. Pagamento *Pro Rata*: quando o valor de venda for superior ou igual ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRI serão proporcional para os CRI Sênior e para os CRI Subordinado.
  
2. Pagamento Sequencial: quando o valor de venda for inferior ao valor devido ao Patrimônio Separado, a amortização dos CRI ocorrerá somente para os CRI Sênior.

MP

## ANEXO IV – TRATAMENTO FISCAL

### 1. Dos Tributos incidentes sobre os rendimentos dos CRI:

#### 1.1. Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

1.1.1. Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos produzidos pelos CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa, sujeitando-se, portanto, à incidência do IRRF a alíquotas regressivas que variam de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois e meio por cento), dependendo do prazo dos investimentos. As alíquotas diminuem de acordo com o prazo de investimento, sendo de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para a aplicação com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; 20% (vinte por cento) para a aplicação com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; 17,5% (dezessete e meio por cento) para a aplicação com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias; e 15% (quinze por cento) para a aplicação com prazo de mais de 720 (setecentos e vinte) dias (artigo 1º da Lei nº 11.033, e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). Estes prazos de aplicação devem ser contados da data em que os Investidores efetuaram o investimento, até a data do resgate.

1.1.2. Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, fundo de investimento, instituição financeira, sociedade de seguro, de previdência privada, de capitalização, corretora de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidora de títulos e valores mobiliários, sociedade de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida. Com base na legislação em vigor, será considerado país ou jurisdição com tributação favorecida:

- (a) aquele que não tribute a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), atualmente reduzido para 17% (dezessete por cento) para os países

que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal conforme definido pela Instrução Normativa nº 1.530/2014; e

(b) aquele cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes.

A Instrução Normativa nº 1.037/2010 traz a lista das jurisdições consideradas paraísos fiscais para as autoridades, lista esta que é interpretativa e pode ser mudada a qualquer momento.

1.1.3. Os Investidores pessoas físicas estão isentos do IRRF e do imposto de renda na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida por CRI a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, II, da Lei nº 11.033/04). Essa isenção, se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (párrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa nº 1585/2015).

1.1.4. Os Investidores, quando forem pessoas jurídicas isentas, terão seus rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável com o imposto devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, II, da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito esta sua condição de entidade imune à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981/95, na redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

1.1.5. O IRRF pago por Investidores pessoa jurídica tributada pelo lucro presumido ou real é considerado antecipação, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei nº 8.981/95). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas, corresponde a 9% (nove por cento). Em alguns casos o montante de IRRF eventualmente não utilizado na declaração formará saldo negativo de imposto de renda passível de restituição ou compensação com tributos de períodos subsequentes administrados pela Receita Federal do Brasil (artigos 2º, §4º, III e 6º, §1º, II, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996).

1.1.6. As carteiras dos fundos de investimento estão isentas do imposto de renda (artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997) e, para os fundos de investimento imobiliário, nos termos do artigo 16-A, §1º, da Lei nº 8.668, de 28 de junho de 1993, a isenção não abrange as aplicações financeiras, que estão sujeitas a imposto de renda na fonte, compensável com o imposto devido pelo investidor no momento das distribuições feitas pelo fundo. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos ou ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei nº 8.981/95, na redação da Lei nº 9.065/95 e artigo 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004). Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRI por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento) e pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento).

1.1.7. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento tributário cabível em relação aos Investidores residentes ou domiciliados no País (artigo 78 da Lei nº 8.981/95). Por sua vez, há um regime especial de tributação aplicável aos Investidores externos cujos recursos adentrarem o País de acordo com as normas e condições da Resolução nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 do Conselho Monetário Nacional, oriundos de país que não tribute renda ou tribute a alíquota inferior a 20% (vinte por cento) ("Investidor



estrangeiro 2.689"). Nessa hipótese, os rendimentos auferidos pelos Investidores estrangeiros estão sujeitos à incidência do imposto de renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento) (artigo 81 da Lei nº 8.981/95, artigo 11 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 16 da Medida Provisória nº 2.189-49, 23 de agosto de 2001).

1.1.8. Com relação aos Investidores estrangeiros 2.689, estes ficam isentos do imposto de renda sobre os ganhos de capital auferidos: (i) em operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, com exceção dos resultados positivos auferidos nas operações conjugadas que permitam a obtenção de rendimentos predeterminados, e (ii) nas operações com ouro, ativo financeiro, fora de bolsa (artigo 81, §§ 1º e 2º, "b", da Lei nº 8.981/95). Outros rendimentos auferidos pelos Investidores estrangeiros, não definido como ganho de capital (à exceção de dividendos, atualmente isentos no Brasil), sujeitam-se à incidência do imposto de renda à alíquota de (i) 10% (dez por cento), em relação a aplicações nos fundos de investimento em ações, operações de "swap" e operações realizadas em mercados de liquidação futura, fora de bolsa; e (ii) 15% (quinze por cento), nos demais casos, inclusive aplicações/operações financeiras de renda fixa, realizadas no mercado de balcão ou em bolsa (artigo 81 da Lei nº 8.981/95 e artigo 11 da Lei nº 9.249/95).

1.1.9. É prevista, ainda, alíquota zero de imposto de renda a esses Investidores estrangeiros 2.689 sobre rendimentos proporcionados por CRI, a depender de alguns requisitos, todos cumulativos, a saber: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada a índice de preço ou à Taxa Referencial – TR, vedada pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; e (ii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos (fórmula a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); (iii) vedação à recompra dos CRI pelo emissor (i.e., pela companhia securitizadora) ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador (p.ex., instituição financeira) nos 2 (dois) primeiros anos após a emissão (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (iv) vedação à liquidação antecipada dos CRI por meio de resgate ou pré-pagamento (salvo conforme regulamentação do Conselho Monetário Nacional); (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador; (vi) se

existente o pagamento periódico de rendimentos, realização no prazo de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de que os CRI estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; (viii) procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação (em forma a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional); e (ix) o projeto de investimento deve ser capaz de demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da oferta pública (artigo 1º e § 1º-B, da Lei nº 12.431 de 24 de junho de 2011).

1.1.10. A mesma alíquota zero se estende também às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em CRI e outros títulos previstos no artigo 1º da Lei nº 12.431/2011. O percentual poderá ser de 67% (sessenta e sete por cento) nos dois primeiros anos a partir da oferta pública inicial das cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

1.1.11. Os fundos também deverão obedecer a requisitos adicionais, a merecer menção o requisito concernente à necessidade do fundo se enquadrar à composição de carteira em até 180 (cento e oitenta dias) dias após sua constituição, ou em 90 (noventa) dias se apenas decidir se reenquadrar para gozar do tratamento tributário.

1.1.12. O regime privilegiado indicado acima não se aplica aos Investimentos estrangeiros oriundos de país ou jurisdição com tributação favorecida (conforme descrito acima), hipótese em que os Investidores externos sujeitar-se-ão às mesmas regras de tributação previstas para Investidores residentes ou domiciliados no Brasil (artigo 29, §1º, da Medida Provisória 2.158-35, 24 de agosto de 2001, artigo 16, §2º, da Medida Provisória nº 2.189-49/01, artigo 24 da Lei nº 9.430/96 e artigo 8º da Lei 9.779, de 19 de janeiro de 1999, artigo 1º, Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Haverá também incidência do IRPF à

alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento), como antecipação, no caso de operações realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros, e assemelhadas, no Brasil (artigo 78 da Lei nº 8.981/95 c/c artigo 2º, “caput” e §1º, da Lei nº 11.033/04 e artigo 85, I e II, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

1.1.13. É responsável pela retenção do IRRF a pessoa jurídica que efetuar o pagamento dos rendimentos ou a instituição ou entidade que, embora não seja fonte pagadora original, faça o pagamento ou crédito dos rendimentos ao beneficiário final (artigo 6º do Decreto-Lei nº 2.394, de 21 de dezembro de 1987, e artigo 65, §8º, da Lei nº 8.981/95). As normas editadas pela CETIP contêm regras procedimentais relativas à retenção e recolhimento do IRRF em se tratando de operações com CRI registrados para negociação no Sistema Nacional de Ativos (SNA), administrado e operacionalizado pela CETIP.

1.1.14. A retenção deve ser efetuada por ocasião do pagamento ou crédito dos rendimentos aos Investidores, ou da alienação do papel (artigo 65, §7º, da Lei nº 8.981/95), e o recolhimento do IRRF deve ser realizado (i) na data da ocorrência do fato gerador, nos casos de rendimentos atribuídos a residentes ou domiciliados no exterior e de pagamentos a beneficiários não identificados; (ii) até o terceiro Dia Útil subsequente ao decêndio de ocorrência dos fatos geradores, nos casos de aplicações financeiras (artigo 70, I, “b”, 1, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005).

1.1.15. No caso de CRI relacionados à captação de recursos destinados à implementação de projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (i) 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoa física; e (ii) 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado, pessoa jurídica isenta ou optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) (artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e artigo 17, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013). Nos termos do §7º, do artigo 2º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, os rendimentos produzidos pelo CRI sujeitam-se à alíquota reduzida acima, mesmo que o valor captado não seja alocado no projeto de investimento relacionado, sem prejuízo das multas aplicáveis ao emissor e ao cedente dos créditos originários (artigo 49, §9º, da Instrução Normativa nº 1585/2015).

## **1.2. Contribuições para os Programas de Integração Social – “PIS” e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – “COFINS”**

1.2.1. As contribuições para o PIS e COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas, assim entendido, o total das receitas na sistemática não-cumulativa, por estas auferidas, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

1.2.1.1. O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e artigo 1º das Leis nºs 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e alterações subsequentes).

1.2.1.2. Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas a tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% para PIS e 4% para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI). Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, também não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas (o que exclui a receita financeira). Sobre os rendimentos

auferidos por Investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos. Já as instituições do sistema financeiro sujeitam-se ao PIS e COFINS sob regime próprio, à alíquota total de 4,65% (quatro vírgula sessenta e cinco por cento) sobre a receita bruta subtraída dos custos de captação (Lei 9.701, de 17 de novembro de 1998, artigo 1º da Medida Provisória nº 2.158-35/01 e artigo 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003).

1.2.1.3. A atual redação do artigo 18 da Medida Provisória nº 2.158-35/01 determina que o pagamento das contribuições para o PIS e COFINS sejam efetuadas até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas pessoas jurídicas referidas no § 1º do artigo 22 da Lei nº 8.212/1991 (bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas); e até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores, pelas demais pessoas jurídicas, sendo certo que, se o dia do vencimento não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

1.2.1.4. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

### **1.3. Imposto sobre Operações Financeiras – IOF**

1.3.1. Imposto sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF/Títulos): As operações com Certificados de Recebíveis Imobiliários estão sujeitas à alíquota zero de IOF, na forma do artigo 32, §2º, VI do Decreto 6.306/2007, com sua redação alterada pelo Decreto 7.487/2011. Porém, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

1.3.2. Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio): Investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 2.689) estão sujeitos à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e no retorno dos recursos (artigo 15-B, inciso XVI e XVII do Decreto 6.306/2007). Porém, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, relativamente a operações de câmbio ocorridas após esta eventual alteração.